

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
MINISTRO ( JOÃO MAURICIO WANDERLEY )  
RELATORIO DO ANNO DE 1886 APRESENTADO A  
ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 2ª SESSÃO DA  
20ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM 1887 )

INCLUI ANNEXOS.

# RELATORIO

DA

**REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

---

1887

# RELATORIO

APRESENTADO

## À ASSEMBLÊA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

*Barão de Cotegipe*



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1887

# RELATORIO

---

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

**V**ENHO dar-vos conta dos negocios mais importantes que teem corrido pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

## REPUBLICA ARGENTINA

Exploração do território e dos rios em litigio com o Brasil. Trabalhos.  
Commissão Brasileira

Pelo artigo 1º do tratado de 28 de setembro de 1885 (Relatorio de 1886, annexo n. 1, documento n. 1) cada uma das partes contractantes devia nomear uma commissão composta de tres commissarios e tres ajudantes, e tinha a faculdade de annexar-lhe o pessoal necessario para o seu serviço particular como o sanitario ou qualquer outro. Ambas as commissões deviam ser acompanhadas de escoltas de igual numero de praças, commandadas por officiaes de patentes eguaes ou correspondentes.

Estas disposições foram preenchidas por ambas as partes.

A Comissão Brasileira compõe-se dos seguintes Srs. :

1.º Commissario Conselheiro Barão de Capanema.

2.º Capitão de fragata José Candido Guillobel.

3.º Tenente coronel do corpo de engenheiros Dyonisio Evangelista de Castro Cerqueira.

4.º Ajudante Major do corpo de engenheiros José Jardim.

2.º Primeiro tenente da Armada Frederico Ferreira de Oliveira.

3.º Tenente do corpo de artilharia João do Rego Barros.

O pessoal dos serviços annexos compõe-se dos Srs. :

Secretario, Pagador e Chefe do fornecimento major do corpo do estado-maior de artilharia Estevão Joaquim de Oliveira Santos.

Medico segundo cirurgião do corpo de saude do exercito tenente Ismael da Rocha.

Pharmaceutico capitão do corpo de saude do exercito Antonio Ribeiro de Aguiar.

Encarregado do deposito Luiz Clemente Torres Nogueira.

Fiel Euripides Martins de Souza.

A escolta Brasileira é commandada pelo capitão do 7º Batalhão de Infantaria Joaquim Fernandes de Andrada e Silva.

A comissão Argentina compõe-se dos seguintes Srs. :

1.º Commissaria Coronel D. José Ignacio Garmendia.

2.º Engenheiro D. Arturo Seelstrong.

3.º Agrimensor D. Valentin Virasoro.

1.º Ajudante Major D. Jorge Rhode.

2.º Capitão da Armada D. Santiago Albarracin.

3.º Capitão da Armada D. Manuel Domecq Garcia.

De conformidade com o artigo 3º do tratado as duas commissões deverão reunir-se em Montevideo para se porem de accordo sobre o ponto ou pontos de partida dos seus trabalhos, e sobre o mais que fosse necessario. Segundo o artigo 6º o tratado começaria a ser executado seis mezes depois de troçadas as suas ratificações. Tendo-se praticado este acto em 14 de março do anno proximo passado, devia effectuar-se a reunião antes de 4 de setembro.

No 4º desse mez encontrão-se os seis commissarios em Montevideo e, declarando constituida a commissão mixta, resolverão seguir no seu trabalho esta ordem:

Começal-os em março ou abril do corrente anno, mandando um ou dous mezes antes preparar o terreno e os recursos necessarios;

Dividir a commissão mixta em tres turmas para que cada uma fizesse respectivamente o seguinte:

1.ª — subir o Uruguay desde o Salto Grande, situado abaixo do Pepiri-guassú, entrar por este rio, explorar-o até ás suas cabeceiras, passar ás do Santo Antonio e descel-o até á sua embocadura no Iguassú;

2.ª — subir o Uruguay desde a boca do Pepiri-guassú, entrar no Chapecó Pequiri-guassú, seguir por elle até ás suas cabeceiras, passar ás do Chopim ou Santo Antonio-guassú, e descel-o até encontrar a estrada de Guarapuava, onde acharia um signal indicando o ponto de partida da 3ª turma;

3.ª — descer o Chopim ou Santo Antonio-guassú desde o ponto em que cortado pela estrada de Guarapuava, que assignalaria com um marco provisório, até á sua embocadura no Iguassú e seguir por este rio até ao S. Francisco que está situado abaixo do Santo Antonio.

Resolverão ainda os commissarios que, concluidos estes trabalhos, regressassem as turmas para proceder ao reconhecimento do terreno alto comprehendido entre as cabeceiras do Pepiri-guassú e do Santo Antonio, e entre as do Chapecó ou Pequiri-guassú e do Chopim ou Santo Antonio-guassú, bem como a outros reconhecimentos que se julgassem necessarios.

A commissão Brasileira chegou a Palmas a 21 de abril.

Os trabalhos preparatorios encetados ha algum tempo permitem esperar que toda a exploração fique terminada em poucos mezes.

## CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECCÃO DOS CABOS SUBMARINOS

Segundo estava ajustado, esta convenção começaria a ser executada a 15 de janeiro do anno proximo passado; mas o Governo Francez, tendo observado que entre o artigo 4º della e uma das disposições da lei Britannica, que a mandava

cumprir no respectivo territorio, havia notavel divergencia, propoz que a execução daquelle acto internacional fosse adiada até ao 1º de janeiro do corrente anno, e que se reunissem os representantes das Altas Partes Contractantes para resolver sobre a dita divergencia e examinar os actos expedidos pelos outros Estados de conformidade com o compromisso contrahido no artigo 12 da mesma convenção.

O artigo 4º é concebido nestes termos:

« O proprietario de um cabo que, pelo seu assentamento ou concerto, causar o rompimento ou o estrago de outro, deve pagar as despesas de reparação que esse rompimento ou esse estrago tornarem necessarias, sem prejuizo, dado o caso, da applicação do art. 2º da presente convenção. »

Segundo a lei Inglesa este artigo 4º não se applicaria á parte de um cabo mergulhado em profundidade maior de cem braças (pouco mais ou menos 182<sup>m</sup>). Essa lei pois restringiu um principio estabelecido pela convenção com applicação geral.

No artigo 12 estipulou-se o seguinte:

« As Altas Partes Contractantes obrigão-se a tomar, ou propor ás suas respectivas Camaras Legislativas, as medidas necessarias para assegurar a execução da presente convenção, e especialmente para fazer punir com prisão, ou multa, ou com ambas estas penas, os que violarem as disposições dos artigos 2, 5 e 6. »

A proposta do Governo Francez foi accita, e os delegados dos outros, reunidos com o delle em Paris, formularão um projecto de declaração, que, approvado por todos os Estados que constituem a União, foi assignado por vinte e quatro dos respectivos plenipotenciarios no 1º de dezembro do anno proximo passado e pelo da Allemanha em 23 de março do corrente.

No supplemento ao annexo n. 1 deste relatorio achareis o decreto que promulgou por parte do Brasil a dita declaração.

Ella resolve dous pontos, sentido da palavra — voluntariamente — empregada no artigo 2º da convenção e divergencia entre o artigo 4º e a lei Britannica. Eis aqui o seu texto:

« Tendo-se suscitado duvidas sobre o sentido da palavra — voluntariamente — inserida no artigo 2 da convenção de 14 de março de 1884, fica entendido que a disposição de responsabilidade penal mencionada no dito artigo, não se applica aos casos de rompimentos ou estragos occasionados accidental ou necessa-

• riamente durante o trabalho de reparação de um cabo quando se tem tomado  
• todas as precauções para evitar esses rompimentos ou estragos.

• « Fica igualmente entendido que o artigo 4º da convenção não teve outro fim  
• nem deve ter outro effeito senão encarregar os tribunaes competentes de cada  
• paiz de resolver, de conformidade com as suas leis e segundo as circumstancias,  
• a questão da responsabilidade civil do proprietario de um cabo que, pela collocação  
• ou reparação desse cabo, causa o rompimento ou estrago de outro cabo, bem como  
• as consequências dessa responsabilidade, si se reconhecer que ella existe. »

Na reunião verificou-se que nove dos Estados nella representados ainda não  
estavam habilitados por actos legislativos a executar o artigo 12 da convenção. O  
Brasil era um delles.

Decidiu-se que os Delegados se reunão de novo em Páriz no 1º de julho do  
corrente anno; e, segundo communicação recente do Governo Francez á Legação  
Imperial, deverão elles estar autorizados :

1º para determinar em nome dos seus respectivos Governos a data em que a  
convenção deverá entrar em vigor, data que, segundo a opinião manifestada na  
ultima reunião, será provavelmente a do 1º de outubro ;

2º para regular a situação das Potencias contractantes que não estiverem  
habilitadas para pôr a convenção em execução na data que se fixar ;

3º para determinar como se verificará si os Estados que quizerem acceder  
á convenção tem adoptado as disposições destinadas a garantir a sua applicação.

## UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECCÃO DA PRO- PRIEDADE INDUSTRIAL

Conferencia de Roma em 1886. Protocolo então assignado e remettido pelo Delegado do  
Governo Imperial com o fecho de 21 de maio do mesmo anno.

A convenção concluida em Pariz em 1883 para a protecção da propriedade indus-  
trial é submittida em virtude do seu artigo 14 a revisões periodicas com o fim de se  
melhorar o systema da União. A ultima revisão foi feita na conferencia que se abriu



em Roma em abril do anno proximo passado. Os Delegados então ali reunidos formularão, para serem submettidos á approvação dos respectivos Governos, uns artigos addicionaes á mesma convenção e um regulamento para a execução della.

Esses artigos, que o Governo Imperial approvou pela sua parte, serão brevemente assignados em forma de convenção e entrarão em vigor um mez depois de trocadas as ratificações.

O regulamento, que o Governo tambem approvou, não depende de ratificação, ha de ser assignado no mesmo tempo que a convenção e começará a ser executado na epocha que fór marcada de commun accordo, excepto na parte relativa á secretaria internacional que entrou em vigor desde logo provisoriamente.

A conferencia encerrou os seus trabalhos enunciando com relação ao artigo 2 da convenção o seguinte voto :

- Os Estados da União, que não possuem leis sobre todos os ramos da propriedade industrial, deverão completar no mais curto prazo possível a sua legislação sobre esse ponto.

O artigo 2 diz :

- Os subditos ou cidadãos de cada um dos Estados contractantes gozarão, em todos os outros Estados da União, no que fór relativo aos privilegios de invenção, aos desenhos ou modelos industriaes, ás marcas de fabrica ou de commercio e ao nome commercial, das vantagens que as respectivas leis concedem actualmente ou vierem a conceder aos nacionaes. Terão por consequencia a mesma protecção que estes e o mesmo recurso legal contra todo prejuizo causado aos seus direitos, sob reserva do cumprimento das formalidades e das condições impostas aos nacionaes pela legislação interna de cada Estado.

O Governo dos Estados-Unidos da America accedeu á união como consta da nota do Governo Suisso annexa a este relatório.

## CONVENÇÕES PARA A TROCA INTERNACIONAL DE DOCUMENTOS OFFICIAES E OUTROS

O Sr. Condé de Villeneuve assignou a 15 de março em Bruxellas como Plenipotenciario do Brasil duas convenções, uma para a troca internacional de docu-

mentos officiaes e de publicações scientificas e litterarias, e a outra para a troca immediata do *Diario Official* e dos annaes e documentos parlamentares.

Na primeira são partes contractantes além do Brasil os seguintes Estados: Belgica, Hespanha, Estados Unidos da America, Italia, Portugal, Servia e Suissa. Na segunda os mesmos Estados menos a Suissa.

Ainda não forão trocadas as ratificações.

## CONVENÇÕES CONSULARES

Denuncia das existentes com a Allemanha, a França, a Gran-Bretanha, a Hespanha, a Italia, os Paizes Baixos e a Suissa

A idea da cessação de todas as convenções consulares não é nova. Nasceu ha muito tempo dos inconvenientes encontrados na sua execução, fô-se generalizando, e já um dos meus antecessores a tinha apresentado no relatorio de 1884 por occasião de communicar-vos a denuncia da convenção com Portugal. Foi posta em pratica em 22 de setembro do anno proximo passado, denunciandô-se ao mesmo tempo todos os ajustes semelhantes que já admittião este procedimento e são os mencionados no titulo acima.

O Brasil tambem tem convenção com a Belgica e no tratado de amizade, commercio e navegação com o Paraguay algumas estipulações sobre attribuições consulares. Os prazos obrigatorios desses dous ajustes expirão respectivamente a 4 de setembro de 1888 e 28 de maio de 1890, e pois elles só poderão ser denunciados em setembro do corrente anno e em maio de 1889.

As sete convenções antes mencionadas expirão a 22 de setembro proximo. O Governo Imperial não mostrou intenção de negociar outras, e, segundo lhe parece, o decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851, melhorado em algumas das suas partes, bastará talvez para regular a materia das successões, que é a mais importante.

## Denúncia da convenção com a Gran-Bretanha e sua proposta de negociação de um tratado de commercio e navegação

O Governo Britannico, aceitando a denuncia que lhe foi feita, propoz a negociação de um tratado de commercio e navegação para que, como disse, ao expirar a convenção consular, não ficassem os assumptos maritimos, commerciaes e consulares sem ajuste que os regulasse, e offereceu como base os tratados que recentemente concluiu com as Republicas Oriental do Uruguay e do Paraguay.

Esta proposta ia além dos limites da convenção e contrariava a politica, ha muito tempo seguida pelo Governo Imperial, de só fazer tratados de commercio e navegação com os Estados limitrophes. Não foi portanto aceita e a recusa não prejudica os interesses Britannicos, porque, como observei ao Sr. Mac-Donell, a experiencia tem mostrado que elles não necessitam de ajuste especial que os proteja. Com effeito, o tratado de amizade, commercio e navegação, concluido entre o Brasil e a Gran-Bretanha em 17 de agosto de 1827, expirou em 1844, e desde então, isto é, durante mais de quarenta annos, apesar de se não ter feito outro tratado semelhante, tem tido os interesses Britannicos, tanto maritimos como commerciaes, incremento grande, constante e progressivo. A convenção consular não contém materia propriamente de commercio e navegação.

## COMMISSÕES MIXTAS INTERNACIONAES ESTABELECIDAS EM SANTIAGO

### Prorogação do prazo da Comissão Anglo-Chilena

Os Governos do Chile e da Gran-Bretanha concordarão em prorogar por seis mezes o prazo marcado á sua comissão para o julgamento das reclamações Bri-

tannicas, com faculdade de prorrogação por mais seis, e o Governo Imperial, accedendo ao seu pedido, autorisou o Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira a continuar no exercício das respectivas funções.

**Chile e Suíça.—Reclamações de cidadãos Suíços contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra.—Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena.—Autorisação ao Commissario Brasileiro**

Para o julgamento destas reclamações, que me consta serem poucas, fizeram os dous Governos uma convenção (annexa ao presente relatorio) pela qual as submeterão ao juizo da commissão encarregada de decidir as dos subditos Allemães. Solicitaram consequentemente a autorisação necessaria para que o commissario Brasileiro que presidia essa commissão fosse autorizado a prestar como tal o seu concurso. Expediu-se opportunamente a autorisação.

**Chile e Austria-Hungria.—Reclamações de subditos Austriacos ou Hungaros contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra.—Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena.—Autorisação ao Commissario Brasileiro.**

Como a Suíça, a Austria-Hungria entendeu-se com o Chile para que as reclamações dos seus cidadãos fossem julgadas pela commissão Germanico-Chilena. Este accordo consta de uma convenção, que se achá annexa ao presente relatorio. A pedido das Altas Partes Contractantes foi o Commissario Brasileiro autorizado a proceder com os seus collegas ao convencionado julgamento.

**Exoneração do Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira e nomeação do Barão de Aguiar d'Andradá**

Foi pedida e concedida por motivo de moléstia. Era muito conveniente que o Sr. Conselheiro Rodrigues Pereira concluisse o julgamento de todas as reclamações; mas o Governo Imperial não podia exigir que elle sacrificasse a sua

saude e a de pessoa de sua familia. Annuiu pois ao seu desejo, e agradeceu-lhe o serviço que lhe prestára concorrendo para que elle desempenhasse o compromisso contrahido com varios Estados.

Foi nomeado para succeder-lhe em todos os seus encargos o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé.

## REPUBLICA DO PARAGUAY

### Navegação e commercio de cabotagem

Com o tratado de amizade, commercio e navegação concluído em 16 de outubro de 1884 entre o Paraguay e a Gran Bretanha publicou-se em Assumpção um protocollo firmado na mesma data pelos respectivos plenipotenciarios.

Lê-se nesse protocollo :

« . . . . Los infrascritos plenipotenciarios declaran además que las estipulaciones de los artículos II y IV de dicho tratado concluido ahora se entenderán « abrir la libre navegacion de los rios Paraguay y Paraná, incluyendo el comercio « de cabotaje á los buques Britanicos ; pero que dichas estipulaciones no se entenderán conferir etc. »

Entre o Brasil e o Paraguay ha estipulações a respeito da navegação de cabotagem. São as seguintes :

Tratado definitivo de paz. Art. 9.º « A liberdade de navegação para todas as « bandeiras, de que trata o artigo antecedente, não se entende a respeito dos « affluentes (salvas as leis ou estipulações especiaes em contrario), nem da que se « faça de porto a porto da mesma nação.

« Cada Estado poderá reservar assim esta como aquella navegação para a sua « bandeira, sendo comtudo livre aos cidadãos e subditos dos outros Estados ribeirinhos « carregar suas mercadorias nas embarcações empregadas nesse mesmo commercio « interior ou de cabotagem. »

« Tratado de amizade, commercio e navegação de 7 de junho de 1883.—Artigo  
 « 20.º— As Altas Partes contractantes concordão em que as disposições do presente  
 « tratado não sejam consideradas applicaveis á navegação de cabotagem, isto é, á  
 « que se effectuar entre dous portos situados no territorio de uma dellas :  
 « consequentemente esta navegação será regulada pelas leis peculiares dos dous  
 « Estados.

« Todavia, si uma das Altas Partes contractantes, derogando os seus  
 « direitos de navegação, relativos á cabotagem, conceder a uma terceira potencia o  
 « beneficio dessa navegação, a outra parte contractante poderá reclamar o mesmo  
 « beneficio, gratuitamente si a concessão houver sido gratuita, ou mediante com-  
 « pensação equivalente si a concessão houver sido condicional.

• No Brasil a navegação de cabotagem era ao principio feita exclusivamente por  
 embarcações Brasileiras; depois foi permittida ás estrangeiras com limitação de  
 tempo; em 1873 ( Lei n. 2348 de 25 de agosto ) foi o Governo autorizado a  
 concedel-a sem aquella limitação, e em 1874 (Decreto n. 5585 de 11 de abril)  
 regulou o mesmo Governo esta concessão.

Invocando a citada disposição do tratado de 1883 conseguiu o Governo  
 Imperial que o do Paraguay lhe concedesse, nos termos do protocollo annexo a este  
 relatorio, a navegação e o commercio de cabotagem concedidos á Gran-Bretanha.

## CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Acto addicional de Lisboa de 21 de março de 1885. Adhesão do Estado Independente  
 do Congo

Segundo communicação do Governo Suisso o Estado Independente do Congo,  
 que faz parte da União Postal Universal, declarou adherir ao acto addicional á  
 convenção de 1878 concluido em Lisboa em 21 de março de 1885.

## SECRETARIA DE ESTADO

Falleceu o Official do Gabinete Director de Secção José Pedro d'Azevedo Peçanha.

Foram promovidos:

A Director de Secção o 1º Official Pedro Pinheiro Guimarães; a 1º Official o 2º Antonio Vicente de Andrade; a 2º Official o Amanuense Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

Foi nomeado Praticante Arthur Eduardo Raoux Briggs.

## CORPO DIPLOMATICO BRASILEIRO

O Ministro Residente em Madrid João Arthur de Souza Corrêa foi acreditado no mesmo character junto à Santa Sé durante a ausencia do Barão de Aguiar d'Andrada, nomeado membro das Comissões Mixtas Internacionais estabelecidas em Santiago, e regressará opportunamente ao seu lugar.

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira foi nomeado Addido de 1ª classe à Legação no Chile.

Foram removidos os Addidos Antonio Maria Vianna Dias Berquó, Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho e Luiz Ferreira de Abreu para as Legações na Bolivia, Belgica e Russia.

## CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Falleceu o Consul Geral na Hespanha Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Foram postos em disponibilidade os Consules Gerães na Russia e em Cayenna Sully José de Souza e José Guilherme de Miranda Chaves.

Foram removidos os Consules Geraes: Victor da Cunha da Bolivia para Cayenna, José Alves de Souza Junior de Cayenna para Loreto, e Antonio Augusto de Castilho de Lima para Valparaíso.

Foram nomeados Consules Geraes: na Russia Carlos Gabriel Gericke, na Bolivia João Baptista Gonçalves da Rocha e em Lima o Dr. Lino Marco.

## CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO

Regressaram os Srs. Barão de Seiller, Conde Amelot de Chaillou, Ernesto Martuscelli e A. Ionine, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios d'Austria-Hungria, da Republica Franceza, da Italia e da Russia.

Ausentaram-se os Srs. Thomaz J. Jarvis e A. Ionine, Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios dos Estados-Unidos da America e da Russia.

## DESPEZAS DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

### EXERCICIO DE 1884-1885

Os créditos concedidos pela Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 e pelo Decreto n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 para as despesas das diversas rubricas desse exercicio montão a 847:829\$008. Do balanço annexo a este Relatorio vereis que a despesa total importou em 761:206\$708, havendo o saldo de 86:622\$300.

### EXERCICIO DE 1885-1886

As despesas effectuadas e por effectuar estão calculadas em 814:050\$781. Importando o total dos creditos concedidos em 918:484\$791, dar-se-hão sobras na importancia de 104:434\$010 que podereis verificar do respectivo balanço.



## ORÇAMENTO PARA O ANNO DE 1888

|                                                                |              |
|----------------------------------------------------------------|--------------|
| A quantia pedida para as despesas deste exercicio importa em.. | 940:206\$666 |
| Os creditos concedidos para o de 1886-1887 foram.....          | 945:356\$666 |
| Differença para menos.....                                     | 5:150\$000   |

Provém essa differença da eliminação na rubrica « Legações e Consulados » da quantia de 5:750\$000, que se havia conservado para as despesas com o Consulado na China no 1º quartel do corrente exercicio, e da inclusão na rubrica « Empregados em disponibilidade » de 600\$000 destinados ao ordenado do ex-Consul Geral no Loreto, posto em disponibilidade.

Não ha alteração nas rubricas « Secretaria de Estado » « Ajudas de custo » « Extraordinarias no exterior » « Extraordinarias no interior » e « Commissão de limites ».

As quantias pedidas são iguaes ás votadas para 1886-1887.

Augustos e Digniſsimos Senhores Representantes da Nação, quaesquer informações de que ainda necessiteis vos serão por mim immediatamente prestadas.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1887.

*Parão de Cotequipo.*

# ANNEXO N. 1

# CONVENÇÃO INTERNACIONAL

## PARA A PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

N. 1

*Nota da Legação Francesa ao Governo Imperial*

Légation de la République Française, Rio de Janeiro le 30 juillet 1885.

Monsieur le Ministre, — Conformément aux instructions du Ministre des Affaires Etrangères j'ai l'honneur de vous communiquer que l'Ambassadeur de Sa Majesté Britannique lui a adressé la notification, requise par les dispositions de l'article additionnel à la convention internationale signée à Paris pour la protection des câbles sous-marins, à l'effet de rendre les stipulations de la dite convention applicables à la colonie anglaise l'Australie du Sud.

M. de Freycinet me prie au sujet de cette même convention, dont l'échange des ratifications a été fixée au 1<sup>er</sup> Janvier 1886, de savoir s'il conviendrait au Gouvernement Impérial d'accepter, pour la mise à execution de la convention, la date du 15 janvier de la même année. La même proposition est soumise à toutes les Hautes Parties contractantes.

Agrécz, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération.

Son Excellence

Monsieur le Vicomte de Paranaguá, Ministre des Affaires Etrangères,

&

&

&

AMELOT

## N. 2

### *Nota do Governo Imperial á Legação Franceza*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 3 de agosto de 1885.

Pela nota que o Sr. Conde Amelot de Chaillou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 30 do mez proximo passado, fiquei sciente de ter o Embaixador de Sua Magestade Britannica em Pariz feito a necessaria notificação para que sejam applicadas á Colonia da Australia do Sul as disposições da Convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos.

Quanto á data proposta para o começo de execução dessa convenção, cumpre-me communicar ao Sr. Conde que o Sr. Barão de Arinos, a quem o Governo Francez propuzera o dia 15 de janeiro proximo futuro; já foi por mim autorisado a aceitar-o.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Snr. Conde Amelot de Chaillou.

&

&

&

VISCONDE DE PARANAGUÁ.

---

## N. 3

*Nota do Governo Francez à Legação Imperial*

Paris, le 29 Septembre 1885.

Monsieur le Baron,— Par une lettre, en date du 10 de ce mois, vous avez bien voulu me faire savoir que le Gouvernement Impérial acceptait la date du 15 Janvier 1886, proposée par le Gouvernement de la République, pour l'entrée en vigueur de la Convention du 14 Mars 1884, relative à la protection des câbles sous-marins.

Je vous remercie de cette communication, dont j'ai me suis empressé de donner connaissance à Monsieur le Ministre des Postes et des télégraphes.

Je vous serais très obligé de vouloir bien également me transmettre, le plus tôt possible, le texte des mesures qui ont dû être prises au Brésil, en exécution de l'article 12 de la Convention, pour assurer notamment la répression des infractions prévues dans cet arrangement international.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Baron, votre très humble et très obéissant serviteur.

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos, Ministre du Brésil à Paris.

---

N. 4

*Nota do Governo Francez à Legação Imperial*

Paris, le 26 Décembre 1885

Monsieur le Baron, — Ainsi que j'ai eu l'honneur de vous le faire connaître, le 11 mai dernier, le Gouvernement de la République avait proposé aux différentes Puissances signataires de la Convention du 14 mars 1884 relative à la protection des câbles sous-marins, de fixer au 15 Janvier prochain l'entrée en vigueur de cet acte international.

Depuis lors, une divergence a été constatée entre l'article 4 de la convention et l'une des dispositions de l'acte du Parlement anglais du 6 août dernier, (submarine telegraph act) destiné à rendre la convention exécutoire dans le Royaume-Uni. Or, cette divergence soulève des difficultés qui ne permettent plus aujourd'hui, dans notre opinion, de mettre à exécution la convention dont il s'agit à la date du 15 Janvier prochain.

Dans cette situation, le Gouvernement de la République vient de charger ces Représentants près des divers Gouvernements signataires de la Convention de les saisir d'une proposition tendant à ajourner au 1<sup>er</sup> Janvier 1887 la mise en vigueur de l'acte international signé à Paris le 14 Mars 1884, et de les consulter, en même temps, sur l'opportunité d'une nouvelle réunion, à Paris, des Représentants des Hautes Parties contractantes.

Cette réunion, qui aurait lieu le 3 mai prochain, aurait pour objet l'examen des résolutions qui comportent les dérogations résultant du « Submarine telegraph act » ou des dispositions rendues dans les autres Etats contractants, conformément à l'engagement inséré dans l'article 12 de la convention.

Je m'empresse de vous faire part de cette double proposition.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Baron,

Votre très humble et très obéissant serviteur.

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos, Ministre du Brésil à Paris.

---

## N. 5

### *Nota da Legação Francesa ao Governo Imperial*

Légation de la République Française, Rio de Janeiro le 8 Janvier 1886.

Monsieur le Baron, — Conformément à une dépêche de M. de Freycinet, en date du 14 novembre, j'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que M. l'Ambassadeur de la Grande Bretagne à Paris a fait au Gouvernement de la République la notification spéciale requise pour rendre applicables à la Colonie anglaise de Victoria (Australie) les stipulations de la Convention signée à Paris, le 14 mars 1884, pour la protection des câbles sous-marins.

Je prendrai la liberté de rappeler au Gouvernement Impérial une lettre de cette Légation, en date du 9 Juillet et par laquelle M. Amelot demandait d'être informé des mesures pénales qui auraient été décrétées au Brésil pour la protection des câbles sous-marins en vertu de l'article 12 de la convention citée plus haut.

Il résulte de la publication faite au Journal Officiel le 29. Juillet. que l'Australie du Sud n'est pas comprise parmi les colonies de Sa Majesté Britannique auxquelles est applicable la Convention Internationale. L'impression de ce numéro ayant coïncidé avec la notification que la Légation a faite, le 30 Juillet, pour faire connaître au Gouvernement Impérial l'accession de l'Australie du Sud, il y aurait lieu de faire, en l'absence d'une publication établissant la situation de cette colonie anglaise à cet égard, une rectification dans la même forme.

Cette rectification aurait lieu, en même temps, pour la colonie de Victoria dont je viens d'entretenir Votre Excellence.

Agreez, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

COMTE RAPHÄEL DE VIEL CASTEL.

Son Excellence

Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

---

## N. 6

### *Nota do Governo Imperial á Legação Franceza*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 13 de janeiro de 1886.

Recebi hoje e hoje mesmo communico ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a nota que o Sr. Conde de Viel Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me a 8 do corrente mez relativamente á applicação da convenção sobre os cabos submarinos ás colonias Britannicas da Victoria (Australia) e da Australia do Sul. Na mesma occasião recordo áquelle Ministerio o pedido constante da nota de 9 de julho ultimo, a que o Sr. Conde se refere.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Viel Castel.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 7

### *Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial*

Légation de la République Française. Rio de Janeiro le 21 Janvier 1886.

Monsieur le Baron,— J'ai reçu de M. de Freycinet une dépêche datée du 19 Décembre dernier et dont j'ai l'honneur de transmettre ci-joint le contenu à Votre Excellence.



Le Gouvernement Britannique a communiqué récemment à mon Gouvernement, conformément aux dispositions de l'article 13 de la Convention relative aux câbles sous-marins, le texte de l'« act » du Parlement destiné à assurer l'exécution de cette convention dans le Royaume-Uni.

Il résulte de l'examen de la loi anglaise dont il s'agit que le « Submarine Telegraph Act » du 6 août dernier a édicté, dans sa section 4.<sup>ème</sup>, une restriction de l'article 4 de l'acte international signé à Paris le 14 Mars 1834. La Section 4 en question porte en effet que « l'article 4 de la Convention ne s'applique pas à la « partie d'un câble immergée dans une profondeur dépassant 100 brasses « (182<sup>ms</sup> environ) art. four of the schedule to this act shall not apply to that part of « a cable which is laid in a depth of water exceeding one hundred fathoms, but « nothing in the Convention or this act shall take away prejudice and affect any « right or remedy to which by law any party is or may be entitled otherwise than « under the provisions of the convention or this act. »

La Convention ayant posé un principe d'application générale et ne contenant aucune restriction qui parût autoriser la réserve introduite par la Grande-Bretagne dans les prescriptions légales qu'elle a formulées, l'ambassadeur de la République à Londres a reçu l'invitation d'appeler sur ce point l'attention du principal Secrétaire d'Etat en vue de connaître les motifs pour lesquels le Gouvernement Anglais avait cru devoir limiter ainsi la portée d'une stipulation de la Convention.

Le Premier Ministre de la Reine a indiqué que le Gouvernement Anglais avait été amené à introduire la disposition dont il s'agit dans le « Submarine Telegraph Act » par suite de l'opposition qu'avait rencontrée dans le parlement le Bill qui avait été présenté pour assurer l'exécution de la Convention en Angleterre et dont les termes étaient en parfaite concordance avec tous les articles de l'arrangement.

En raison des difficultés que soulève la restriction apportée par la loi anglaise à l'une des plus importantes stipulations de la Convention, difficultés que le Gouvernement Brésilien aura sans doute envisagées, de son côté, dès qu'il a eu communication du « Submarine Telegraph Act », il ne paraît pas possible que les Puissances signataires passent outre à la mise en vigueur de la Convention le 15 Janvier 1836, ainsi que le Gouvernement de la République l'a proposé et que le Gouvernement Impérial l'a accepté comme le Vicomte de Paranaguá le notifiait à cette Légation à la date du 3 août.

En cet état de choses, il y aurait lieu, dans l'opinion du Gouvernement de la République, d'ajourner au premier Janvier 1837 la mise à exécution de l'acte international signé à Paris le 14 mars 1834. Les divers Etats mettraient à profit ce nouveau délai pour étudier les conséquences que peuvent avoir, au point de vue de la protection que l'on a voulu accorder à tous les conducteurs sous-marins quelles

que soient leur nationalité et les conditions de pose, la dérogation résultant de la Section 4 du « Submarine Telegraph Act » ; ils examineraient, en même temps, les différentes dispositions prises dans les autres pays en exécution de l'engagement inséré dans l'article 12 de la Convention.

Le Gouvernement de la République estime que le moyen le plus pratique d'arriver à une solution après une semblable étude serait de procéder à un nouvel échange de vues dans une réunion de Représentants des Etats signataires. Il croit donc devoir proposer dès aujourd'hui cette réunion qui s'ouvrirait le 3 mai prochain.

D'après les déclarations contenues dans la réponse du marquis de Salisbury à M. Waddington, le Cabinet de Londres serait disposé à accepter cet échange de vues en ce qui le concerne.

M. de Freycinet attacherait un prix tout particulier à connaître dans le plus bref délai possible la réponse du cabinet de Rio ainsi que le nom du délégué qui le représenterait.

Agréer, Monsieur le Baron, les assurances de ma très-haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, & &.

C.<sup>te</sup> RAPHAËL DE VIEL-CASTEL.

P. S. En accusant réception à Votre Excellence de la lettre qu'Elle a bien voulu m'adresser le 13 de ce mois au sujet de la protection des câbles sous-marins, je me permets de Lui demander de vouloir bien faire opérer au Journal Officiel l'insertion des adhésions des colonies anglaises de Victoria et de l'Australie du Sud à la Convention dont il s'agit maintenant d'opérer la révision. Cette Légation pourrait de la sorte envoyer à Paris la constatation officielle de l'accomplissement de cette formalité.

---

N. 8

*Nota do Governo Francez à Legação Imperial*

Paris, le 24 Janvier 1886.

Monsieur le Baron, — Le délai fixé pour la remise des Ratifications sur la Convention relative à la protection des câbles sous-marins étant définitivement expiré, je crois devoir vous faire connaître que tous les Etats signataires se sont

acquittés de cette formalité, excepté la Perse et les Etats-Unis de Colombie. Le Japon ayant accédé à la dite convention, le 12 avril 1884, la liste des Puissances Contractantes est, à partir du 15 de ce mois, fixée ainsi qu'il suit :

Allemagne,  
République Argentine,  
Autriche-Hongrie,  
Belgique,  
Brésil,  
République de Costa-Rica,  
Danemark,  
République Dominicaine,  
Espagne,  
Etats-Unis d'Amérique,  
France,  
Grande Bretagne,  
République de Guatemala,  
Grèce,  
Italie,  
Japon,  
Pays-Bas,  
Portugal,  
Roumanie,  
Russie,  
République du Salvador,  
Serbie,  
Suède et Norvège,  
Turquie,  
République Orientale de l'Uruguay.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Baron, votre très-humble et très-obéissant serviteur

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos, Ministre du Brésil à Paris.

Pour copie conforme :

Le Ministre plénipotentiaire, Directeur du Protocole,

J. MOLLARD.

## N. 9

### *Nota do Governo Imperial à Legação Franceza*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 15 de fevereiro de 1886.

Recbi no 1º do corrente mez a nota, que o Sr. Conde de Viel-Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me com data de 21 de janeiro.

Por essa nota, e em consequencia de uma restricção posta ao artigo 4º da convenção sobre os cabos submarinos pela lei Britannica que a manda executar no respectivo territorio; propõe o Sr. Conde de ordem do seu Governo que a execução da dita convenção seja adiada até ao 1º de janeiro de 1887, e que em nova conferencia de representantes dos Governos interessados se examinem as consequencias daquelle restricção, e as disposições tomadas pelos outros Estados além da Gran-Bretanha em virtude do artigo 12 do mencionado ajuste internacional.

Apressei-me a dar conhecimento dessa proposta ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e aguardo que S. E. me communique a resolução do Governo Imperial para transmittil-a a essa Legação.

O Sr. Conde pede-me que mande publicar no *Diario Official* a adhesão das colonias Britannicas da Victoria e da Australia do Sul á convenção de que se trata. Não fiz essa publicação por me parecer desnecessaria desde que o Ministerio competente foi logo informado do facto. Eu não teria porém duvida em annuir ao desejo que me é manifestado, menos quanto á Victoria pelo que consta da nota do Sr. Conde de 8 de janeiro, si a proposta agora feita não aconselhasse a meu ver o adiamento da dita publicação.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Conde de Viel-Castel,

& & &

BARÃO DE COTÉGIPE.

## N. 10

### *Officio da Legação Imperial em Paris ao Governo Imperial*

Legação Imperial do Brasil. Paris 1º de junho de 1886.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o exemplar, destinado ao Governo Imperial, do Protocollo relativo á protecção dos cabos submarinos, assignado nesta Capital aos 21 do mez de maio ultimo, a que me referi no meu officio n. 66, de 24 do mesmo mez.

Digne-se V. Ex. de acceitar as seguranças reiteradas do meu maior respeito.

Ao Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

BARÃO DE ARINOS.

### **Protocolo a que se refere o officio precedente**

#### PROTOCOLE

Les soussignés, Délégués de la République Argentine, de l'Autriche-Hongrie, de la Belgique, du Brésil, de Costa - Rica, du Danemark, de la République Dominicaine, de l'Espagne, des États-Unis d'Amérique, de la France, de la Grande-Bretagne, de la Grèce, du Guatemala, de l'Italie, du Japon, des Pays-Bas, du Portugal, de la Roumanie, de la Russie, du Salvador, de la Serbie, de la Suède et de la Norvège, de la Turquie et de l'Uruguay se sont réunis à Paris, le 12 mai 1886, à l'effet d'examiner la situation des différents États signataires de la Convention du 14 mars 1884 pour la protection des câbles sous-marins, au point de vue de l'exécution de l'article 12 de la dite Convention.

À la suite de l'examen auquel ils se sont livrés de concert, ils ont arrêté le

projet de Déclaration qui est annexé au présent Protocole et qu'ils s'engagent à recommander à l'adoption de leurs Gouvernements respectifs.

Fait à Paris, le 21 mai 1886.

JOSÉ LA PAZ

GOLUCHOWSKI

LÉOPOLD ORBAN

ARINOS

FERNÁNDEZ

MOLTKE-HVITFELDT

EMANUEL DE ALMEDA

I. L. ALBAREDA

VICENTE COROMINA

ZOILLO SANCHEZ ACAÑA

NOBEL M. M. LANE

T. GRANET

CLAVERY

FRIBOURG

L. RENAULT

M. CHASSÉRIAU

J. RAYNAUD

C. M. KENNEDY

C. CECIL TREVOR

J. C. LAMB

N. I. DELYANNI

C. GOGUEL

F. SALVATORI

G. POLACCO

F. MARSHALL

A. DE STUERS

JOÃO DE ANDRADE-CORVO

JOÃO ANTONIO DE BRISSAC DAS NEVES FERREIRA

V. ALECSANDRI

E. ALEXEIEFF

E. PECTOR

I. MARINOVITCH

C. LEWENHAUPT

DJÉMAL

JUAN J. DIAS

**Projet De Déclaration.**

Les soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements signataires de la Convention du 14 mars 1884 pour la protection des câbles sous-marins, ayant reconnu la convenance de préciser le sens des termes des articles 2 et 4 de la dite Convention, ont arrêté, d'un commun accord, la Déclaration suivante :

Certains doutes s'étant élevés sur le sens du mot *volontairement* inséré dans l'article 2 de la Convention du 14 mars 1884, il est entendu que la disposition de responsabilité pénale mentionnée dans ledit article ne s'applique pas aux cas de ruptures ou de détériorations occasionnées accidentellement ou nécessairement en réparant un câble, alors que toutes les précautions ont été prises pour éviter ces ruptures ou détériorations.

Il est également entendu que l'article 4 de la Convention n'a eu d'autre but et ne doit avoir d'autre effet que de charger les tribunaux compétents de chaque pays de résoudre, conformément à leurs lois et suivant les circonstances, la question de la responsabilité civile du propriétaire d'un câble, qui, par la pose ou la réparation de ce câble, cause la rupture ou la détérioration d'un autre câble, de même que les conséquences de cette responsabilité, s'il est reconnu qu'elle existe.

En foi de quoi, etc., etc.

---

N. 11

*Nota da Legação Francesa ao Governo Imperial*

Légation de la République Française. Rio, le 14 Juillet 1886.

Monsieur le Baron, — J'ai l'honneur de faire parvenir, ci-joint, à Votre Excellence 4 exemplaires des procès-verbaux de la Conférence Internationale concernant la protection des câbles sous-marins, et qui a eu lieu à Paris le 21 mai dernier.

Votre Excellence trouvera dans cette publication le texte du protocole qui a été signé par les délégués, et dont il appartient au Gouvernement de la République de donner officiellement connaissance aux divers Etats signataires de la Convention du 14 mars 1884, ou y ayant accédé.

Ainsi que Votre Excellence le verra l'acte que les délégués doivent soumettre à l'approbation de leurs gouvernements respectifs consiste en une déclaration interprétative des articles 2 et 4 de la convention du 14 mars 1884, et fait disparaître les difficultés auxquelles a donné lieu la restriction introduite dans la section 4 de la loi Anglaise d'exécution, relativement à la portée de l'article 4 de l'arrangement. Mais il importe, afin de permettre aux différents gouvernements d'adopter les résolutions que peut comporter l'acceptation de la déclaration proposée, de transformer sans retard en un acte définitif ce projet de déclaration.

Je suis en conséquence chargé par M. de Freycinet de demander au Gouvernement Impérial, de vouloir bien donner à son Représentant à Paris, dans le plus bref délai possible, l'autorisation nécessaire pour procéder à la signature de la déclaration. Je suis également chargé par mon Gouvernement de signaler à Votre Excellence l'intérêt qu'il y a à ce que les 12 Etats qui, sur les 25 Etats signataires, n'ont pas encore adopté ou promulgué les lois nécessaires afin de réprimer les infractions prévues par l'article 2, ou la violation des règles établies par l'article 5 et 6, prennent au plus tôt des dispositions législatives pour assurer, chacun en ce qui le concerne, exécution des clauses pénales de la convention.

Le Gouvernement de la République a l'espoir que d'ici au 1<sup>er</sup> décembre prochain, date à laquelle s'est ajournée la conférence, les mesures en question auront été prises et édictées par le Gouvernement Impérial et que celui-ci voudra bien, en outre, mettre son délégué à même de faire connaître, dans la prochaine réunion, la manière de voir du cabinet de Rio relativement à la situation des Puissances signataires qui ne seraient pas en état de mettre à exécution la convention du 1<sup>er</sup> janvier 1887. La réunion du 1<sup>er</sup> décembre prochain sera effectivement appelée non seulement à examiner les nouvelles lois qui lui seront communiquées, mais elle devra arrêter définitivement la liste des Etats qui constitueront l'Union.

Veuillez agréer, Monsieur le Baron, les assurances de ma très haute considération.

Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères.

C.<sup>te</sup> RAPHAËL DE VIEL-CASTEL.



## N. 12

### *Nota do Governo Imperial à Legação Franceza*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 19 de julho de 1886.

Recebi e communiquei ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a nota que o Sr. Conde Raphaël de Viel-Castel, Encarregado de Negocios da Republica Franceza, serviu-se dirigir-me em 14 do corrente sobre os trabalhos da ultima conferencia concernente á protecção dos cabos submarinos, e com a qual teve a bondade de enviar-me quatro exemplares das actas da mesma conferencia.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Conde Raphaël de Viel-Castel, &c. &c.

BARÃO DE COTEGIPE.

## N. 13

### *Nota do Governo Imperial à Legação Franceza*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 30 de outubro de 1886.

Na ausencia do Sr. Conde Amelot de Chaillou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, o Sr. Conde de Viel-Castel dirigiu-me em 14 de julho do corrente anno uma nota relativamente aos trabalhos da Conferencia aberta em Pariz a 21 de maio para tratar de assumptos concernentes á con-

venção internacional concluída em 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos.

Quando recebi essa nota pensei que na proxima Conferencia, marcada para o 1º de dezembro, teria o Governo Imperial a satisfação de communicar o acto legislativo de que necessita para o perfeito cumprimento de algumas disposições da dita convenção. Assim porém não succederá, porque interesses urgentes e de grande importancia, que occuparão a attenção das Camaras, não permitirão ao Governo promover a expedição daquelle acto. Creio todavia que a proxima sessão não será encerrada sem que este negocio fique concluído.

Bem sei que, como dice o Sr. de Viel-Castel no final da sua nota, a Conferencia terá não só de examinar as leis que lhe forem communicadas, mas também de organizar definitivamente a lista dos Estados que deverão constituir a União, o que quer dizer, segundo o que se passou na terceira sessão da ultima, que serão excluídos os que naquella data não estiverem legislativamente habilitados para reprimir as infracções previstas pelo artigo 2º ou a violação das regras estabelecidas nos artigos 5 e 6 da convenção. Parece porém ao Governo Imperial que a Conferencia de maio, quando assim se pronunciou não podia apreciar bem as condições peculiares de cada paiz; e que em negocio tão difficil, que já tem consumido muito tempo sem ficar resolvido em todos os seus pontos, não é de estranhar que o Brasil e outros Estados não estejam promptos, nem se consultarão os verdadeiros interesses da União privando-a por essa inhabilitação temporaria do concurso permanente de algum ou alguns dos seus membros actuaes. As diligencias diplomaticas para o estabelecimento da União começarão em 1882, pelo menos o Brasil foi em março desse anno convidado para entrar nella; em maio do corrente anno doze dos vinte e cinco Estados que a compoem não estavam promptos; dos outros um apresentou lei que exigiu reunião de delegados; e a resolução destes ficou dependente da approvação dos respectivos Governos.

Nestas circumstancias, e para satisfazer o desejo manifestado pelo Sr. Conde de Viel-Castel em nome do seu Governo, como hade o do Brasil pronunciar-se sobre os que em dezembro não se mostrarem habilitados para executar a convenção? O seu juizo talvez pareça nascer do interesse proprio; mas eu o direi com franqueza. Elle entende que esses Estados podem continuar na União, deixando porém de gozar das vantagens della enquanto não satisfizerem os seus onus; isto é, durante esse tempo ficão suspensas as obrigações contrahidas entre cada um delles e todos os outros. Estes nenhuma utilidade colherião de excluil-os para admittil-os depois por meio de accessão como si fossem membros novos. Neste sentido se expressará o Delegado do Brasil.

Ao mesmo Delegado dá o Governo Imperial a necessaria authorisação para

assignar a declaração interpretativa dos artigos 2 e 4 da convenção de 14 de março de 1884.

Rogo ao Sr. Conde Amelot de Chaillou que se sirva levar esta comunicação ao conhecimento do seu Governo, e aproveito a oportunidade para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Amelot de Chaillou, & c. & c.

● BARÃO DE COTEGIPE.

---

# UNIÃO INTERNACIONAL

## PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL .

Conferencia de Roma em 1886. Protocolo então assignado e remettido pelo Delegado do Governo Imperial com officio de 21 de maio do mesmo anno.

N. 14

*Conférence internationale de l'Union pour la protection de la propriété industrielle.*

Rome, 1886.

### PROTOCOLE

La Conférence internationale de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, convoquée à Rome le 29 avril 1886, ayant terminé ses travaux, soumet aux Gouvernements des États qui s'y sont fait représenter, les articles additionnels à la Convention conclue à Paris le 20 mars 1883, et le Règlement pour l'exécution de la dite Convention, dont la teneur suit.

### ARTICLES ADDITIONNELS

à la Convention conclue à Paris le 20 mars 1883.

À L'ARTICLE 5.

Chaque pays aura à déterminer le sens dans lequel il y a lieu d'interpréter chez lui le terme « exploiter ».

À L'ARTICLE 10.

1.— Tout produit portant illicitement une indication mensongère de provenance pourra être saisi à l'importation dans tous les Etats contractants.

La saisie pourra également être effectuée dans les pays où l'indication mensongère aura été apposée, ainsi que dans le pays où le produit aura été introduit.

La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère public, soit d'une partie intéressée, individu, ou société, conformément à la législation intérieure de chaque Etat.

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations, qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux présentes dispositions.

Les autorités ne sont pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

2.— Il n'y a pas intention frauduleuse dans le cas prévu par le paragraphe 1.<sup>er</sup> de l'article 10 de la Convention, lorsqu'il sera prouvé que c'est du consentement du fabricant dont le nom se trouve apposé sur les produits importés, que cette apposition a été faite.

Les présents articles additionnels seront ratifiés, et les ratifications seront échangées à Rome dans le délai d'un an, ou plus tôt si faire se peut.

Ils entreront en vigueur un mois après l'échange des ratifications et auront la même durée que la Convention.

**Règlement pour l'exécution de la Convention conclue à Paris le 20  
mars 1883**

I

DISPOSITIONS EXPLICATIVES.

1.— Pour pouvoir être assimilés aux sujets ou citoyens des Etats contractants, aux termes de l'article 3 de la Convention, les sujets ou citoyens d'Etats ne faisant pas partie de l'Union et qui, sans y avoir leur domicile, possèdent des établissements industriels ou commerciaux sur le territoire d'un des Etats de l'Union, doivent être propriétaires exclusifs des dits établissements, y être représentés par un mandataire général, et justifier, en cas de contestation, qu'ils y exercent d'une manière réelle et continue leur industrie ou leur commerce.

2.—Relativement aux États de l'Union situés en Europe, sont considérés comme « pays d'outre mer » (art. 4) les pays extra-européens qui ne sont pas riverains de la Méditerranée.

## II

### ACCESSION DE NOUVEAUX ÉTATS À L'UNION INTERNATIONALE.

Lorsqu'un nouvel État adhère à la Convention, la date de la note par laquelle son accession est annoncée au conseil fédéral suisse sera considérée comme celle de l'entrée du dit État dans l'Union, à moins que son Gouvernement n'indique une date d'accession postérieure.

## III

### RESSORT DE L'UNION.

Sont considérés comme appartenant à l'Union internationale pour la protection de la propriété industrielle:

(Les diverses Administrations fournissent au Bureau international l'indication de ceux de leurs territoires, colonies ou possessions qui font partie de l'Union par le seul fait de l'accession de la métropole).

## IV

### ATTESTATIONS DE PROTECTION LÉGALE.

1.—Pour assurer la protection des marques de fabrique ou de commerce de leurs ressortissants dans tout le territoire de l'Union, les Administrations du pays d'origine leur délivreront une attestation constatant que les dites marques ont été déposées dans le pays d'origine.

2.—La légalisation de l'attestation ci-dessus n'est pas requise.

3.—Toute demande tendant à étendre un brevet à d'autres pays de l'Union devra être accompagnée d'un exemplaire, manuscrit ou imprimé, de la description de l'invention et des dessins (s'il en existe), tels qu'ils auront été déposés dans le pays où la première demande a été faite.

Cette copie devra être certifiée par le Service spécial de la propriété industrielle de ce dernier pays.

V

RENSEIGNEMENTS À FOURNIR PAR LE BUREAU INTERNATIONAL.

1.— Le Bureau international est tenu de fournir gratuitement aux diverses Administrations les renseignements qu'elles pourront lui demander sur les brevets et les marques de fabrique ou de commerce.

2.— Les mêmes renseignements seront fournis aux particuliers domiciliés dans le territoire de l'Union, moyennant une taxe de 1 franc par renseignement demandé.

Cette taxe pourra être payée en timbres-poste des divers États contractants, et cela sur la base suivante pour les États qui n'ont pas le franc pour unité monétaire, savoir:

|                         |                           |
|-------------------------|---------------------------|
| Brésil.....             | 1 franc = 400 réis ;      |
| Dominicaine (Rép.)..... | » » = 20 cents. de peso ; |
| Espagne.....            | » » = 1 peseta ;          |
| Grande-Bretagne.....    | » » = 10 pence ;          |
| Guatemala.....          | » » = 20 cents. de peso ; |
| Norvège.....            | » » = 80 øre ;            |
| Pays-Bas.....           | » » = 50 cents ;          |
| Portugal.....           | » » = 200 réis ;          |
| Suède.....              | » » = 80 øre ;            |
| Salvador.....           | » » = 20 cents. de peso.  |

3.— Les Administrations des divers États ci-dessus accepteront, aux taux indiqués dans le paragraphe précédent, les timbres de leur pays que le Bureau international aura reçus à titre de frais de renseignements.

VI

PROTECTION TEMPORAIRE DES INVENTIONS, DESSINS, MODÈLES ET MARQUES  
FIGURANT AUX EXPOSITIONS INTERNATIONALES.

1.— La protection temporaire prévue à l'article 11 de la Convention consiste dans un délai de priorité, s'étendant au minimum jusqu'à six mois à partir du jour de l'admission du produit à l'exposition, et pendant lequel l'exhibition, la

publication ou l'emploi non autorisé par l'ayant droit, de l'invention, du dessin, du modèle ou de la marque ainsi protégés, ne pourront pas empêcher celui qui a obtenu la dite protection temporaire, de faire valablement, dans le dit délai, la demande de brevet ou le dépôt nécessaire pour s'assurer la protection définitive dans tout le territoire de l'Union.

Chaque État aura la faculté d'étendre le dit délai.

2. — La susdite protection temporaire n'aura d'effet que si, pendant sa durée, il est présenté une demande de brevet ou fait un dépôt en vue d'assurer à l'objet auquel elle s'applique la protection définitive dans un des États contractants.

3. — Les délais de priorité mentionnés à l'article 4 de la Convention sont indépendants de ceux dont il est question dans le 1<sup>er</sup> paragraphe du présent article.

4. — Les inventions brevetables auxquelles la protection provisoire aura été accordée en vertu du présent article, devront être notifiées au Bureau international et faire l'objet d'une publication dans l'organe officiel du dit Bureau.

## VII

### STATISTIQUE.

1. — Avant la fin du premier semestre de chaque année, les Administrations de l'Union transmettront au Bureau international les indications statistiques suivantes concernant l'année précédente, savoir :

#### a. *Brevets d'invention.*

- 1.° Nombre des brevets demandés;
- 2.° Nombre des brevets délivrés;
- 3.° Sommes perçues de ce chef.

#### b. *Dessins ou modèles industriels.*

- 1.° Nombre des dessins ou modèles déposés;
- 2.° Nombre des dessins ou modèles enregistrés;
- 3.° Sommes perçues de ce chef.

#### c. *Marques de fabrique ou de commerce.*

- 1.° Nombre des marques déposées;
- 2.° Nombre des marques enregistrées;
- 3.° Sommes perçues de ce chef.



2. — Pour la statistique des brevets d'invention, des marques de fabrique ou de commerce, et des dessins ou modèles industriels (article 6 du Protocole de clôture), le Bureau international pourra adopter la classification qu'il jugera la meilleure.

### VIII

#### ENTRÉE EN VIGUEUR DU PRÉSENT RÈGLEMENT.

Le présent règlement sera exécutoire dans un délai aussi rapproché que possible.

#### VŒU ÉMIS PAR LA CONFÉRENCE.

La Conférence a émis, en outre, le vœu suivant, se rapportant à l'article 2 de la Convention du 20 mars 1883 :

Les États faisant partie de l'Union, qui ne possèdent pas de lois sur toutes les branches de la propriété industrielle, devront compléter dans le plus court délai possible leur législation sur ce point.

Il en sera de même pour les États qui entreraient ultérieurement dans l'Union.

En foi de quoi les soussignés délégués par leurs Gouvernements respectifs à la Conférence internationale de Rome ont dressé le présent procès-verbal et y ont apposé leurs signatures.

Fait à Rome le 11 mai 1886.

|                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| Pour l'Allemagne.....               | DR. STÜVE.                  |
| Pour la Belgique.....               | DUJEU.                      |
| Pour le Brésil.....                 | F. LOPES NETTO.             |
| Pour l'Espagne.....                 | COMTE DE RASCON.            |
|                                     | LUIS M. DE LARRA.           |
|                                     | B. <sup>me</sup> SPOTTORNO. |
| Pour les États-Unis d'Amérique..... | STALLO.                     |
| Pour la France.....                 | COMTE DU TOUR.              |
|                                     | C. NICOLAS.                 |
| Pour la Grande Bretagne.....        | H. READER LACK.             |
|                                     | J. H. G. BERGNE.            |
| Pour l'Italie.....                  | UBALDINO PERUZZI.           |
|                                     | ANTOINE MONZILLI.           |
|                                     | ORESTE LATTES.              |
|                                     | REMI TRINCHERI.             |

|                         |                            |
|-------------------------|----------------------------|
| Pour le Luxembourg..... | SPEDENER.                  |
| Pour le Mexique.....    | SANCHEZ AZCONA.            |
| Pour la Norvège.....    | C. <sup>TH</sup> HAMILTON. |
| Pour le Paraguay.....   | RENAZZI.                   |
| Pour les Pays-Bas.....  | WESTENBERG.                |
|                         | GEORGE SNYDER V. W.        |
| Pour le Portugal.....   | E. de SOUZA PREGO.         |
| Pour la Roumanie.....   | A. L. PLAGINO.             |
| Pour la Serbie.....     | M. CRISTITCH.              |
| Pour la Suède.....      | C. <sup>TE</sup> HAMILTON. |
| Pour la Suisse.....     | BAVIER.                    |
|                         | DR. WILLI.                 |
| Pour la Tunisie.....    | MICHEL PELLETIER.          |
| Pour l'Uruguay.....     | F. ANTONINI DIEZ.          |

---

## N. 15

### *Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial*

( TRADUÇÃO )

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1886.

Senhor Ministro.— A Conferencia Internacional para a protecção da propriedade industrial reunida em Roma, como V. Ex. sabe, no mez de abril ultimo, encerrou-se com a assignatura de um protocollo no qual se contém alguns artigos addicionaes á Convenção de Pariz de 20 de março de 1883, além de um regulamento para a sua execução, e se exprime o voto de que os Estados da União e aquelles que a ella adherirão depois, que não possuem ainda lei para todos os ramos da propriedade industrial, completem a sua legislação sobre tal materia.

As ratificações dos artigos addicionaes supracitados deverão ser trocadas em Roma dentro de um anno, ou antes, si fôr possível.

A Assembléa Geral designou depois a cidade de Madrid para sede da Conferencia que deve realizar-se em 1889.

Pelo que diz respeito ao regulamento, ficou convencionado que a parte relativa á Secretaria internacional ficaria desde logo provisoriamente em vigor e que a outra não se tornaria executoria senão depois de obtida a approvação dos diversos Governos.

Da Secretaria Internacional de Berna serão transmittidos a todos os Estados da União os actos da Conferencia de Roma, publicados por diligencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Entretanto, por encargo recebido do meu Governo, tenho a honra de chamar especialmente a attenção de V. Ex. para alguns esclarecimentos acerca dos artigos addicionaes de que se trata, extrahindo-os da 3ª e 4ª sessão.

O artigo 5º da Convenção de Pariz diz : « *L'introduction par le breveté dans le pays où le brevet a été déposé d'objets fabriqués dans l'un ou l'autre des Etats de l'Union, n'entraînera pas la déchéance. Toutefois le breveté restera soumis à l'obligation d'exploiter son brevet conformément aux lois du pays où il introduit les objets brevetés.* »

Ora, a este artigo foi proposto o seguinte accrescimo :

« *Chaque pays aura à déterminer le sens dans lequel il y a lieu d'interpréter chez lui le terme à exploiter.* »

Durante a discussão alguns delegados exprimiram o receio de que, adoptando essa proposta, os legisladores e os magistrados de cada paiz pudessem ter liberdade muito absoluta na interpretação da palavra EXPLOITER; porém a este respeito o Presidente da Assembléa apressou-se a declarar que, pelo que dissera o proprio proponente, tal liberdade não era sem limites e esses limites eram implicitamente estabelecidos pelo § 1º do artigo 5, o qual reconhece ao inventor o direito de importar livremente no paiz que tiver concedido o privilegio os productos de sua invenção fabricados em qualquer outro dos paizes da União.

E' com effeito evidente que si as leis e a jurisprudencia de um paiz impuzessem a obrigação de fabricar no proprio paiz todos os productos que podem ser nelle consumidos, tornar-se-hia illusoria a liberdade de importação reconhecida pelo § 1º do art. 5º e que todos estão de accordo em manter.

Ao art. 10 foi proposto este accrescimo : « *Tout produit portant illicitement une indication mensongère de provenance pourra être saisi à l'importation dans tous les Etats contractants. La saisie pourra également être effectuée dans le pays où l'indication mensongère aura été apposée, ainsi que dans le pays où le produit aura été introduit. La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère public, soit d'une partie intéressée, individu, ou société, conformément à la*

« *legislation intérieure de chaque Etat. Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux présentes dispositions. Les autorités ne sont pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.* »

Depois de uma troca de observações entre os diversos delegados sobre o caracter imperativo de semelhante disposição, foi porém estabelecido que o sequestro não será obrigatorio para cada Estado, como se vê do proprio texto dos dois primitivos paragraphos. Quanto aos tres ultimos, cuja fôrma pareceria mais imperativa, só serão applicaveis nos Estados cuja legislação autorise o sequestro dos productos munidos de uma falsa indicação de procedencia. Em outros termos, a adopção desta proposta não obrigaria nenhum Estado contrahente a modificar a propria legislação sobre a materia.

Levando quanto precede ao conhecimento do Governo Imperial, signatario do pacto internacional de Pariz, dirijo-me com viva instancia a V. Ex. para que se trate de munir o Representante brasileiro em Roma dos plenos poderes necessarios afim de proceder, pela mesma fôrma já usada para a Convenção de Pariz, á troca das ratificações dos artigos addicionaes, assim como tambem de tornar executorio o regulamento votado pela Conferencia (para o qual não é mister ratificação), afim de que possa entrar em vigor, o mais tardar, com os ditos artigos addicionaes.

Queira aceitar, Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Coteigipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

G. MELEGARI.

---

N. 16

*Nota do Governo Imperial á Legação Italiana*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 15 de setembro de 1886.

Reccebi a nota que o Sr. G. Melegari, Encarregado de Negocios interino de Italia, me dirigiu em 10 do corrente sobre os trabalhos da ultima conferencia em

que se tratou da protecção á propriedade industrial, e nesta data a communico para os devidos efeitos ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 17

*Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial*

### TRADUÇÃO

Petropolis, 11 de janeiro de 1887.

Senhor Ministro. — Apresso-me a transmittir a V. Ex. copia de um despacho que me foi dirigido de Roma pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros relativo á Propriedade Industrial, afim de que o Governo Imperial se sirva dar, no caso de approvação, as instrucções opportunas ao seu Representante em Roma. Para tal fim junto dois exemplares do projecto, a que se refere o supracitado despacho, e aproveito a occasião para renovar-lhe, Senhor Barão, os protestos da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

MARTUSCELLI.

---

**Despacho a que se refere a nota precedente**

**TRADUÇÃO**

Roma, 18 de dezembro de 1886.

Senhor Ministro. — Pelo despacho de 25 de julho ultimo pedi a V. S. Illma. que dêsse conhecimento a esse Governo (como um dos signatarios da Convenção de Pariz de 20 de março de 1883 para a protecção da propriedade industrial) do resultado dos trabalhos da Conferencia celebrada na primavera passada em Roma, para ver o melhor meio de dar execução aos accordos feitos entre os delegados dos varios Estados representados na mesma Conferencia.

As observações feitas por alguns dos supraditos Governos, em resposta ás communicações que lhe forão dirigidas, induzirão-me a examinar de novo o teor dos referidos accordos e a forma dada aos mesmos para melhor poder julgar o systema que convenha adoptar afim de que elles recebam prompta e completa execução.

Os artigos addicionaes á Convenção de Pariz, quando sejião, como se espera, aceitos pelos Governos dos varios Estados que estipulárão aquelle accordo, devem ser sanccionados mediante acto diplomatico assignado em Roma e do qual, em devido tempo, se troquem ratificações regulares, pelo modo por que se procedeu com a troca das ratificações da Convenção principal.

O Regulamento, porém, que os Delegados á Conferencia tomárão igualmente o compromisso de propôr aos respectivos Governos, poderá ser assignado em Roma, sem que para elle haja ratificação especial, obrigando-se simplesmente cada Governo a pôl-o em execução depois de ter sido approvado segundo as fórmulas prescriptas em cada Estado e na epoca que será estabelecida de commum accordo.

Em tal estado de coisas cumpre conhecer antes de tudo si os varios Estados signatarios da Convenção de Pariz e representados na Conferencia approvão os artigos addicionaes propostos; nesse caso deverão munir os respectivos Representantes em Roma dos plenos poderes necessarios para assignarem o novo acto diplomatico do qual no emtanto lhe remetto o projecto em tres exemplares aqui juntos.

Na mesma conformidade, mas sob a reserva supramencionada, poderá ser assignado o Regulamento.

Queira pois V. S. Illma., remettendo sem demora dois exemplares do dito projecto ao Governo junto do qual está acreditado, interessal-o vivamente em informar-nos com certeza si o aceita e si está disposto a habilitar o seu Representante em Roma a assignal-o.

Ser-me-ha muito agradavel uma prompta resposta para que possa promover a consagração definitiva dos accordos feitos entre os delegados á ultima Conferencia.

Rogo-lhe, Sr. Ministro, queira aceitar os protestos da minha mui distincta consideração.

(Assignado C. ROBILANT.

Ao Sr. Commendador Martuscelli, Ministro do Rei no Rio de Janeiro.

---

### Projecto de convenção a que se refere a mencionada nota precedente

*Convention additionnelle à la Convention internationale conclue à Paris le 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle.*

Sa Majesté le Roi des Belges, Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté la Reine Régente d'Espagne, au nom de Sa Majesté le Roi, le Président de la République Française, Sa Majesté la Reine de la Grande-Bretagne et de l'Irlande, Impératrice des Indes, le Président de la République de Guatemala, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté le Roi des Pays-Bas, Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, le Président de la République de San-Domingo, Sa Majesté le Roi de Serbie, Sa Majesté le Roi de Suède et de Norvège, le Conseil fédéral de la Confédération Suisse et Son Altesse le Bey de Tunis :

Désirant compléter, autant que possible, la Convention conclue à Paris le 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir :

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des additions suivantes à la Convention susindiquée:

#### A L'ARTICLE 5.

Chaque pays aura à déterminer le sens dans lequel il y a lieu d'interpréter chez lui le terme « exploiter ».

A L'ARTICLE 10.

1.— Tout produit portant illicitement une indication mensongère de provenance pourra être saisi à l'importation dans tous les États contractants.

La saisie pourra également être effectuée dans le pays où l'indication mensongère aura été apposée, ainsi que dans le pays où le produit aura été introduit.

La saisie aura lieu à la requête soit du Ministère public, soit d'une partie intéressée, individu, ou société, conformément à la législation intérieure de chaque Etat.

Les tribunaux de chaque pays auront à décider quelles sont les appellations, qui, à raison de leur caractère générique, échappent aux présentes dispositions.

Les autorités ne sont pas tenues d'effectuer la saisie en cas de transit.

2.— Il n'y a pas intention frauduleuse dans le cas prévu par le paragraphe 1<sup>er</sup> de l'article 10 de la Convention, lorsqu'il sera prouvé que c'est du consentement du fabricant dont le nom se trouve apposé sur les produits importés, que cette apposition a été faite.

La présente Convention additionnelle sera ratifiée et les ratifications seront échangées à Rome dans le délai de six mois ou plus tôt si faire se pourra.

Elle entrera en vigueur un mois après l'échange des ratifications et aura la même valeur et la même durée de la Convention du 20 mars 1883.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Rome, le

---

N. 18

*Nota do Governo Imperial á Legação Italiana*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 17 de janeiro de 1887.

Tive a honra de receber a nota que o Sr. Commendador E. Martuscelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, me



dirigiu a 11 do corrente, e nesta data communico para os devidos effeitos ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas os dois documentos annexos á mesma nota, isto é, o despacho do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros e o projecto de convenção additional á de 1833 para a protecção da propriedade industrial.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador E. Martuscelli.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 19

### *Nota do Governo Imperial á Legação Italiana*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 3 de fevereiro de 1887.

Em complemento da minha nota de 17 do mez proximo passado tenho a honra de communicar ao Sr. Commendador E. Martuscelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, que o Governo Imperial approva os artigos addicionaes á convenção concernente á propriedade industrial, e vae expedir os plenos poderes necessarios para a assignatura da convenção cujo projecto o Sr. Commendador me remetteu com a sua nota de 11 do referido mez.

Communico ainda que o mesmo Governo approva o regulamento constante do protocollo de 11 de maio de 1836 e autorisa a sua assignatura.

Tendo o Sr. Conselheiro Lopes Netto obtido licença para vir a esta Còrte, e podendo acontecer que não esteja em Roma para praticar os actos de que se trata, declara-se nos plenos poderes que na ausencia delle procederá como plenipotenciario o Secretario da Legação, que então se achará exercendo interinamente as funcções de Encarregado de Negocios.

E. 5

Está entendido que na mencionada hypothese o mesmo Secretario assignará  
ambem o regulamento.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reitterar ao Sr. Ministro as  
seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador E. Martuscelli.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## Denuncia por parte da Republica do Salvador

### N. 20

*Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial*

Berne, le 2 septembre 1886.

Excellence,— Par note en date du 17 août dernier, la légation du « Salvador »  
en Suisse nous a notifié que son Gouvernement dénonçait la convention interna-  
tionale du 20 mars 1883 pour la protection de la *propriété industrielle*, vu le peu  
d'utilité qu'elle avait pour la République dans l'état actuel de son industrie.

L'article 18 de la convention dispose que cette dernière demeure en vigueur  
jusqu'à l'expiration d'une année à partir du jour où elle est dénoncée. En consé-  
quence, le Salvador continuera à faire partie de l'Union jusqu'au 17 août 1887.

En priant Votre Excellence de vouloir bien prendre note de ce qui précède,  
nous saisissons cette occasion pour Lui renouveler les assurances de notre haute  
considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,  
Le vice président de la Confédération

DROZ.

Le vice chancelier de la Confédération

SCHAKMANN.

A Son Excellence le Ministre des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil à  
Rio de Janeiro.

---

N. 21

*Nota do Governo Imperial ao Governo Suíço*

Rio de Janeiro — Ministère des Affaires Etrangères le 5 octobre 1886.

Le soussigné, Ministre et Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères, a eu l'honneur de recevoir la note circulaire que sous la date du 2 septembre dernier a bien voulu lui adresser Son Excellence Monsieur le Vice-Président Droz, au nom du Conseil fédéral suisse, en lui communiquant la dénonciation faite par le Gouvernement du Salvador de la convention internationale du 20 Mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle.

Le soussigné remercie Son Excellence Monsieur Droz de cette communication et saisit l'occasion pour lui renouveler les assurances de sa plus haute considération.

Son Excellence Monsieur Droz.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

**CONVENÇÕES**  
**PARA A TROCA INTERNACIONAL DE DOCUMENTOS OFFICIAES E OUTROS**

N. 22

*Acta da assignatura*

Convention concernant les échanges internationaux pour les documents officiels  
et pour les publications scientifiques et littéraires.

---

Convention pour assurer l'échange immédiat du Journal Officiel ainsi que des  
Annales et des documents parlementaires.

---

Procès-verbal de signature.

15 Mars 1886.

Etaient présents :

Pour la Belgique,

Mr. le Chevalier de Moreau, Ministre de l'Agriculture, de l'Industrie et des  
Travaux Publics,

Pour le Brésil,

Mr. le Comte de Villeneuve, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire  
de Sa Majesté l'Empereur du Brésil près Sa Majesté le Roi des Belges,

Pour l'Espagne,

Mr. de Tavira, Chargé d'Affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles,

Pour les États-Unis d'Amérique,

Mr. Lambert-Tree, Ministre Résident des États-Unis d'Amérique à Bruxelles,  
Pour l'Italie,

Mr. le Marquis Maffei, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa  
Majesté le Roi d'Italie près Sa Majesté le Roi des Belges,

Pour le Portugal,

Mr. le Baron de Sant'Anna, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire  
de Sa Majesté Très-Fidèle,

Pour la Serbie,

Mr. Marinovitch, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté  
le Roi de Serbie près Sa Majesté le Roi des Belges,

Pour la Suisse,

Mr. Rivier, Plénipotentiaire spécial.

Messieurs les Plénipotentiaires ci-dessus désignés, se sont réunis le 15 Mars 1886,  
afin de procéder à la signature d'une Convention concernant les échanges interna-  
tionaux pour les documents officiels et pour les publications scientifiques et litté-  
raires et Messieurs les Plénipotentiaires de Belgique, du Brésil, d'Espagne, des  
Etats-Unis d'Amérique, d'Italie, de Portugal et de Serbie pour procéder à la signa-  
ture de la Convention concernant l'échange immédiat du journal officiel ainsi que  
des annales et des documents parlementaires.

Il est procédé à la communication des pleins pouvoirs et au collationnement  
des instruments des Conventions qui ont été préparés en nombre égal à celui des  
Etats contractants. Ces actes sont trouvés en bonne et due forme.

Mr. le Chevalier de Moreau fait connaître les circonstances douloureuses qui ne  
permettent pas à Mr. le Ministre des Affaires Étrangères d'être présent ; il demande  
aux Plénipotentiaires de laisser en blanc la signature du Prince de Caraman ; les  
instruments seront remis aux Plénipotentiaires dès le retour du Prince (Adhésion  
unanime).

Mr. le Chevalier de Moreau fait remarquer ensuite que la Belgique ne pourra  
ratifier les Conventions qu'après leur approbation par le pouvoir législatif.

Le Ministre des Etats-Unis déclare que, d'après ses instructions, il ne peut  
signer les Conventions que sous réserve de ratification par le Président des États-  
Unis, après avis et consentement donnés par le Sénat Américain.

Des observations sont présentées par d'autres Plénipotentiaires sur ce qui doit se  
faire à cet égard dans leur pays respectif. Il est expressément entendu que l'échange  
des ratifications ne se fera qu'après leur approbation par le pouvoir législatif.

Mr. Marinovitch estime qu'il devrait être entendu que chaque Gouvernement  
fera connaître au Gouvernement Belge qu'il est prêt à échanger les ratifications. Le

Gouvernement Belge prévendra ensuite chaque Puissance de la date qui pourra être fixée pour l'échange de ces ratifications.

Il est convenu, sur la proposition de Mr. le Chevalier de Moreau que, conformément à ce qui s'est passé dans plusieurs cas analogues, l'échange des ratifications se fera par l'entremise du Gouvernement Belge. Chaque Puissance signataire ne produira qu'un instrument pour chaque Convention, mais recevra un exemplaire certifié du procès-verbal constatant l'échange.

Messieurs les Plénipotentiaires signent les instruments des Conventions et apposent leurs cachets.

Le présent procès-verbal est dressé séance tenante, lu et approuvé.

Bruxelles, le 15 Mars 1886.

(S) CHEVALIER DE MOREAU

VILLENEUVE

JOSÉ M.<sup>a</sup> DE TAVIRA

LAMBERT TREE

MAFFEI

BARON DE SANT'ANNA

I. MARINOVITCH

ALPHONSE RIVIER.

Certifié conforme à l'original,

Le Secrétaire-Général;

B.<sup>os</sup> LAMBERMONT.

---

## N. 23

*Convenção para a troca internacional de documentos officiaes e publicações  
scientificas e litterarias*

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté le Roi des Belges, Sa Majesté la Reine Régente d'Espagne, Le Président des États-Unis d'Amérique, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Sa Majesté le Roi de

Serbie, le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse, désirant établir sur les bases adoptées par la Conférence réunie à Bruxelles du 10 au 14 Avril 1883, un système d'échanges internationaux pour les documents officiels et pour les publications scientifiques et littéraires de leurs États respectifs, ont nommé pour leurs plénipotentiaires savoir:

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Mr. le Comte de Villeneuve, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Sa Majesté le Roi des Belges, Mr. le Prince de Caraman, Son Ministre des Affaires Etrangères et Mr. le Chevalier de Moreau, Son Ministre de l'Agriculture, de l'Industrie et des Travaux Publics.

Sa Majesté la Reine Régente d'Espagne, Mr. de Távira, Chargé d'Affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique, Mr. Lambert Tree, Ministre Résident des États-Unis d'Amérique à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi d'Italie, Mr. le Marquis Maffei, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Mr. le Baron de Sant'Anna, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle.

Sa Majesté le Roi de Serbie, Mr. Marinovitch, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges.

Le Conseil Fédéral de la Confédération Suisse, Mr. Rivier, son Plénipotentiaire spécial.

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

#### ARTICLE 1.<sup>er</sup>

Il sera établi dans chacun des États contractants un bureau chargé du service des échanges.

#### ARTICLE 2.

Les publications que les États contractants s'engagent à échanger sont les suivantes:

- 1.<sup>o</sup> Les documents officiels, parlementaires et administratifs qui sont livrés à la publicité dans le lieu d'origine;
- 2.<sup>o</sup> Les ouvrages exécutés par ordre et aux frais des Gouvernements.

#### ARTICLE 3.

Chaque bureau fera imprimer la liste des publications qu'il peut mettre à la disposition des États contractants.

Cette liste sera corrigée et complétée chaque année et adressée régulièrement à tous les bureaux d'échange.

ARTICLE 4.

Les bureaux d'échange s'entendront sur le nombre d'exemplaires qui pourront être demandés et fournis.

ARTICLE 5.

Les envois se feront directement de bureau à bureau. Il sera adopté des modèles et des formules uniformes pour les bordereaux du contenu des caisses, ainsi que pour toutes les pièces de correspondance administrative, demandes, accusés de réception, etc.....

ARTICLE 6.

Pour l'expédition à l'extérieur, chaque État se charge des frais d'emballage et de port jusqu'à destination. Toutefois, quand l'expédition se fera par mer, des arrangements particuliers régleront la part de chaque État dans les frais de transport.

ARTICLE 7.

Les bureaux d'échange serviront d'intermédiaires officiels entre les corps savants et les sociétés littéraires, scientifiques &..... des États contractants pour la réception et l'envoi de leurs publications.

Mais il demeurera bien entendu que, dans ce cas, le rôle des bureaux d'échange se bornera à la transmission en franchise des ouvrages échangés et que ces bureaux ne prendront aucunement l'initiative de provoquer l'établissement de ces relations.

ARTICLE 8.

Ces dispositions ne sont applicables qu'aux documents et ouvrages publiés à partir de la date de la présente convention.

ARTICLE 9.

Les États qui n'ont pas pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique au Gouvernement belge et par ce Gouvernement à tous les autres États signataires.



ARTICLE 10.

La présente Convention sera ratifiée et les ratifications seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra. Elle est conclue pour dix ans, à partir du jour de l'échange des ratifications, et elle continuera à subsister au delà de ce délai tant que l'un des Gouvernements n'aura pas déclaré six mois à l'avance qu'il y renonce.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Bruxelles en huit exemplaires le 15 Mars 1886.

(S.) C.<sup>te</sup> DE VILLENEUVE

(S.) P.<sup>re</sup> DE CARAMAN (S.) Ch<sup>er</sup>. DE MOREAU.

(S.) JOSÉ M.<sup>a</sup> DE TAVIRA

(S.) LAMBERT TREE

(S.) MAFFEI

(S.) B.<sup>on</sup> DE SANT'ANNA

(S.) I. MARINOVITCH

(S.) ALPHONSE RIVIER

---

N. 24

*Convenção para a troca do diario official e dos annaes e documentos  
parlamentares.*

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Sa Majesté le Roi des Belges, Sa Majesté la Reine Régente d'Espagne, le Président des États-Unis d'Amérique, Sa Majesté le Roi d'Italie, Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Sa Majesté le Roi de Serbie, désirant assurer l'échange immédiat du journal officiel ainsi que des annales et des documents parlementaires de leurs États respectifs, ont nommé pour leurs Plénipotentiaires savoir :

Sa Majesté l'Empereur du Brésil, Mr. le Comte de Villeneuve, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges,

Sa Majesté le Roi des Belges, Mr. le Prince de Caraman, Son Ministre des Affaires Étrangères, et Mr. le Chevalier de Moreau, Son Ministre de l'Agriculture, de l'Industrie et des Travaux Publics,

Sa Majesté la Reine Régente d'Espagne, Mr. de Tavira, Chargé d'Affaires ad interim d'Espagne à Bruxelles,

Le Président des États-Unis d'Amérique, Mr. Lambert Tree, Ministre Résident des États-Unis d'Amérique à Bruxelles,

Sa Majesté le Roi d'Italie, Mr. le Marquis Maffei, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges,

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, Mr. le Baron de Sant'Anna, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle,

Sa Majesté le Roi de Serbie, Mr. Marinovitch, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi des Belges,

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

#### ARTICLE 1.<sup>er</sup>

Indépendamment des obligations qui résultent de l'article 2 de la Convention générale de ce jour, relative à l'échange des documents officiels et des publications scientifiques et littéraires, les Gouvernements respectifs s'engagent à faire expédier aux Chambres législatives de chaque État contractant, au fur et à mesure de leur publication, un exemplaire du Journal officiel, ainsi que des annales et des documents parlementaires livrés à la publicité.

#### ARTICLE 2.

Les États qui n'ont pas pris part à la présente Convention sont admis à y adhérer sur leur demande.

Cette adhésion sera notifiée, par la voie diplomatique, au Gouvernement belge et par ce Gouvernement à tous les autres États signataires.

#### ARTICLE 3.

La présente Convention sera ratifiée et les ratifications seront échangées à Bruxelles aussitôt que faire se pourra. Elle est conclue pour dix ans, à partir du jour de l'échange des ratifications et elle continuera à subsister au delà de ce délai tant que l'un des Gouvernements n'aura pas déclaré six mois à l'avance qu'il y renonce.

En foi de quoi les Plénipotentiaires respectifs l'ont signée et y ont apposé leurs cachets.

Fait à Bruxelles en sept exemplaires le 15 Mars 1886.

(S.) C.<sup>te</sup> DE VILLENEUVE

(S.) P.<sup>ce</sup> DE CARAMAN (S.) Ch.<sup>er</sup> DE MOREAU

(S.) JOSÉ M.<sup>a</sup> DE TAVIRA

(S.) LAMBERT TREE

(S.) MAFFEI

(S.) B.<sup>on</sup> DE SANT'ANNA .

(S.) I. MARINOVITCH.

## CONVENÇÕES CONSULARES

Denuncia das existentes com a Alemanha, a França, a Gran-Bretanha, a  
Hespanha, a Italia, os Paizes Baixos e a Suissa.

N. 25

*Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. Conde Dönhoff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, sabe que o prazo obrigatorio da convenção consular firmada em 10 de janeiro de 1882 expira segundo o artigo 48 a 6 de julho proximo futuro, e que ella cessará um anno depois da notificação estipulada no mesmo artigo. O Governo Imperial resolveu fazer essa notificação, e eu peço ao Sr. Ministro que a receba para os devidos effeitos, sem prejuizo da que hade ser dirigida pelo Sr. Barão de Jaurú ao Governo Allemão. Sendo o anno subsequente á denuncia contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Conde Dönhoff as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Dönhoff.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 26

### *Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

Tenho a honra de participar ao Sr. Conde Amelot de Chaillou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, que o Governo Imperial, julgando conveniente que a convenção consular concluida com a Italia em 6 de agosto de 1876 cesse em todos os seus effeitos no prazo estipulado no seu artigo 37, fiz hoje para isso a denuncia necessaria por meio de nota que dirigi ao Sr. Melegari. Expirando o anno subsequente a esse acto no dia 22 de setembro de 1887, tambem para a França cessará a dita convenção de conformidade com a declaração de 25 de outubro de 1878, a qual ficará então egualmente sem vigor.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Conde Amelot de Chaillou as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Amelot de Chaillou.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 27

### *Nota do Governo Imperial á Legação Hespanhola.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. D. Luiz del Castillo y Trigueros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, sabe que o prazo obrigatorio da convenção consular firmada em 15 de junho de 1878 expirou a 26 de outubro de 1883,

e que ella cessará um anno depois da notificação estipulada no artigo 37. O Governo Imperial resolveu fazer essa notificação, e eu peço ao Sr. Castillo que a receba para os devidos effeitos sem prejuizo da que hade ser dirigida ao Governo Hespanhol pelo Sr. Souza Corrêa. Sendo o anno subsequente á denuncia contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. del Castillo as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Luiz del Castillo. y Trigueros.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 28

### *Nota da Legação Hespanhola ao Governo Imperial.*

Legacion de España en Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 24 de setiembre de 1886.

Señor Ministro,— He recibido la nota que se ha servido V. E. dirigirme con fecha 22 del actual participandome que el plazo obligatorio del convenio consular firmado en 15 de Junio de 1878 expiró en 26 de Setiembre de 1883 y que cesará un año despues de la notificacion estipulada en el art. 37; y que el Gobierno Imperial habiendo resuelto hacer esa notificacion, me la participa V. E. para los efectos debidos, con la advertencia de que siendo el año subsiguiente á la denuncia contado desde la fecha de su citada nota, dejará el convenio de estar en vigor desde el dia 22 de setiembre de 1887.

En su consecuencia cumplene participar á V. E. que en esta fecha pongo en conocimiento de mi Gobierno la resolucion del de S. M. I. á fin de que con la oportunidad debida me dé las instrucciones que al efecto juzgue necesarias.

Tengo el honor de reiterar á V. E. las seguridades de mi alta consideracion.

Exmo. Sñr. Baron de Cotegipe,

Presidente del Consejo de Ministros y Ministro de Negocios Etranjeros.

&

&

&

LUIS DEL CASTILLO Y TRIGUEROS.

---

## N. 29

*Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. G. Melegari, Encarregado de Negocios interino de Italia, sabe que o prazo obrigatorio da convenção Consular firmada em 6 de agosto de 1876 expirou a 29 de maio de 1882, e que ella cessará um anno depois da notificação estipulada no artigo 37. O Governo Imperial resolveu fazer essa notificação, e eu peço ao Sr. Melegari que a receba para os devidos effeitos, sem prejuizo da que hade ser dirigida ao Governo Italiano pelo Sr. Conselheiro Lopes Netto. Sendo o anno subsequente á denuncia contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. G. Melegari.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 30

*Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral dos Paizes Baixos.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos, sabe que a convenção Consular firmada em 27 de setembro de 1878 cessará um anno depois da denuncia estipulada no seu artigo 17. O Governo Imperial resolveu fazer essa denuncia, e eu peço ao

Sr. Palm que a receba para os devidos. effeitos sem prejuizo da communicacão que hade ser dirigida ao Governo Neerlandez pelo Sr. Teixeira. Sendo aquelle prazo contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. F. Palm.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 31

*Officio do Consulado Geral dos Paizes Baixos ao Governo Imperial.*

Rio de Janeiro 22 de setembro de 1886.

Sr. Ministro,— Tenho a honra de accusar o recebimento da nota desta data, pela qual Vossa Excellencia me communica ter o Governo Imperial resolvido fazer a denuncia da convenção consular firmada em 27 de setembro de 1878 entre os Paizes Baixos e o Brasil e que, sendo o prazo estipulado no artigo 17 da referida convenção contado de hoje, ficará a mesma sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Vou transmittir essa communicacão ao meu Governo e aprôveito este ensejo para reiterar-vos, Sr. Ministro, as seguranças da minha mais distincta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros.

& & &

F. PALM.

---



## N. 32

*Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, sabe que o prazo obrigatorio da convenção consular firmada em 21 de outubro de 1878 expirou a 16 de abril de 1884, e que ella cessará um anno depois da notificação estipulada no artigo 31. O Governo Imperial resolveu fazer essa notificação, e eu peço ao Sr. Raffard que a receba para os devidos effeitos sem prejuizo da que hade ser dirigida ao Governo Suisso pelo Sr. Visconde do Desterro. Sendo o anno subsequente á denuncia contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 33

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 23 septembre 1886.

Monsieur le Ministre,— J'ai l'honneur d'accuser réception de la dépêche que Votre Excellence a bien voulu m'adresser sous date du 22 courant, pour me communiquer que le Gouvernement Impérial avait résolu de dénoncer la convention

E. 7

consulaire conclue entre la Confédération Suisse et le Brésil le 21 octobre 1878, expirée le 26 avril 1884, laquelle doit cesser ses effets une année après la notification officielle d'une des Hautes Parties Contractantes, comme le stipule l'art. 31 de la dite convention.

En conséquence V. Ex.<sup>ce</sup> me déclare qu'à partir du 22 septembre 1887, la dite convention consulaire cessera d'être en vigueur, et vous voulez bien ajouter que par l'entremise de Monsieur le Vicomte de Desterro cette dénonciation sera portée à la connaissance de mon Gouvernement.

J'ai pris acte de cette résolution du Gouvernement Impérial, à laquelle, sans le moindre doute le Haut Conseil Fédéral m'ordonnera de me conformer.

Je saisis cette occasion pour prier Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères, de bien vouloir agréer les assurances réitérées de ma plus haute estime, et de ma considération la plus distinguée.

A Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères,

& & &

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

N. 34

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 4 décembre 1886.

Monsieur le Ministre,— La dénonciation de la convention consulaire entre la Confédération Suisse et l'Empire du Brésil, célébrée le 21 octobre 1878 et dont les effets doivent cesser à partir du 22 septembre 1887, a été portée à la connaissance de mon Gouvernement par Monsieur le Consul Général du Brésil en Suisse.

Le Haut Conseil Fédéral m'a chargé à cette occasion, comme il a déjà fait en accusant réception de cette communication au Consul Impérial à Genève, d'exprimer

à V. Ex.<sup>ce</sup> l'espoir que les excellentes relations qui existent entre les deux États ne seront nullement modifiées après l'échéance de la convention dont il s'agit, et si plus tard le Gouvernement Impérial jugeait opportun de négocier une nouvelle convention consulaire avec le Gouvernement Fédéral, je suis autorisé à assurer à V. Ex.<sup>ce</sup> que ses ouvertures ne manqueraient pas d'être accueillies avec faveur.

La bienveillance que le Gouvernement Impérial a toujours témoignée à ce Consulat Général et particulièrement à son titulaire, me permet d'espérer que l'attente de mon Gouvernement ne sera pas déçue, et que les si agréables relations existantes, continueront comme par le passé.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma plus haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères, & & &.

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

## N. 35

*Nota da Legação Imperial em Berlim ao Governo Allemão.*

Légation Impériale du Brésil, Berlin le 1<sup>er</sup> novembre 1886.

Monsieur le Comte, — J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que j'ai reçu l'ordre de mon Gouvernement de réitérer la notification qu'il a déjà faite par sa note du 22 septembre dernier à Monsieur le Comte Doenhoff, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de l'Empire d'Allemagne à Rio de Janeiro, dénonçant la convention consulaire conclue entre les deux Empires le 10 janvier 1882, convention dont les effets devront cesser le 22 septembre 1887 en vertu de la susdite notification faite conformément à l'article 43 de la convention précitée.

Je prie Votre Excellence d'agréer les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Comte de Bismarck, Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères.

BARON DE JAURÚ.

---

## N. 36

*Nota do Governo Allemão á Legação Imperial.*

Berlin, le 7 novembre 1886.

Monsieur le Baron,— J'ai l'honneur de vous accuser réception de la lettre que vous m'avez adressée le 1<sup>er</sup> de ce mois, pour renouveler, au nom du Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, la notification qu'il a déjà faite, dans sa note du 22 septembre dernier, à la Légation Impériale à Rio de Janeiro et par laquelle il dénonçait le traité consulaire conclu entre l'Allemagne et le Brésil le 10 janvier 1882.

En vertu de cette dénonciation les effets du dit traité cesseront le 22 septembre 1887, conformément à l'article 48 du traité.

Agréez, Monsieur le Baron, la nouvelle assurance de ma haute considération.

A Monsieur le Baron de Jaurú, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté l'Empereur du Brésil.

BISMARCK.

---

## N. 37

*Nota da Legação Imperial em Paris ao Governo Francez.*

Légation Impériale du Brésil, Paris le 25 octobre 1886.

Monsieur le Ministre,— La déclaration faite à Rio de Janeiro le 25 octobre 1878, entre le Brésil et la France, accepte pour leurs respectifs agents consulaires les stipulations de la convention consulaire signée à Rio de Janeiro le 6 août 1876, entre le Brésil et l'Italie.

Cette déclaration assigne à l'accord qu'elle constate la même durée qu'aurait la convention dont il empruntait les dispositions.

Cette convention, Monsieur le Ministre, ayant été récemment dénoncée par une note adressée le 22 septembre dernier à la Légation Italienne à Rio de Janeiro par Son Excellence le Baron de Cotegepe, Ministre des Affaires Etrangères de Sa Majesté l'Empereur, le Gouvernement Impérial m'a ordonné d'en informer Votre Excellence et de la prévenir que par cet acte, selon la déclaration du 25 octobre citée, et comme il l'a aussi annoncé le 22 septembre dernier au Représentant de la République à Rio de Janeiro, les stipulations de la convention consulaire entre le Brésil et l'Italie ci-dessus mentionnée auront à cesser également entre le Brésil et la France le 22 septembre 1887, à l'expiration de l'année subséquente à la dénonciation.

En faisant cette communication à Votre Excellence, j'ai l'honneur de lui offrir les nouvelles assurances de la plus haute considération avec laquelle je suis

de Votre Excellence

le très-humble et très obéissant serviteur

BARON DE ARINOS.

Son Excellence

Monsieur C. de Freycinet,

Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères, etc. etc.

---

N. 38

*Nota do Governo Francez á Legação Imperial.*

Paris, le 31 octobre 1886.

Monsieur le Baron,— Par une lettre en date du 25 de ce mois, vous avez bien voulu me faire savoir que le Gouvernement Impérial ayant dénoncé, le 22 septembre dernier, la convention consulaire conclue avec l'Italie le 6 août 1876, les stipulations de la déclaration signée entre la France et le Brésil le 25 octobre 1878 à l'effet de régler la situation des Agents diplomatiques et consulaires des deux Parties Contractantes, conformément aux dispositions de cette convention, devaient également, ainsi qu'il avait été convenu, cesser d'être en vigueur, un an après la date de cette dénonciation, c'est à dire le 22 septembre 1887.

J'ai l'honneur de vous accuser réception de cette communication.

Agréez les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Monsieur le Baron,

vosre très-humble et très  
obéissant serviteur,

C. DE FREYCINET.

Monsieur le Baron d'Arinos,  
Ministre du Brésil à Paris.

---

## N. 39

*Nota da Legação Imperial ao Governo Hespanhol.*

Legação Imperial do Brasil, Madrid 25 de outubro de 1886.

Illm. e Exm. Sr. — De ordem do Exm. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros tenho a honra de notificar a V. E., para os devidos effeitos, que de conformidade com o artigo 37 da convenção consular entre o Brasil e a Hespanha firmada em 15 de junho de 1878, cujo prazo obrigatorio expirou a 26 de outubro de 1883, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887. Ao Sr. D. Luiz del Castillo y Trigueros, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, foi feita egual denuncia da convenção em 22 de setembro ultimo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. E. os protestos da minha mais alta consideração.

Ao Exm. Sr. D. Segismundo Moret y Prendergast, Ministro de Estado de Sua Magestade Catholica & & &

JOÃO ARTHUR DE SOUZA CORRÊA.

---

## N. 40

*Nota da Legação Imperial ao Governo Italiano.*

Legação Imperial do Brasil na Italia, Roma 27 de outubro de 1886.

Senhor Ministro, — Tenho a honra de communicar a V. E. que, de conformidade com o artigo 37 da convenção consular celebrada entre a Italia e o Brasil em 6 de agosto de 1876, e cujo prazo obrigatorio expirou a 29 de maio de 1882, o Governo

Imperial a denunciou em 22 de setembro ultimo ao Sr. Melegari, Encarregado de Negocios deste Reino no Brasil declarando a S. E. que, dessa data em diante correria o anno subsequente á denuncia para que cessem os effeitos da mesma convenção em 22 de setembro do anno proximo futuro. Levando este facto ao conhecimento de V. E. aproveito o ensejo para reiterar a V. E. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração.

A S. E. o Sr. Conde de Robilant, Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

F. LOPES NETTO.

---

## N. 41

*Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.*

### TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Roma, 29 de outubro de 1886.

Senhor Ministro.— Pela sua presada nota de 27 do corrente V. S. Ilma. fez-me a honra de participar-me que o Governo Imperial do Brasil, em conformidade com o artigo 37 da convenção consular de 6 de agosto de 1876 em vigor entre a Italia e o Brasil, declarou por nota dirigida em data de 22 de setembro proximo passado ao Cavalheiro Melegari a sua resolução de fazer cessar os effeitos da dita convenção, que assim virá a terminar a 22 de setembro do anno proximo futuro. Apresso-me a apresentar os devidos agradecimentos a V. S. Ilma. e a declarar-me sciente dessa attenciosa communicação que serve de opportuna confirmação a um facto que já me foi annuciado pelo Encarregado de Negocios do Rei no Rio de Janeiro.

Apazendo-me exprimir a esperanza de que outros e não menos satisfactorios accordos substituão brevemente a convenção ora denunciada, tenho a honra de reiterar-lhe, Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Ilm. Sr. F. Lopes Netto, Ministro do Brasil.

Roma.

C. ROBILANT.

---



## N. 42

*Officio do Consulado Geral do Brasil em Genebra ao Conselho Federal Suíço.*

Consulat Général du Brésil. Genève le 25 octobre 1886.

Monsieur le Président de la Confédération Suisse — Très-honoré Monsieur. — En vertu d'une Dépêche de Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères, que je viens de recevoir, je suis autorisé à notifier à Votre Excellence, que le Gouvernement Impérial du Brésil, en conformité avec l'article 31 de la Convention Consulaire entre la Confédération Suisse et l'Empire du Brésil, conclue le 21 octobre 1878, renonce à la dite Convention, à partir du 22 septembre de l'année prochaine de 1887, ayant déjà fait, outre la présente déclaration, la notification officielle à Monsieur Eugène Emile Raffard, Consul Général Suisse à Rio de Janeiro, le 22 septembre dernier, pour la transmettre à son Gouvernement.

En donnant exécution à cet ordre de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de prier à Votre Excellence l'obligeance de prendre note de la présente notification, pour constater, que la dite Convention Consulaire cessera ses effets à partir du 22 septembre 1887.

Veillez agréer, Monsieur le Président, les assurances de ma plus haute considération.

A' Son Excellence Monsieur le Conseiller Fédéral Deucher, Président de la Confédération Suisse.

VICOMTE DE DESTERRO.

## N. 43

*Nota do Conselho Federal Suíço ao Consulado Geral do Brasil em Genebra.*

Berne, le 2 novembre 1886.

Monsieur le consul général,

Nous avons l'honneur de vous accuser réception de votre note du 25 octobre dernier et de votre communication confidentielle du même jour, relatives à *la dénonciation*, par l'empire du Brésil, de *la convention consulaire de 1878*.

Nous avons pris acte de leur contenu, et nous exprimons l'espoir que, après l'échéance de la convention dont il s'agit, les relations entre les deux états resteront aussi excellentes que par le passé.

Si, plus tard, le gouvernement impérial jugeait opportun de négocier une nouvelle convention consulaire avec la Suisse, ses ouvertures ne manqueraient pas d'être accueillies avec faveur.

Agréez, Monsieur le consul général, les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,

Le président de la Confédération:

DEUCHER.

Le chancelier de la Confédération:

RINGIER.

Monsieur le Vicomte de Desterro,

Consul général du Brésil, à Genève.

---

## N. 44

### *Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ao da Justiça.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 22 de setembro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que, por meio de communicações dirigidas hoje aos respectivos agentes diplomaticos ou consulares nesta côrte, que serão repetidas pelos nossos nos Estados correspondentes, faço aos governos da Gran-Bretanha, Italia, França, Allemanha, Hespanha, Paizes Baixos e Suissa as notificações necessarias para que as convenções consulares, que com elles celebrámos, cessem em todos os seus effeitos no dia 22 de setembro do proximo anno de 1887.

O prazo obrigatorio da convenção com a Belgica expira a 4 de setembro de 1888, e, pois, só em setembro de 1887 poderá ella ser denunciada.

O tratado de amizade, commercio e navegação, concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1883, tem a duração obrigatoria de seis annos que terminarão em 28 de maio de 1890. Só então ficarão sem vigor as suas disposições relativas a attribuições consulares.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça,

BARÃO DE COTEGIPE.

## N. 45

*Aciso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ao da Fazenda.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 22 de setembro de 1886.

Ilm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de participar a V. Ex. que, por meio de communicações dirigidas hoje aos respectivos agentes diplomaticos ou consulares nesta côrte, que serão repetidas pelos nossos nos Estados correspondentes, faço aos governos da Gran-Bretanha, Italia, França, Allemanha, Hespanha, Paizes Baixos e Suissa as notificações necessarias para que as convenções consulares, que com elles celebrámos, cessem em todos os seus effeitos no dia 22 de setembro do proximo anno de 1887.

O prazo obrigatorio da convenção com a Belgica expira a 4 de setembro de 1888, e, pois, só em setembro de 1887 poderá ella ser denunciada.

O tratado de amizade, commercio e navegação, concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1833, tem a duração obligatoria de seis annos, que terminarão em 28 de maio de 1890. Só então ficarão sem vigor as suas disposições relativas a attribuições consulares.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 46.

*Circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros aos Presidente's de provincia.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 22 de setembro de 1886.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de participar a V. Ex. que faço hoje aos governos da Gran-Bretanha, Italia, França, Allemanha, Hespanha, Paizes Baixos e Suissa as notificações necessarias para que as convenções consulares que com elles celebrámos cessem em todos os seus effeitos no dia 22 de setembro de 1887. Previno a V. Ex. desta resolução sem prejuizo de communicação definitiva, que lhe será feita opportunamente, segundo o costume.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Presidente da provincia de...

BARÃO DE COTEGIPE.

Denúncia da Convenção com a Gran-Bretanha e sua proposta de negociação de  
um tratado de commercio e navegação

N. 47

*Nota do Governo Imperial à Legação Britannica.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 22 de setembro de 1886.

O Sr. H. Cadogan, Encarregado de Negocios interino da Gran-Bretanha, sabe que o prazo obrigatorio da convenção consular de 22 de abril de 1873 expirou a 19 de janeiro de 1879 e que ella cessará um anno depois da denuncia estipulada no artigo 6.º O Governo Imperial resolveu fazer essa denuncia, e eu peço ao Sr. Cadogan que a receba para os devidos effeitos, sem prejuizo da que hade ser dirigida ao Governo Britannico pelo Sr. Barão do Penedo. Sendo o anno subsequente á notificação contado da data de hoje, ficará a convenção sem vigor desde o dia 22 de setembro de 1887.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. H. Cadogan.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 48

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.*

### TRADUÇÃO.

Legação Britannica, Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1886.

Senhor Ministro, — Referindo-me á nota, que Vossa Excellencia dirigiu a esta Legação em 22 de setembro ultimo, tenho a honra de communicar-lhe que recebi instrucções do Conde de Iddesleigh para dizer a Vossa Excellencia que o Governo de Sua Magestade fica sciente da notificação feita pelo Governo Brasileiro para que termine em doze mezes a convenção de 22 de abril de 1873 entre a Gran-Bretanha e o Imperio do Brasil, a qual, de conformidade com o seu artigo VI, deixará consequentemente de ter vigor em 22 de setembro de 1887.

Aceitando esta notificação de denuncia, o Governo de Sua Magestade não póde abster-se de manifestar quanto lhe peza que ao expirar a convenção não haja tratado que regule os importantes assumptos maritimos, commerciaes e consulares que mutuamente interessão á Gran Bretanha e ao Brasil; e pois tenho ordem do Conde de Iddesleigh para aproveitar esta oportunidade afim de dizer a Vossa Excellencia que o Governo de Sua Magestade teria a maior satisfação em abrir negociações com o Governo Imperial para a conclusão de uma tal convenção sobre a base dos tratados de commercio e navegação já em vigor entre a Gran Bretanha e varios Estados da America do Sul.

Tenho a honra de incluir copias dos mais recentes desses tratados, convidando o Governo Imperial, em nome do Governo de Sua Magestade, a considerar si não seria de mutua vantagem para os dous paizes o abrir negociações sobre taes bases.

Aproveito, Sr. Ministro, esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegepe, Ministro dos Negocios Estrangeiros, & & &.

H. G. MAC DONELL.

## N. 49

### *Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros 17 de fevereiro de 1837.

O Sr. H. G. Mac Donell, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, serviu-se communicar-me por nota de 18 de dezembro proximo passado que o seu Governo, vendo com pezar que, cessando a convenção consular denunciada por parte do Brasil, os importantes assumptos maritimos, commerciaes e consulares, que mutuamente interessão ao Brasil e á Gran Bretanha, ficarão sem tratado que os regule, o encarregou de propor a negociação de um e de offerecer como base os que recentemente concluiu com as Republicas do Paraguay e Oriental do Uruguay.

O Governo Imperial, não obstante o seu vivo desejo de ser agradavel ao de Sua Magestade Britannica, não pôde annuir áquella proposta sem contrariar a politica, que ha muito tempo segue, de só fazer tratados de navegação e commercio com os Estados limitrophes. Assim procedendo julga não prejudicar os justos interesses dos outros Estados, porque, tratando a todos com egualdade e egualando-os em muitas cousas aos nacionaes, dá-lhes o mais que pôde, e torna dispensaveis os ajustes pelos quaes cada um procura alcançar principalmente o tratamento da nação mais favorecida.

A convenção consular não contém materia propriamente de commercio e navegação, e entretanto parece-me que desde o começo de sua execução, como em tempos anteriores, não tem tido os subditos Britannicos motivos para sentir a falta de um ajuste como o que agora é proposto.

Estou persuadido de que o Governo de Sua Magestade Britannica, considerando bem o que acabo de expor, verá que a resolução do Governo Imperial não é dictada por sentimento algum contrario á amizade que liga o Brasil e a Gran Bretanha e que elle sinceramente deseja manter.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Mac Donell as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. H. G. Mac Donell, & &.

BARÃO DE COTEGIPE.



N. 50

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.*

TRADUÇÃO.

Petropolis 21 de Fevereiro de 1837.

Senhor Ministro,—Tenho a honra de accusar a recepção da nota pela qual Vossa Excellencia me informa de não poder o Governo Brasileiro annuir á proposta do Governo de Sua Magestade de se negociar uma convenção consular sobre as bases das concluidas pela Gran Bretanha com outros Estados da America do Sul, com o fim de regular os importantes assumptos marítimos, commerciaes e consulares que tão altamente interessão aos nossos respectivos paizes, e que, quando expirar a convenção existente, ficarão sem tratado que os dirija.

Em resposta apresso-me a declarar a Vossa Excellencia que informei o Marquez de Salisbury da decisão tomadã pelo Governo Imperial e que não deixei de submeter a Sua Senhoria as varias considerações com que Vossa Excellencia a acompañou.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia

o Sr. Barão de Cotegipe, & &.

H. G. MAC DONELL.

## N. 51

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.*

### TRADUÇÃO.

Legação Britannica, Rio de Janeiro 21 de março de 1887.

Senhor Ministro,— Antes de receber a nota de V. E. de 17 do mez ultimo julguei do meu dever avisar o Marquez de Salisbury da manifesta indisposição do Governo Brasileiro para negociar nova convenção consular, e de que por conseguinte eu esperava que Vossa Excellencia recusaria entrar em outras negociações para um tratado sobre as bases que tive a honra de propor ao Governo Imperial e sobre as quaes o Governo de Sua Magestade desejava tratar.

O Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade deu-me em resposta novas instrucções para insistir com Vossa Excellencia sobre necessidade de se providenciar, por algum acto internacional semelhante, para o regulamento dos importantes assumptos commerciaes e consulares que mutuamente interessão ao Brasil e á Gran Bretanha, e que, de outro modo, hão de soffrer quando expirar o accordo actual.

O Governo de Sua Magestade, tenho recommendação para observar, não só sente com pezar que o Governo Imperial mostra desfavoravel disposição para concluir um tratado que na sua opinião não poderia deixar de promover os interesses de ambos os paizes, mas tambem, posso acrescentar, sentia-se um tanto sorprendido de que fosse o Governo do Brasil contrario a regular estas materias pela forma usual e aceita de um accordo especial, forma consagrada pela pratica das nações.

A' vista pois das difficuldades e complicações a que este estado de cousas hade necessariamente dar origem, si não houver tratado ou accordo especial quando a convenção cessar, cumpre-me pedir a Vossa Excellencia que tenha a bondade de dizer-me para communicar ao Marquez de Salisbury que providencias pensa o Governo Imperial tomar para supprir a falta em questão; e até que ponto será necessario ao Governo de Sua Magestade guiar-se, ao preparar as convenientes instrucções aos seus Agentes Consulares no Brasil, pelas maximas e regras até

agora observadas e mantidas pelo Brasil em commum com todas as outras nações civilisadas e que constituem um principio reconhecido e aceito de direito internacional.

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, & &.

H. G. MAC DONELL.

---

N. 52.

*Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 31 de março de 1887.

O Sr. H. G. Mac Donell, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, insta em nota de 21 do corrente pela negociação de um tratado de commercio e navegação que propoz em 18 de dezembro do anno proximo passado, e o faz em virtude de instrucções expedidas pelo seu Governo antes de conhecer a minha resposta de 17 de fevereiro e sómente em consequencia de o ter o mesmo Sr. prevenido de que, não estando o Governo Imperial inclinado a concluir nova convenção consular, não se podia esperar que quizesse negociar um tratado sobre as bases offerecidas.

O Sr. Mac Donell hade sem duvida fazer ao Governo Imperial a justiça de crêr que a resposta, por mim dada em seu nome, não foi levemente resolvida, e pois comprehenderá que a presente não póde ser diversa, sobretudo si considerar que a nota a que respondo não contém materia que justifique mudança tão subita como seria a que se pede.

Parece ao Governo Britannico, o Sr. Mac Donell de novo o diz na sua segunda nota, que os negocios commerciaes e consulares dos dois Estados hão de necessariamente soffrer desde que expirar a convenção existente.

Já em 17 de fevereiro observei que essa convenção não contém disposições sobre materia propriamente de commercio e navegação, e que, apesar disso, durante ella, como em tempos anteriores, não tem tido os subditos Britannicos motivos para sentir a falta de um ajuste como o que se propõe.

A propria experiencia deve ter mostrado ao Governo Britannico que isso é exacto. O tratado de amizade, commercio e navegação de 17 de agosto de 1827 expirou em 1844, e tendo sido infructifera a negociação tentada para a conclusão de outro, deixarão os respectivos assumptos de ser regulados por ajuste especial. Tem decorrido mais de quarenta annos e as relações commerciaes, longe de correrem o risco que o Governo Britannico agora receia, tem tido incremento grande, constante e progressivo, contribuindo muito para isso a politica liberal do Brasil.

Como prova dessa politica lembrarei que o Governo Imperial concede ás embarcações mercantes das nações amigas a navegação costeira ou de cabotagem. Essa concessão é revogavel, mas os tratados tambem o são por meio de denuncia nos prazos estipulados, que não costumão ser longos; e demais, talvez o Brasil a não fizesse por ajustes internacionaes, visto ser illusoria, em relação á Gran-Bretanha e a qualquer outro paiz da Europa, a reciprocidade que porventura se offerecesse. Para tão importante concessão não houve necessidade de tratado, e della gozão ha muitos annos as embarcações Britannicas sem exigencia de compensação.

Causou ao Governo Britannico alguma surpresa a informação, que lhe deu o Sr. Mac Donell, de ser o Governo Imperial opposto á idéa de se regularem os negocios em questão por ajuste especial na fórma costumada, recebida e consagrada pela prática das nações.

Peço licença para dizer que não comprehendo essa surpresa. E' certo que se tem feito e ainda se farão tratados de commercio e navegação; mas esta prática não é obrigatoria, nem o poderia ser sem ferir a soberania e independencia das nações, e sem sujeital-as a sacrificarem os seus justos interesses aos alheios. A idéa de tratado encerra a de concessões mutuas, e esta assenta necessariamente na conveniencia de cada uma das partes contractantes. Isto é tão certo que muitas negociações são abandonadas pela impossibilidade de se conciliarem os interesses oppostos; e bem o prova o que, sem a menor surpresa do Governo Britannico, aconteceu com a que já referi de um tratado que substituisse o de 1827.

Termina o Sr. Mac Donell a sua nota pedindo-me que lhe diga que medidas pensa o Governo Imperial tomar para supprir a falta de tratado; e até que ponto será necessario ao Governo Britannico guiar-se, nas instrucções que tem de dar aos seus agentes consulares, pelas maximas e regras até agora observadas e mantidas pelo Brasil em commum com todas as outras nações civilisadas, e que constituem um principio reconhecido e aceito de direito internacional.

O Brasil tem leis, regulamentos e usos que em nada discordão daquêlle direito. Os Consules Britannicos os conhecem, e por elles se tem guiado desde 1844, quando cessou o tratado de 1827, exclusivamente até se concluir a convenção consular, e desde então nos assumptos a ella extranhos. Assim, por uma experiencia de mais de quarenta annos, que dispensa a communicação anticipada de medidas eventuaes, fica, si me não engano, amplamente respondida a mencionada consulta. Nem outra resposta seria possivel sem constituir uma especie de ajuste em contrario da resolução tomada pelo Governo Imperial.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Mac Donell as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. H. G. Mac Donell, & & &.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 53

*Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico.*

Légation Impériale du Brésil, Londres 27 octobre 1886.

Monsieur le Comte, — Je suis chargé par Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères, d'informer Votre Excellence que le Gouvernement Impérial a pris la résolution de dénoncer la convention consulaire du 22 avril 1873 entre le Brésil et la Grande Bretagne.

Le Ministre des Affaires Etrangères a déjà adressé à ce sujet, en date du 22 septembre dernier, une note à Monsieur Cadogan, Chargé d'Affaires de Sa Majesté Britannique à Rio de Janeiro, pour lui communiquer cette résolution, et lui a fait savoir que la convention doit expirer un an après sa notification officielle, comme il est stipulé dans l'article 6, c'est à dire le 22 septembre 1887.

Néanmoins le Gouvernement Impérial m'ordonne de porter à la connaissance du Gouvernement de la Reine la notification déjà faite à Rio, et de lui expliquer que

cette mesure a été prise à la même date, le 22 septembre, pour toutes les conventions consulaires existantes entre le Brésil et les autres Puissances.

Par la généralité même de ce procédé on n'y saurait rien trouver de spécial à l'égard de la Grande Bretagne, ni le moindre trait aux bonnes relations entre les deux pays.

Je profite de cette occasion pour réitérer à Votre Excellence l'assurance de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être

de Votre Excellence

le très-humble et obéissant serviteur

PENEDO.

Son Excellence

Monsieur le Comte d'Idesleigh.

& & &

---

N. 54

*Nota do Governo Britannico à Legação Imperial.*

TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros 11 de novembro de 1886.

Senhor Ministro,— Tenho a honra de accusar a recepção da vossa nota de 2 do ultimo, recebida a 28, pela qual me participaes que o vosso Governo denunciára a terminação em 22 de setembro de 1887 da convenção entre a Gran Bretanha e o Brasil de 22 de abril de 1873.

Peço licença para dizer-vos que recebi por intermedio do Encarregado de Negocios de Sua Magestade no Rio a notificação formal para o fim a que alludis em vossa nota; e tenho agora a honra de communicar-vos uma cópia das instrucções que por isso expedi ao Sr. Haggard.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, Senhor Ministro,

Vosso muito obediente e humilde servidor

IDDESLEIGH.

Sr. Barão do Penedo.

& & &

**Instrucções a que se refere a nota precedente.**

TRADUÇÃO.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros 11 de novembro de 1886.

Senhor,— Recebi com o vosso despacho de 27 de setembro ultimo copia e traducção de uma nota pela qual o Ministro dos Negocios Estrangeiros denuncia a terminação em 12 mezes da convenção de 22 de abril de 1873 entre a Gran Bretanha e o Brasil que, em virtude do seu artigo 6, cessará em seus effeitos desde 22 de setembro de 1887.

O Governo de Sua Magestade, recebendo esta notificação de denuncia, não pôde deixar de exprimir quanto lhe peza que, ao expirar essa convenção, não haja tratado que regule os importantes assumptos maritimos, commerciaes e consulares que interessão mutuamente á Gran Bretanha e ao Brasil, e eu desejaria que aproveitasseis a occasião para dizer que o Governo de Sua Magestade teria a mais viva satisfação em abrir negociações para a conclusão de uma convenção sobre as bases dos tratados de commercio e navegação já em vigor entre a Gran Bretanha e diferentes Estados da America do Sul.

Incluo copias dos mais recentes desses tratados, e recomendo-vos. que os communiqueis ao Governo do Brasil, convidando-o a considerar si não haveria mutua vantagem para os dois paizes em abrir negociações sobre as ditas bases.

Sou etc.

IDDESLEIGH.

W. H. D. Haggard Esq.<sup>ro</sup>

---

N. 55

*Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico.*

Légation Impériale du Brésil. Londres le 12 novembre 1886.

Monsieur le Comte,— Je m'empresse de vous remercier pour la réponse que vous avez bien voulu faire, en date d'hier, à la Note datée du 27 octobre que j'ai eu l'honneur de remettre personnellement à Votre Excellence le 28.

Je me ferai un devoir de transmettre à mon Gouvernement par le prochain paquet votre réponse avec les documents y joints.

Je saisis cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Comte,

Votre très humble et obéissant serviteur

PENEDO.

Son Excellence

Monsieur le Comte d'Iddesleigh.

---



## COMMISSÕES MIXTAS INTERNACIONAES ESTABELECIDAS EM SANTIAGO

*Prorogação do prazo da comissão anglo-chilena*

N. 56

*Nota da Legação Britanica ao Governo Imperial.*

TRADUÇÃO

Legação Britanica, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1886.

Senhor Ministro,— Tenho instrucções do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade para communicar a Vossa Excellencia, relativamente á «Commissão das reclamações», que os Governos da Gran Bretanha e do Chile concordarão, mediante o assentimento de Sua Magestade o Imperador do Brasil, em uma prorogação de seis mezes em virtude do artigo IX da convenção ( em consequencia da interrupção causada pela morte de Sir John Drummond Hay ), com faculdade de prorogação por mais seis mezes para se preencher o tempo perdido pela retirada do Sr. Lopes Netto.

Solicitando uma resposta com brevidade, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros

&

&

&

H. G. MAC DONELL.

## N. 57

*Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 31 de julho de 1886.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. H. G. Mac Donell, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, serviu-se dirigir-me em 21 do corrente, pedindo de ordem do seu Governo que Sua Magestade o Imperador consinta em prorogar-se o prazo da Commissão Mixta Anglo-Chilena por seis mezes em virtude do artigo IX da respectiva convenção com faculdade de nova prorrogação por outros seis mezes.

O primeiro periodo addicional começou a contar-se do 1º de março ultimo por decisão dos tres commissarios, tomada em sessão de 20 de maio em consequencia; quanto ao da Gran Bretanha, de instrucções do seu Governo.

O commissario Brasileiro procedeu sob sua exclusiva responsabilidade, e o Governo Imperial, considerando que naquelle acto estavam de accordo as duas Altas Partes contractantes, nenhuma objecção lhe fez quando foi trazido ao seu conhecimento pelo mesmo commissario. Está portanto o Governo Britannico satisfeito neste ponto, que julgo ter incluido no pedido de consentimento.

O primeiro periodo addicional expira no dia 31 de agosto, e o segundo começará naturalmente no 1º de setembro; mas, apezar desta circumstancia, ainda o Governo Imperial não recebeu do Governo do Chile a solicitação que lhe parece necessaria, visto tratar-se de uma providencia não comprehendida no citado artigo IX da convenção. Os poderes por esta conferidos ao Imperador, e por consequente os do commissario Brasileiro, dependem de renovação expressa de ambas as Partes interessadas. Quanto pois a este segundo ponto do pedido feito pelo Sr. Mac Donell tem o Governo Imperial necessidade de orientar-se, e pois officio immediatamente para o Chile.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. H. G. Mac Donell.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 58

### *Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.*

Legacion de Chile, 23 de setiembre de 1886.

Señor Ministro : — Tengo encargo de poner en conocimiento del Gobierno Imperial que, con fecha 16 del pasado mes de Agosto, el Gobierno de Chile i el de Su Majestad Britanica han ajustado en Santiago un protocolo encaminado á prorrogar por el término de seis meses las funciones del Tribunal Anglo-Chileno; i como el citado Tribunal fué presidido por el honorable representante de Su Majestad el Emperador, tengo asi mismo el encargo de rogar á Su Majestad, por intermedio de Vuestra Excelencia, que se sirva autorizar al honorable Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira para que continúe formando parte del Tribunal Anglo-Chileno, durante la prorroga á que he hecho referencia.

El Gobierno de Chile se lisonjea con la esperanza de que Su Majestad querra llevar hasta el fin el alto cometido que en honor á su elevado espíritu de justicia á la vez que en la confianza en su benevolencia le han conferido las Naciones constituyentes de las comisiones Mixtas que funcionan en Santiago, bajo la presidencia del Delegado de Su Majestad Imperial.

Aprovecho de esta ocasion para ofrecer al Señor Consejero Baron de Cotegipe las seguridades de la mas distinguida consideracion con que me suscribo de Vuestra Excelencia

Su Atento Servidor

V. SANTA CRUZ.

A Su Excelencia el Señor Consejero Baron de Cotegipe, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Etranjeros.

---

## N. 59

### *Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 27 de setembro de 1886.

Em resposta á nota que o Sr. D. Vicente Santa Cruz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, serviu-se dirigir-me em 23 do corrente, tenho a satisfação de participar-lhe que Sua Magestade o Imperador, annuindo com prazer ao pedido que lhe foi feito por meio da mesma nota, consente que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira continue a prestar os seus serviços na Comissão Anglo-Chilena durante a prorogação ajustada no recente protocollo.

Completando esta resposta, communico ao Sr. Santa Cruz que acabo de dar pelo telegrapho ao dito Conselheiro a pedida authorisação.

Aproveito com prazer esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Vicente Santa Cruz.

BARÃO DE CÔTEGIPE.

---

## N. 60

### *Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 27 de setembro de 1886.

Tenho a honra de communicar ao Sr. William H. Doveton Haggard, Encarregado de Negocios da Gran Bretanha, que, tendo o Governo do Chile pedido por

meio do seu Ministro nesta Côrte que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira seja autorizado a continuar os seus serviços na Commissão Mixta Anglo-Chilena durante a prorogação ajustada no recente protocollo, e ficando assim preenchida uma formalidade que faltava, com prazer consentiu Sua Magestade o Imperador em dar essa autorização, já solicitada pelo Sr. Mac Donell na sua nota de 21 de julho ultimo.

Completando esta communicação, previno ao Sr. Doveton Haggard de que nesta data dirijo pelo telegrapho a necessaria ordem ao dito Conselheiro.

Àproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha distincta consideração.

Ao Sr. William H. Doveton Haggard.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## CHILE E SUISSA

Reclamações de cidadãos Suíços contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. — Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. — Autorisação ao Commissario Brasileiro.

N. 61

*Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.*

Legacion de Chile. Rio de Janeiro, 14 de Octubre de 1886.

Señor Ministro:—El Gobierno de Chile ha celebrado con los representantes del Imperio Austro-Hungaro i Confederacion Helvética convenciones encaminadas á someter al fallo del Tribunal Chileno-Aleman, que funciona actualmente en Santiago, las reclamaciones de los súbditos suizos i austriacos damnificados en la guerra que sostuvo la República con Bolivia i el Perú.

En estas convenciones, como queda dicho, las Altas Partes Contratantes se someten al fallo del actual Tribunal Chileno-Aleman, con sujecion á las mismas clausulas de la convencion de 23 de agosto de 1884; una de las cuales, i de las mas importantes, es la que dá á Su Majestad el Emperador del Brasil la facultad de nombrar un Arbitro Delegado.

Estando ya ratificadas las referidas convenciones, mi Gobierno me encarga rogar á Su Majestad que tenga á bien autorizar al Delegado Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira para que entienda i falle en las reclamaciones de súbditos Suizos e

austro-húngaros, aceptando así la amplitud de jurisdicción que los respectivos Gobiernos han concedido al Tribunal Chileno-Aleman.

En la esperanza de que Su Majestad el Emperador tendrá á bien acceder á la solicitud de mi Gobierno tengo el honor de anticipar á Vuestra Excelencia los sentimientos de gratitud de que por nuestra parte seremos deudores en razón de esta nueva manifestación de Su Augusta benevolencia.

Al Señor Baron de Cotegipe presenta sus respetos

V. SANTA CRUZ.

A Su Excelencia el Señor Consejero, Baron de Cotegipe, Ministro i Secretario de Estado de Negocios Estranjeros,

& & &

---

N. 62

*Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 16 de outubro de 1886.

Recebi a nota que o Sr. D. Vicente Santa Cruz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile, serviu-se dirigir-me em 14' do corrente, pedindo de ordem do seu Governo que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, como membro da Comissão Mixta nomeada para julgar as reclamações de subditos Allemães contra o Chile, seja autorizado a decidir as dos subditos d'Austria-Hungria e dos cidadãos Suissos, provenientes, como aquellas, de prejuizos soffridos na recente guerra entre a referida Republica e as da Bolivia e do Perú.

Em resposta tenho a satisfação de participar ao Sr. Santa Cruz que Sua Magestade o Imperador, annuindo com prazer ao pedido do Governo Chileno, desde já

autorisa o dito Conselheiro a proceder quanto ás reclamações Suissas, e dar-lhe-ha egual autorisação relativamente ás outras logo que o Governo de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica o solicitar.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reíterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Vicente Santa Cruz

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 63

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro, 14 octobre 1886.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de communiquer à V. Ex.<sup>ce</sup> que le Haut Conseil fédéral Suisse, a conciu le 19 janvier 1886 avec le Gouvernement du Chili, une convention d'arbitrage pour les réclamations de citoyens Suisses relatives à la dernière guerre, d'après laquelle les dites réclamations devront être soumises à la commission d'arbitrage Allemande-Chilienne.

Cette convention a été ratifiée par les chambres fédérales selon le télégramme de mon Gouvernement, le 8 septembre passé, de même que par le Congrès du Chili, et les ratifications ont été échangées selon télégramme du 8 courant adressé à Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Ministre du Chili en cette capitale, qui le communiquera à V. Ex.<sup>ce</sup>

En conséquence, je viens, d'ordre de mon Gouvernement, prier V. Ex.<sup>ce</sup> de bien vouloir autoriser l'arbitre Brésilien, Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, à s'occuper des réclamations Suisses qui seront soumises à la commission Allemande-Chilienne à Santiago.



Le tems accordé pour ces réclamations à partir de l'échange des ratifications étant très limité, je serais très reconnaissant à V. Ex.<sup>ce</sup> de bien vouloir m'habilitier à rassurer le plus tôt possible mon Gouvernement à ce sujet.

Je saisis l'occasion pour présenter à V. Ex.<sup>ce</sup> les assurances réitérées de ma plus haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A' Son Excellence Monsieur le Baron de Cotegipe, Président du Conseil et Ministre des Affaires Etrangères,

& & . &

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

N. 64

*Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, em 16 de outubro de 1886.

Em resposta ao officio que o Sr. Eugenio Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, serviu-se dirigir-me em 14 do corrente, tenho a satisfação de participar-lhe que Sua Magestade o Imperador, annuindo com prazer ao pedido do Conselho Federal, autorisa o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira a tomar parte no julgamento das reclamações de cidadãos Suissos contra o Chile, que, segundo a respectiva convenção, devem ser decididas pela Comissão Mixta nomeada para resolver as reclamações Allemãs. Neste sentido telegrapho hoje ao dito Conselheiro.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Eugenio Emilio Raffard.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 65

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 18 octobre 1886.

Monsieur le Ministre,— J'ai eu l'honneur de recevoir la dépêche N. 4394 que V. Ex.<sup>ce</sup> a bien voulu m'adresser en date du 16 courant pour me communiquer que Sa Majesté l'Empereur, agréant avec plaisir à la demande du Haut Conseil Fédéral, autoriserait Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira à prendre part au jugement des réclamations de citoyens Suisses contre le Chili, lesquelles, selon la convention respective, doivent être décidées par la commission mixte nommée pour résoudre les réclamations Allemandes, et que cette décision avait été communiquée ce jour par le télégraphe au dit Conseiller à Santiago.

Très sensible pour la bienveillance que Votre Ex.<sup>ce</sup> a bien voulu témoigner à ce Consulat Général en le favorisant d'une aussi prompte et agréable réponse que j'ai communiquée hier par télégramme à mon Gouvernement à Berne, je prie V. Ex.<sup>ce</sup> de bien vouloir agréer, avec mes sentiments de gratitude, les assurances de ma plus haute estime et de ma considération la plus distinguée.

A Son Ex.<sup>ce</sup>

Monsieur le Baron de Cotegipe,

Président du Conseil, Ministre des Affaires Etrangères & & &

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

## N. 66

### *Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.*

Legacion de Chile, Rio de Janeiro, 23 de Octubre de 1886.

Señor Ministro :— Tengo la honra de acusar recibo á Vuestra Excelencia de la nota de 16 del presente en que Vuestra Excelencia se ha servido participarme que Su Majestad el Emperador, atendiendo á la solicitud del Gobierno de Chili, ha tenido á bien autorizar al honorable Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira, á fin de que pueda entender y fallar las reclamaciones de los ciudadanos Suizos que se sometan á la decision del Tribunal arbitral Chileno-Alemán, en virtud de la convencion celebrada en Santiago el 19 de Enero del presente año, entre mi Gobierno y el de la Confederacion Helvética.

Asi mismo Vuestra Excelencia se ha dignado comunicarme que Su Majestad el Emperador dará igual autorizacion al Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira respecto á las reclamaciones de los subditos Austro-Húngaros, tan luego como el Gobierno de Su Majestad Imperial y Real Apostolica lo solicitare.

Me es grato ofrecer á nombre del Gobierno de Chile los mas elevados sentimientos de su gratitud al Gobierno del Brasil por esta nueva prueba de amistad que le ha manifestado, accediendo á los deseos de las Naciones constituyentes de las Comisiones Mixtas de que dichas Comisiones fuesen integradas por un Delegado de Su Majestad el Emperador del Brasil.

Aprovecho tambien de esta ocasion para presentar al Señor Baron de Cotegipe el homenaje de los respetos y consideraciones de

Su Atento servidor

V. SANTA CRUZ.

A Su Excelencia el Señor Consejero Baron de Cotegipe, Ministro y Secretario de Estado de Negocios Estranjeros.

---

N. 67

*Offício do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 29 Novembre 1886.

Monsieur le Ministre, — Le Haut Conseil Fédéral ayant appris par mon télégramme du 16 octobre passé que le Gouvernement Impérial avait bien voulu acquiescer à sa demande et autoriser son arbitre, Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, à s'occuper des réclamations des citoyens suisses présentées à la commission d'arbitrage Allemande-Chilienne en vertu de la convention célébrée et ratifiée entre la Confédération Suisse et le Chili, j'ai été spécialement chargé, par dépêche du 4 courant, de présenter au Gouvernement Impérial les meilleurs remerciements du Haut Conseil Fédéral pour cette preuve de bienveillance envers la Suisse.

En m'acquittant avec plaisir de cette agréable mission, je saisis avec empressement cette occasion pour vous prier, Monsieur le Ministre, de bien vouloir agréer l'expression réitérée de ma plus haute estime, et les assurances de ma considération la plus distinguée.

A Son Excellence, Monsieur le Conseiller Baron de Cotegige, Ministre des Affaires Etrangères,

& & &  
Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

## N. 68

### *Convenção entre o Chile e a Confederação Suissa.*

Copia comunicada pela Legação Chilena.

Su Excelencia el Presidente de la República de Chile y el Consejo Federal Suizo, deseando arbitrar los medios para resolver amistosamente las reclamaciones presentadas por ciudadanos Suizos contra el Gobierno de Chile á consecuencia de la última guerra entre Chile y el Perú y Bolivia han nombrado por sus plenipotenciarios :

Su Excelencia el Presidente de la República de Chile al Señor Anibal Zañartu, Ministro de Relaciones Exteriores de la República y

El Consejo Federal Suizo al Señor Baron Schenk zu Schweinsberg, Consejero de Legacion y Ministro Residente de Su Majestad el Emperador de Alemania en Chile.

Los cuales Plenipotenciarios despues de haber examinado sus Plenos Poderes y haberlos encontrado en buena y debida fórma, han convenido en el siguiente

#### Artículo único :

El Gobierno de la República de Chile y el Consejo Federal Suizo convienen en deferir al conocimiento y resolucion del Tribunal Arbitral establecido por la convencion Germánico-Chilena de 23 de agosto de 1834, las reclamaciones presentadas por ciudadanos Suizos contra el Gobierno de Chile, con motivo de los actos y operaciones ejecutadas por las fuerzas de mar y tierra de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia durante la última guerra.

Estas reclamaciones seran falladas en conformidad á los mismos principios y bajo los mismos tramites y condiciones que ha establecido para las reclamaciones de subditos Alemanes la ya referida Convencion de 23 de agosto de 1834; y deberán ser presentadas al Tribunal por el representante diplomatico del Imperio Alemán en el término de noventa dias, contados desde aquel en que se verifique el canje de las ratificaciones de la presente convencion.

Toda reclamacion que se presentare despues de trascurrido el plazo indicado en el inciso anterior no será admittida, teniendose desde luego, como desechada, de modo que por ningun motivo ó pretesto pueda ser materia de nuevo exámen ó discusion.

El Consejo Federal Suizo queda encargado de recabar la autorizacion necesaria para que los Jueces Arbitros de Alemania y del Brasil puedan concurrir á la resolucion de las reclamaciones indicadas.

La presente Convencion será ratificada por las Altas Partes contratantes y las ratificaciones se canjearan en Santiago cuanto antes fuere posible.

En fe de lo cual los Plenipotenciarios de ambos paises la firmaron en doble ejemplar y en los idiomas aleman y español y la sellaron con sus sellos respectivos.

Hecha en Santiago de Chile á los diezinueve dias del mes de Enero del año mil ochocientos ochenta y seis.

(L. S.) firmado ANIBAL ZANARTU.

(L. S.) id. SCHENK ZU SCHWEINSBERG.

---

## CHILE E AUSTRIA-HUNGRIA

Reclamações de subditos Austriacos ou Hungaros contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. Autorisação ao Commissario Brasileiro.

N. 69

*Nota da Legação d'Austria-Hungria ao Governo Imperial.*

Légation d'Autriche-Hongrie, Rio de Janeiro 28 octobre 1833.

Monsieur le Ministre, — Ainsi que Votre Excellence aura été informée par qui de droit les Gouvernements de l'Autriche-Hongrie et du Chili sont tombés d'accord à soumettre les réclamations, élevées par les sujets austro-hongrois contre le Gouvernement Chilien par rapport aux préjudices essuyés dans la dernière guerre, à la décision de la Commission Chileno-Allemande, instituée pour des réclamations analogues Allemandes, conformément à la convention conclue à cet effet entre le Chili et l'Allemagne.

Sa Majesté l'Empereur du Brésil ayant daigné accepter la charge d'Arbitre dans ces différentes affaires je viens de recevoir l'ordre de mon Gouvernement de m'adresser au Gouvernement Impérial, afin que le Délégué Brésilien soit autorisé à prononcer aussi sur les réclamations Austro-Hongroises.

En portant ce qui précède à la connaissance de Votre Excellence j'ai l'honneur de la prier de vouloir bien faire auprès de Son Auguste Souverain les démarches nécessaires à cet effet et faire parvenir ensuite à Mr. le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, au besoin par télégraphe, l'autorisation sollicitée.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma haute considération.

Son Excellence M. le Baron de Cotegipe,

Ministre et Secrétaire d'Etat des Affaires Etrangères de Sa Majesté l'Empereur  
du Brésil,

&

&

&

SEILLER.

---

N. 70

*Nota do Governo Imperial á Legação d'Austria-Hungria.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 30 de outubro de 1886.

Recbi a nota que S. E. o Sr. Barão de Seiller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, serviu-se dirigir-me em 28 do corrente, pedindo de ordem do seu Governo que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, como membro da Commissão mixta nomeada para julgar as reclamações de subditos Allemães, seja autorizado a decidir as dos subditos de Sua dita Magestade provenientes, como aquellas, de prejuizos soffridos na recente guerra entre a Republica do Chile e as da Bolívia e do Perú.

Em resposta tenho a satisfação de participar a S. E. o Sr. Ministro que S. M. o Imperador, annuindo com prazer ao pedido do Governo d'Austria-Hungria,



den aquella autorisação ao dito Conselheiro, a quem nesta data a communico pelo telegrapho.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reiterar a S. E. o Sr. Barão de Seiller as seguranças da minha alta consideração.

A S. E. o Sr. Barão de Seiller.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 71

*Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 30 de outubro de 1886.

Tenho a satisfação de participar ao Sr. D. Vicente Santa Cruz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, que, por nota de 28 do corrente, a Legação de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, pediu autorisação para que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, como membro da commissão mixta nomeada para julgar as reclamações de subditos Allemães, decida tambem as dos subditos de Sua dita Magestade.

Sua Magestade o Imperador annuiu áquelle pedido, e nesta data dou pelo telegrapho ao dito Conselheiro conhecimento da autorisação solicitada.

Compleando assim a resposta que tive a honra de dar á nota do Sr. Ministro de 14 do corrente (documento n. 62), aproveito o ensejo para renovar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Vicente Santa Cruz,

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

## N. 72

### *Convención entre o Chile e a Austria-Hungria*

Copia communicada pela Legação Chilena.

Su Excelencia el Presidente de la República de Chile y Su Majestad el Emperador de Austria, Rei de Bohemia & &, Rei Apostólico de Hungría, deseando arbitrar los medios de resolver amistosamente las reclamaciones presentadas por súbditos Austriacos ó Húngaros contra el Gobierno Chileno, a consecuencia de la última guerra entre Chile y el Perú y Bolivia, han nombrado sus plenipotenciarios:

Su Excelencia el Presidente de la República de Chile, al Señor Aniseto Vergara, Ministro de Relaciones Exteriores de la Republica, y

Su Majestad el Emperador de Austria, Rei de Bohemia & &, Rei Apostólico de Hungría, al Baron Schenck zu Schweinsberg, Ministro Residente del Imperio Germanico en Chile,

Los cuales Plenipotenciarios, despues de haber examinado sus Plenos Poderes y de haberlos encontrado en buena y debida forma, han convenido en el siguiente

#### ARTICULO ÚNICO

El Gobierno de la República de Chile y el del Imperio de Austria-Hungria convienen en deferir al conocimiento y resolución del Tribunal Arbitral establecido por la convencion Chileno-Aleman de 23 de agosto de 1884 las reclamaciones presentadas por súbditos Austriacos ó Húngaros contra el Gobierno de Chile con motivo de los actos y operaciones ejecutados por las fuerzas de mar y tierra de la República en los territorios y costas del Perú y Bolivia durante la última guerra.

Estas reclamaciones serán falladas en conformidad á los mismos principios y bajo los mismos trámites y condiciones que ha establecido para las reclamaciones de súbditos alemanes la ya referida convencion de 23 de agosto de 1884 y deberán ser presentadas al Tribunal por el representante diplomático del Imperio Germanico

en el término de noventa días, contados desde aquel en que se verifique el canje de las ratificaciones de la presente convencion.

Toda reclamacion que se presentare despues de trascurrido el plazo indicado en el inciso precedente no será admitida teniendose desde luego como desechada de modo que por ningun motivo ó pretesto pueda ser materia de nuevo examen ó discusion.

El Gobierno del Imperio Austro-Hungaro queda encargado de recabar la autorizacion necesaria para que los Jueces Arbitros de Alemania y del Brasil puedan concurrir á la resolucion de las reclamaciones indicadas.

La presente convencion será ratificada por las Altas Partes contratantes y las ratificaciones se canjearán en Santiago cuanto antes sea posible.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios de ambos paises la firmaron en doble ejemplar y en los idiomas español y alemán y la sellaron con sus sellos respectivos.

Hecha en Santiago de Chile á los once dias del mes de Julio del año mil ochocientos ochenta y cinco.

Firmado (L. S.) A. VERGARA ALBANO.

Firmado (L. S.) SCHENCK ZU SCHWEINSBERG.

---

Exoneração do Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira e nomeação do  
Barão de Aguiar d'Andrada

N. 73

*Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.*

Rio de Janeiro, Ministério dos Negocios Estrangeiros em 13 de dezembro de 1886.

Tenho a honra de participar ao Sr. D. Vicente Santa Cruz, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile, que o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pediu exoneração das funcções que exerce como terceiro

membro de cada uma das commissões mixtas internacionaes encarregadas de julgar respectivamente as reclamações Francezas, Inglezas, Italianas e Allemãs ; o que Sua Magestade o Imperador, concedendo essa exoneração, Houve por bem confiãr aquellas funcções ao Sr. Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Devo acrescentar que este Sr., que se achará em Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos, foi no decreto de sua nomeação autorizado a julgar as reclamações Belgas e Suissas, de conformidade com as respectivas convenções.

Esperando que esta nova escolha será agradável ao Governo Chileno, aproveito com prazer a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração,

Ao Sr. D. Vicente Santa Cruz

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 74

*Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.*

Legacion de Chile, Petropolis, Diciembre 17 de 1886.

Señor Ministro,— He tenido la honra de recibir la nota de Vuestra Excelencia de 13 del corriente mes, por la cual Vuestra Excelencia me comunica que el Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira elevó su renuncia como miembro de cada una de las comisiones Mixtas Internacionales encargadas de juzgar respectivamente las reclamaciones francezas, inglezas, italianas y alemanas ; y que Su Majestad el Emperador, aceptando esa renuncia Tuvo á bien nombrar en su reemplazo al Señor Baron de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario y Ministro Pleni-

potenciario del Brasil cerca de la Santa Sede. Agrega Vuestra Excelencia que este Señor se hallará en Santiago en tiempo oportuno para evitar interrupciones en los trabajos de las comisiones, y que, por el decreto de nombramiento, ha sido autorizado á juzgar las reclamaciones Belgas y Suizas, de conformidad con las respectivas convenciones. Vuestra Excelencia termina su citado despacho manifestando la esperanza de que la designacion del Señor Baron de Aguiar d'Andrada sea agradable al Gobierno de Chile.

Me es grato significar a Vuestra Excelencia la confianza que me asiste de que el Gobierno de Chile recibirá con gusto la designacion que el Gobierno Imperial se ha dignado hacer en el Señor Baron de Aguiar de Andrada como Representante de Su Majestad el Emperador en tan importante como elevada mision.

Aprovecho de esta ocasion para renovar a Vuestra Excelencia los sentimientos de mi mas alta consideracion y respeto con que soi de Vuestra Excelencia

Atento y seguro servidor

V. SANTA CRUZ.

A Su Excelencia el Señor Consejero Baron de Cotegipe, Ministro y Secretario de Estado de Negocios Estrangeros, & & &

---

N. 75

*Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 21 de dezembro de 1886.

Em additamento á minha nota de 13 do corrente tenho a honra de commu-  
nicar ao Sr. D. Vicente Santa Cruz, Enviado Extraordinario e Ministro Pleni-  
potenciario da Republica do Chile, que o Sr. Barão de Aguiar d'Andrada tambem

está autorisado a julgar as reclamações Austro-Hungaras de conformidade com a respectiva convenção.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. D. Vicente Santa Cruz.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 76

*Nota da Legação Imperial ao Governo do Chile.*

Legação do Brasil no Chile, Santiago 7 de Janeiro de 1887.

Senhor Ministro, — Para obedecer ás ordens do Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe transmitidas com Despacho de 13 do mez proximo findo, recebido hontem nesta Legação, tenho a subida honra de participar a V. Ex., que Sua Magestade o Imperador do Brasil Houve por bem conceder ao Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira a exoneração pedida do cargo de Arbitro Brasileiro nas comissões mixtas Anglo, Franco, Italo e Germano-Chilenas, nomeando ao Sr. Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrada, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Imperio junto á Santa Sé, para succeder-lhe nas referidas quatro comissões mixtas, sendo tambem autorisado a julgar as Reclamações Belgas e Suissas na conformidade das respectivas convenções.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mui distinguida consideração e mais profunda estima.

A S. Ex. o Senhor Francisco Freire, Ministro das Relações Exteriores do Chile,

& & &

---

I. WERNECK D'AGUILAR.

## N. 77

*Nota da Legação Imperial ao Governo do Chile.*

Legação do Brasil no Chile, Santiago 16 de Janeiro de 1887.

Senhor Ministro, — Em additamento á minha nota de 7 do corrente mez, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme o determinado pelo Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, em data de 21 de dezembro ultimo, o Sr. Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrada está autorizado tambem a julgar as reclamações Austro-Hungaras nos termos da respectiva convenção.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mui distinguida consideração e mais subida estima.

A S. Ex. o Sr. Francisco Freire, Ministro das Relaciones Exteriores do Chile.

I. P. R. WERNECK D'AGÜLAR.

---

## N. 78

*Nota do Governo do Chile á Legação Imperial.*

Republica do Chile—Ministerio de Relaciones Exteriores — Santiago, Enero 22 de 1887.

Señor,— Me he impuesto por el contenido de las estimables comunicaciones de V. S. de fechas 7 e 16 del presente de que S. M. el Emperador del Brazil ha

tenido a bien conceder al Señor Consejero Lafayette Rodrigues Pereira la exoncracion que ha solicitado del cargo de arbitro brazileiro ante las comisiones mixtas Anglo, Franco, Italò e Germano-Chilenas i ha nombrado, para reemplazarle, al Señor Consejero Baron Aguiar d'Andrada, actual Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario del Imperio cerca de Su Santidad, autorisandole, al propio tiempo, para juzgar las reclamaciones belgas, suizas i austro-hungaras, en conformidad a las respectivas convenciones.

Aunque mi Gobierno tenia ya conocimiento de los hechos que dejo apuntados, por comunicaciones de nuestro ministro cerca de la Corte Imperial, ha sido gratamente impresionado al imponerse de la confirmacion de ellos por la autorizada palabra del Representante de S. M. en Chile, i se apresura a aprovechar esta oportunidad para rogar a V. S. que se digne representar al Gobierno de S. M. el intimo reconocimiento, con que el de Chile ha recibido este nuevo testimonio de su amistad.

Renuevo a V. S. con este motivo el homenaje de mis sentimientos de elevada consideracion, con que soi

de V. S.

Atento e seguro servidor

FRANCISCO FREIRE.

Al Señor I. P. Werneck d'Aguilar, Encargado de Negocios del Brazil.

---

N. 79

*Nota do Governo Imperial à Legação Britannica.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de dezembro de 1886.

Apresso-me a communicar ao Sr. H. G. Mac-Donell, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador



por bem conceder-lh'a, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Anglo-Chilena o Sr. Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil junto á Santa Sé, o qual chegará a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma commissão.

Esperando que esta nova escolha será agradável ao Governo Britannico, aproveito a occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. H. G. Mac-Donell.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 80

*Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.*

TRADUÇÃO

Petropolis 26 de dezembro de 1886.

Senhor Ministro,— Tenho a honra de accusar a recepção da nota de Vossa Excellencia de 13 do corrente, informando-me de que Sua Magestade o Imperador nomeou o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto da Santa Sé, Barão de Aguiar d'Andrada, para servir como terceiro membro da Commissão Mixta de reclamações Anglo-Chilena, em lugar do Sr. Lafayette Rodrigues Pereira, que deixou aquelle cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe

& & &

H. G. MAC-DONELL.

## N. 81

*Nota da Legação Britânica ao Governo Imperial.*

TRADUÇÃO

Petropolis 23 de fevereiro de 1887.

Senhor Ministro,— Referindo-me á nota de 13 de dezembro ultimo, pela qual Vossa Excellencia me informou que Sua Magestade o Imperador Houvera por bem nomear o Barão de Aguiar d'Andrada para succeder ao Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira como terceiro membro da Commissão de reclamações Anglo-Chilena, tenho a honra de communicar-lhe que recebi instrucções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para expressar a V. E. o reconhecimento do Governo de Sua Magestade pelo preenchimento daquella nomeação por ordem de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Aproveito esta opportuniidade para renovar a Vossa Excellencia a segurança da minha mais alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe

& & &

H. G. MAC-DONELL.

---

## N. 82

*Nota da Legação Imperial ao Governo Britannico.*

Légation Impériale du Brésil, Londres le 17 Janvier 1887.

Monsieur le Marquis, — Je suis chargé par Monsieur le Baron de Cotegipe, Ministre des Affaires Etrangères, de porter à la connaissance du Gouvernement de la Reine que Sa Majesté l'Empereur, Mon auguste Souverain, a daigné nommer Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, membre du Tribunal Arbitral à Santiago, à la place de Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, dont la démission a été acceptée.

Le Gouvernement Impérial se plaît à croire que le choix qu'il vient de faire, recevra bon accueil de la part du Gouvernement de Sa Majesté la Reine.

Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada a déjà représenté le Brésil en qualité d'Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire auprès de plusieurs Cours, et il n'est pas douteux qu'il mettra les ressources de son expérience et de son savoir au profit de la commission honorable qui lui est confiée.

Monsieur de Aguiar d'Andrada doit partir bientôt de Rome, où il est accrédité près le Saint Siège, pour se rendre à son nouveau poste.

Je saisis cette occasion pour renouveler les assurances de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

De Votre Excellence,

Le très humble et très obéissant serviteur

PENEDO.

Son Excellence

Monsieur le Marquis de Salisbury;

Principal Secrétaire d'Etat de Sa Majesté Britannique pour les Affaires Etrangères.

---

## N. 83

*Nota do Governo Britannico á Legação Imperial.*

(TRADUÇÃO)

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 22 de Janeiro de 1887.

Senhor Ministro, — Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 17 do corrente, pela qual me annunciaes a nomeação do Barão de Aguiar d'Andrada para membro da Commissão de reclamações Anglo-Chilena. A escolha feita pelo Imperador do Brasil já me fora communicada, antes de receber a vossa nota, pelo Ministro de Sua Magestade no Rio, e eu recommendei ao Sr. Mac-Donell que transmitisse ao Gôvernô Brasileiro os agradecimentos do de Sua Magestade pelo preenchimento do cargo que se tornou vago pela exoneração do Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

Agradeço de minha parte a vossa communicação e peço licença para expressar-vos o prazer com que essa nomeação é acolhida pelo Governo de Sua Magestade.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, Senhor Ministro,

Vosso mui obediente e humilde servidor

(Pelo Marquez de Salisbury)

P. W. CUNX.

---

## N. 84

*Nota do Governo Imperial á Legação d'Austria-Hungria.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 21 de dezembro de 1886.

Cumpro o dever de communicar a S. E. o Sr. Barão de Seiller, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador por bem conceder-lh'a, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Germanico-Chilena o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Este Sr., que está autorisado a julgar as reclamações de subditos Austro-Hungaros, hade chegar a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma Commissão.

Aproveito com prazer esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Seiller.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N. 85

*Nota da Legação Imperial ao Governo d'Austria-Hungria*

Légation Impériale du Brésil, Vienne, le 18 Janvier 1887.

Excellence. Je viens de recevoir l'ordre de mon Gouvernement de faire à V. E. la communication suivante :

« Sa Majesté l'Empereur du Brésil, mon Auguste Souverain, a daigné nommer Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, son actuel Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Saint-Siège, membre de la Commission mixte Germanico-Chilienne, en remplacement de Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, dont la démission a été acceptée.

« Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, qui, comme V. E. le sait, est aussi autorisé à juger les réclamations des sujets austro-hongrois procédées de la guerre entre le Chili et le Pérou, doit se rendre prochainement à sa nouvelle destination afin que les travaux de la même commission ne soient pas interrompus. »

Veuillez, Excellence, agréer l'assurance de ma plus haute considération.

A S. E. Monsieur le Comte Kalnoky, Ministre de la Maison Impériale et des Affaires Etrangères.

JULIO H. DE MELLO E ALVIM.

---

## N. 86

*Nota do Governo d'Austria-Hungria á Legação Imperial.*

Vienne, le 27 Janvier 1887.

Monsieur le Ministre,—Par une note du 18 de ce mois vous avez bien voulu m'informer, au nom de Votre Gouvernement, que Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Saint-Siège, vient d'être nommé, en remplacement de Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, Membre de la Commission Internationale appelée à juger aussi les réclamations élevées, en suite de la guerre entre le Chili et le Pérou, par des sujets austro-hongrois.

Je m'empresse de vous remercier, Monsieur le Ministre, de cette obligeante communication et je saisis cette occasion pour vous renouveler l'assurance de ma considération la plus distinguée.

Par le Ministre des affaires étrangères

B. PASETTI.

A' Monsieur Julio H. de Mello e Alvim, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil.

---

## N. 87

### *Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 13 de dezembro de 1883.

Apres-so-me a communicar ao Sr. Commendador E. Martuscelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador por bem conceder-lha, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Italo-Chilena o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Este Sr. hade chegar a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma commissão, e está autorizado a julgar as reclamações Belgas de conformidade com a respectiva convenção.

Esperando que esta nova escolha será agradavel ao Governo Italiano, aproveito a occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Commendador E. Martuscelli.

BARÃO DE COTEGIPE.

---



## N. 88

*Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.*

TRADUÇÃO

Petropolis 14 de dezembro de 1886.

Senhor Ministro, — Tenho a honra de accusar a recepção da nota datada de hontem, pela qual V. Ex. serviu-se informar-me da renuncia do Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira e da nomeação do Sr. Barão de Aguiar d'Andrada em seu lugar como terceiro membro da Commissão Mixta Italo-Chilena.

Agradecendo a V. E. esta communicação, que levei pelo telegrapho ao conhecimento do meu Governo, renovo-lhe, Senhor Barão, as seguranças da minha alta consideração.

A Sua Excellencia o Sr. Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros, Corte.

MARTUSCELLI.

---

## N. 89

*Nota da Legação Imperial ao Governo Italiano.*

Legação Imperial do Brazil na Italia. Roma 17 de Janeiro de 1887.

Senhor Ministro, — De ordem do meu Governo communico a V. E. que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração do cargo de ter-

E. 14

ceiro membro das commissões mixtas de Santiago, inclusive a Italo-Chilena, Sua Magestade o Imperador, meu Augusto Soberano, Houve por bem nomear, para succeder-lhe, o Sr. Barão de Aguiar de Andrada, actualmente Ministro do Brazil junto á Santa Sé, o qual deverá chegar ao Chile em tempo opportuno, afim de evitar interrupção nos trabalhos das mesmas commissões.

Levando esta resolução Imperial ao conhecimento de V. E., tenho a honra de reiterar-lhe os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração:

A S. Ex. o Sr. Conde de Robilant, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

F. LOPES NETTO.

---

## N. 90

*Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.*

### TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Roma 20 de Janeiro 1887.

Senhor Ministro, — Com a prezada nota de 17 de Janeiro corrente, V. S. Ill.<sup>ma</sup> teve a cortezia de informar-me que, havendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração do cargo de terceiro membro das Commissões arbitraes de Santiago, comprehendida a Italo-Chilena, Sua Magestade o Imperador do Brazil dignou-se de nomear como seu successor o Sr. Barão de Aguiar, actualmente seu Ministro junto á Santa Sé.

Apresso-me a agradecer a V. S. Ill.<sup>ma</sup> essa comunicação, e renovo-lhe, Sr. Ministro, as expressões da minha alta consideração.

Ill.<sup>mo</sup> Snr. Lopes Netto, Ministro do Brazil em Roma.

C. ROBILANT.

---

## N. 91

*Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 13 de dezembro de 1886.

Apresso-me a communicar ao Sr. Conde de Dönhoff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador por bem conceder-lh'a, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Germanico-Chilena o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Este Sr. hade chegar a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma Commissão e está autorizado a julgar as reclamações Suissas de conformidade com a respectiva convenção.

Esperando que esta nova escolha seja agradavel ao Governo Allemão, aproveito a occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde de Dönhoff,

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 92

*Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 21 de dezembro de 1886.

Em additamento á minha nota de 13 do corrente tenho a honra de communicar ao Sr. Conde Dönhoff, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador Allemão e Rei da Prussia, que o Sr. Barão de Aguiar d'Andrada tambem está autorizado para julgar as reclamações Austro-Hungaras de conformidade com a respectiva convenção.

Aproveito esta oportunidade para reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Dönhoff.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 93

*Nota da Legação Imperial ao Governo Allemão.*

Légation Impériale du Brésil. Berlin, le 23 Janvier 1887.

Monsieur le Comte, — D'après les ordres que je viens de recevoir de mon Gouvernement, j'ai l'honneur de communiquer à Votre Excellence que Sa Majesté l'Empereur du Brésil a daigné nommer Mr. le Baron d'Aguiar d'Andrada troisième

membre de la Commission mixte germano-chilienne pour remplacer Mr. le Conseiller d'Etat Lafayette Rodrigues Pereira, dont la démission sollicitée par lui a été acceptée par Sa Majesté l'Empereur.

Mr. le Baron d'Aguiar d'Andrada, actuellement Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Saint-Siège, arrivera à Santiago de Chili en temps opportun de sorte que toute interruption des travaux de la susdite Commission soit évitée, et il est autorisé à juger aussi les réclamations austro-hongroises et suisses en conformité des conventions respectives.

Je saisis l'opportunité pour offrir à Votre Excellence l'expression réitérée de ma plus haute considération.

À Son Excellence Monsieur le Comte de Bismarck, Secrétaire d'Etat au Département des Affaires-Etrangères.

BARON DE JAURÚ.

---

N. 94

*Nota do Governo Imperial á Legação Belga.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 13 de dezembro de 1886.

Apresso-me a communicar ao Sr. E. de Grelle, Ministro Residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador por bem conceder-lh'a, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Italo-Chilena o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Este Sr., que está autorizado a julgar as recla-

mações Belgas, chegará a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma Commissão.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Ministro as seguranças da minha mais distincta consideração.

Ao Sr. E. de Grelle.

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 95

### *Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 13 de dezembro de 1886.

Apresso-me a communicar ao Sr. Conde Amelot de Chaillou, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade, o Imperador por bem conceder-lh'a, e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da Commissão Mixta Franco-Chilena o Sr. Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé, o qual chegará a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma commissão.

Esperando que esta nova escolha será agradável ao Governo Francez, aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar ao Sr. Conde as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Conde Amelot de Chaillou,

& & &

BARÃO DE COTEGIPE.

---

N 96.

*Nota da Legação Imperial em Paris ao Governo Francez.*

Légation du Brésil en France. Paris, le 15 Janvier 1887.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur d'annoncer à Votre Excellence que Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira ayant demandé son exonération, Sa Majesté l'Empereur, Mon Auguste Souverain, a bien voulu la lui accorder et vient de nommer, pour le remplacer comme Son Commissaire au Tribunal mixte Franco-Chilien, Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada; actuellement Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Saint Siège. Monsieur d'Aguiar d'Andrada sera à Santiago à temps d'éviter l'interruption des travaux de la Commission. Le Gouvernement Impérial espère que le choix de Monsieur de Aguiar d'Andrada sera agréable au Gouvernement de la République.

Veillez, Monsieur le Ministre, agréer l'assurance de la plus haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être

De Votre Excellence

le très humble et très obéissant serviteur

B. DE ARINOS.

Monsieur Flourens,

Ministre des Affaires Etrangères.

---

N. 97

*Nota do Governo Francez á Legação Imperial em Paris.*

Paris le 20 janvier 1867.

Monsieur le Baron,— Par votre lettre du 19 de ce mois vous m'avez fait l'honneur de m'annoncer que Sa Majesté l'Empereur du Brésil a confié à M. le Baron de Aguiar d'Andrada, Son Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le Saint Siège, la mission de représenter le Gouvernement Brésilien au sein de la commission Franco-Chilienne de Santiago, en remplacement de M. Lafayette Rodrigues Pereira dont la démission a été acceptée.

Je m'empresse de vous accuser réception de cette communication que je vous remercie de m'avoir fait parvenir.

Agréez les assurances de la haute considération, avec laquelle j'ai l'honneur d'être,

Monsieur le Baron,

Votre très humble et très obéissant serviteur

FLOURENS.

Monsieur le Baron de Arinos  
Ministre du Brésil à Paris.

---



## N. 98

*Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 13 de Dezembro de 1886.

Apresso-me a communicar ao Sr. E. Emilio Raffard, Consul Geral da Confederação Suissa, que, tendo o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira pedido exoneração, Houve Sua Magestade o Imperador por bem conceder-lh'a e nomear para succeder-lhe como terceiro membro da commissão mixta Germanico-Chilena o Barão de Aguiar d'Andrada, actualmente Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Santa Sé. Este Sr., que está autorizado a julgar as reclamações Suissas, chegará a Santiago em tempo opportuno para evitar interrupção dos trabalhos da mesma commissão.

Aproveito com prazer esta occasião para ter a honra de reiterar ao Sr. Consul Geral as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. E. Emilio Raffard.

BARÃO DE COTEGIPE.

---

## N. 99

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 14 Décembre 1886.

Monsieur le Ministre,— J'ai l'honneur d'accuser réception de la dépêche que V. Ex.<sup>ce</sup> a bien voulu m'adresser le 13 courant, pour me communiquer que Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira ayant demandé d'être déchargé de sa mis-

sion, S. Majesté l'Empereur avait daigné y consentir, et avait nommé pour lui succéder comme troisième membre de la commission mixte Allemande-Chilienne Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, actuellement Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire près le S.<sup>t</sup> Siège.

Votre Ex.<sup>ce</sup> m'informe de plus que Monsieur le Baron, qui est autorisé à juger les réclamations Suisses, arrivera en temps opportun à Santiago pour éviter l'interruption des travaux de la dite commission.

En venant présenter à V. Ex.<sup>ce</sup> mes remerciements particuliers pour cette communication dont note a été prise, et que je m'empresserai de transmettre à mon Gouvernement, je saisis l'occasion pour vous réitérer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma plus haute estime, et de ma considération la plus distinguée.

A Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Conseiller Baron de Cotegepe, Ministre des Affaires Etrangères,   §   §   §

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

N. 100

*Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.*

Consulat Général de Suisse, Rio de Janeiro 10 Février 1887.

Monsieur le Ministre, — Ce Consulat Général ayant communiqué en son temps à son Gouvernement que Monsieur Lafayette Rodrigues Pereira avait été déchargé de sa mission d'arbitre Brésilien au Chili, et substitué en la même qualité de membre de la commission Mixte Allemande-Chilienne par Monsieur le Baron de Aguiar d'Andrada, actuellement Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire du Brésil près le S.<sup>t</sup> Siège, le Haut Conseil Fédéral de la Confédération Suisse vient de me charger spécialement de présenter au Gouvernement Impérial ses remerciements les plus par-

ticuliers pour cette nouvelle preuve d'intérêt et de bienveillance envers la Confédération en cette occasion.

En venant avec satisfaction m'acquitter de cette agréable commission, je saisis l'occasion pour réitérer à Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Baron de Cotegepe les assurances de ma plus haute estime, et de ma considération la plus distinguée.

A Son Ex.<sup>ce</sup> Monsieur le Conseiller Baron de Cotegepe, Ministre des Affaires Etrangères, & & &

Le Consul Général de Suisse au Brésil

EUG. EMILE RAFFARD.

---

N. 101

*Officio do Consulado Geral do Brasil ao Governo Suíço.*

Consulat Général du Brésil. Genève le 19 Janvier 1887.

Monsieur le Président de la Confédération Suisse. Très-honoré Monsieur. Par dépêche du 13 décembre écoulé de Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères du Brésil, je fus autorisé à donner connaissance à Votre Excellence, que Sa Majesté l'Empereur du Brésil, ayant accordé la démission demandée par Monsieur le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira, de la Commission mixte établie à la Capitale de la République du Chili, a nommé pour le remplacer Monsieur le Baron de Aguiar de Andrada, actuel Ministre du Brésil auprès du Saint-Siège Apostolique. Monsieur le Baron de Aguiar de Andrada est autorisé, comme son antecesseur, à juger, outre les réclamations allemandes, les réclamations Suisses, au sujet de préjudices à eux occasionnés par la dernière guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie : et il doit partir pour son poste incessamment pour éviter toute interruption dans les travaux de la

commission internationale. En communiquant cette nouvelle à Votre Excellence, je vous prie d'agréer les assurances de ma plus haute considération.

A Son Excellence Monsieur le Conseiller fédéral Droz, Président de la Confédération Suisse.

VICOMTE DE DESTERRO.

---

N. 102

*Officio do Governo Suíço ao Consulado Geral do Brasil.*

Berne, 20 janvier 1887.

Monsieur le Consul Général.— Nous avons l'honneur de vous accuser réception de votre note du 19 courant, par laquelle vous nous informez de la nomination de Monsieur le Baron de Aguiar de Andrada, ministre de S. M. l'Empereur du Brésil auprès du Saint Siège, en qualité de membre de la Commission mixte, pour représenter les intérêts suisses, dans le règlement des réclamations relatives à la guerre entre le Chili, le Pérou et la Bolivie, en remplacement de Mr. le Conseiller Lafayette Rodrigues Pereira. En vous remerciant de cette communication, dont nous avons pris bonne note, nous saisissons cette occasion pour vous renouveler, Monsieur le Consul Général, les assurances de notre haute considération.

Au nom du Conseil fédéral Suisse  
Le Président de la Confédération

DROZ

Le Chancelier de la Confédération

RINGIER

Monsieur le Vicomte de Desterro, Consul Général du Brésil, Genève.

---

# REPUBLICA DO PARAGUAY

## Navegação e commercio de cabotagem

N. 103

**Protocollo entre o Brasil e o Paraguay sobre a navegação e o commercio de cabotagem.**

Os abaixo assignados, respectivamente Encarregado de Negocios do Brasil e Ministro das Relações Exteriores do Paraguay, devidamente autorizados, convem no seguinte :

A navegação e o commercio de cabotagem, permittidos pelo Paraguay aos navios britannicos no protocollo de dezeses de outubro de mil oitocentos e oitenta e quatro interpretativo dos artigos segundo e quarto do Tratado de Amizade, Commercio e Navegação da mesma data, são concedidos nos mesmos termos aos navios brasileiros em virtude do artigo vigesimo do Tratado tambem de Amizade, Commercio e Navegação concluido entre o Brasil e o Paraguay em sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e tres.

**Protocolo entre el Brasil y el Paraguay sobre la navegacion y el comercio de cabotaje.**

Los abajo firmados, respectivamente Encargado de Negocios del Brasil y Ministro de Relaciones Exteriores del Paraguay, devidamente autorizados, convienen en lo siguiente :

La navegacion y el comercio de cabotaje, permitidos por el Paraguay á los buques británicos en protocolo de diez y seis de octubre de mil ochocientos ochenta y quatro interpretativo de los articulos segundo y cuarto del Tratado de Amistad, Comercio y Navegacion de la misma fecha, se conceden en los mismos términos á los buques brasileiros en virtud del articulo vigésimo del Tratado tambien de Amistad, Comercio y Navegacion concluido entre el Brasil y el Paraguay en siete de Junio de mil ochocientos ochenta y tres.

Esta concessão durará em quanto o favor de que a esse respeito gozão no Brasil os navios estrangeiros, e portanto os paraguayos, não fôr a todos retirado por medida geral decretada pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo.

Feito em dois exemplares na cidade de Assumpção aos vinte e dois dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e seis.

Esta concesion durará entanto que el favor que á ese respecto gozan en el Brasil los buques extranjeros, y por lo tanto los paraguayos, no sea retirado á todos por medida general decretada por el Poder Legislativo ó por el Ejecutivo.

Hecho en dos ejemplares en la ciudad de Asuncion á los veinte y dos dias del mez de Noviembre del año de mil ochocientos ochenta y seis.

(L. S.) FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA.

(L. S.) JOSÉ S. DECOUD.

---

## CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Acto adicional de Lisboa de 21 de março de 1885. Adhesão do Estado Independente do Congo.

N. 104

*Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial.*

Berne, le 17 septembre 1885.

Monsieur le Ministre, — Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que le département des affaires étrangères de *l'Etat indépendant du Congo*, qui fait partie de l'Union postale universelle dès le 1<sup>er</sup> janvier 1886, a, par note du 13 septembre 1886, déclaré, au nom de cet Etat, adhérer à *l'acte additionnel à la Convention postale universelle du 1<sup>er</sup> Juin 1878*, conclu à Lisbonne le 21 mars 1885 et entré en vigueur le 1<sup>er</sup> avril.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse

Le président de la Confédération:

DEUCHER.

Le chancelier de la Confédération:

RINGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil.

---

## N..105

*Nota do Governo Imperial ao Governo Suíço.*

Rio de Janeiro — Ministère des Affaires Etrangères le 20 octobre 1886.

Le soussigné, Ministre et Secrétaire d'Etat au Département des Affaires Etrangères du Brésil, a eu l'honneur de recevoir la note que, sous la date du 17 septembre dernier, a bien voulu lui adresser Son Excellence Monsieur le Président Deucher, au nom du Conseil Fédéral Suisse, pour l'informer que l'Etat indépendant du Congo a déclaré adhérer à l'acte additionnel à la Convention postale universelle du 1<sup>er</sup> juin 1878, conclu à Lisbonne le 21 mars 1885.

Le soussigné remercie Son Excellence Monsieur Deucher de cette communication et saisit avec empressement l'occasion pour lui offrir les assurances de sa plus haute considération.

BARÃO DE COTEGIPE.

Son Excellence Monsieur Deucher.

---



## **SUPPLEMENTO AO ANNEXO N. 1**

# UNIÃO INTERNACIONAL PARA A PROTECÇÃO DOS CABOS SUBMARINOS

N. 106

DECRETO N. 9749 DE 6 DE MAIO DE 1887

*Manda cumprir a declaração interpretativa dos artigos 2 e 4 da Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos.*

Hei por bem que seja inteiramente observada e cumprida a declaração interpretativa dos artigos 2 e 4 da convenção internacional para a protecção dos cabos submarinos de 14 de março de 1884, firmada em Pariz no 1º de dezembro do anno proximo passado pelos Plenipotenciarios das partes contractantes.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executâr.

Palacio do Rio de Janeiro, em seis de maio de 1887, 66º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

BARÃO DE COTÉGIPE.

## Déclaration

Les Soussignés, Plénipotentiaires des Gouvernements signataires de la Convention du 14 mars 1884, pour la protection des câbles sous-marins, ayant reconnu la convenance de préciser le sens des termes des articles 2 et 4 de la dite Convention, ont arrêté, d'un commun accord, la Déclaration suivante :

Certains doutes s'étant élevés sur le sens du mot *volontairement* inséré dans l'article 2 de la Convention du 14 mars 1884, il est entendu que la disposition de res-

ponsabilité pénale mentionnée dans le dit article, ne s'applique pas aux cas de ruptures ou de détériorations occasionnées accidentellement ou nécessairement en réparant un câble, alors que toutes les précautions ont été prises pour éviter ces ruptures ou détériorations.

Il est également entendu que l'article 4 de la Convention n'a eu d'autre but et ne doit avoir d'autre effet que de charger les tribunaux compétents de chaque Pays de résoudre, conformément à leurs lois et suivant les circonstances, la question de la responsabilité civile du propriétaire d'un câble, qui, par la pose ou la réparation de ce câble, cause la rupture ou la détérioration d'un autre câble, de même que les conséquences de cette responsabilité, s'il est reconnu qu'elle existe.

Fait à Paris, le 1<sup>er</sup> décembre 1886 et le 23 mars 1887 pour l'Allemagne.

ARINOS.  
MUNSTER.  
JOSÉ LA PAZ.  
GOLUCHOWSKI.  
BEYENS.  
L. FERNÁNDEZ.  
MOLTKE-HVITFELDT.  
EMANUEL DE ALMEDA.  
I. L. ALBAREDA.  
NOBEL M. M. LANE.  
C. DE FREYCINET.  
LYONS.  
CRISANTO MEDINA.  
N. S. DELYANNI.  
L. G. MENABREA.  
HARA.  
ESSAD.  
A. DE STUERS.  
COMTE DE VALBOM.  
V. ALECSANDRI.  
KOTZEBUE.  
PECTOR.  
I. MARINOVITCH.  
C. LEWENHAUPT.  
JUAN J. DIAS.

TRADUÇÃO.

**Declaração**

Os abaixo-assignados, Plenipotenciarios dos Governos signatarios da Convenção de 14 de março de 1884 para a protecção dos cabos submarinos, tendo reconhecido a conveniencia de precisar o sentido dos termos dos artigos 2 e 4 da dita Convenção, resolverão em commum accordo fazer a declaração seguinte:

Tendo-se suscitado duvidas sobre o sentido da palavra — voluntariamente — inserida — no artigo 2 da Convenção de 14 de março de 1884, fica entendido que a disposição de responsabilidade penal mencionada no dito artigo, não se applica aos casos de rompimento ou estrago ocasionados accidental ou necessariamente durante o trabalho de reparação de um cabo, quando se tem tomado todas as precauções tendentes a evitar esse rompimento ou estrago.

Fica igualmente entendido que o artigo 4 da Convenção não teve outro fim nem deve ter outro effeito senão encarregar os tribunaes competentes de cada paiz de resolver, de conformidade com as suas leis e segundo as circumstancias, a questão da responsabilidade civil do proprietario de um cabo, que pela collocação ou reparação desse cabo, causa o rompimento ou estrago de outro cabo, bem como as consequencias dessa responsabilidade, si se reconhecer que ella existe.

Feito em Paris, no 1º de dezembro de 1886 e a 23 de março de 1887 quanto á Allemanha.

ARINOS.

MÜNSTER.

JOSÉ LA PAZ.

GOLUCHOWSKI.

BEYENS.

L. FERNANDEZ.

MOLTKE HVITFELDT.

EMANUEL DE ALMEDA.

I. L. ALBAREDA.

NOBEL M. M. LANE.

C. DE FREYCINET.

LYONS.

CRISANTO MEDINA.

N. S. DELYANNI.

L. G. MENABREA.

HARA.

ESSAD.

A. DE STUERS.

CONDE DE VALBON.

V. ALECSANDRI.

KOTZEBUE.

PECTOR.

I. MARINOVITCH.

C. LEWENHAUPT.

JUAN J. DIAS.

---

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL**  
**PARA A PROTECÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

*Accessão dos Estados Unidos da America*

**N. 107**

*Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial*

Berne, le 11 avril 1887.

Excéllence, — Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que le Sénat des Etats-Unis a ratifié la convention du 20 mars 1883 pour la protection de la propriété industrielle et le protocole adopté le 11 mai 1886 par la conférence de Rome, et que le gouvernement de ce pays a notifié à la légation suisse de Washington son intention d'accéder à l'Union pour la protection de la propriété industrielle.

La date d'accession est fixée au 18 mars 1887, date de la notification adressée par le gouvernement des Etats-Unis à la Légation suisse. En ce qui concerne leur participation aux frais du bureau international, les Etats-Unis sont rangés dans la première classe.

Nous croyons devoir attirer l'attention de Votre Excellence sur la mention insérée au procès-verbal de la séance du 12 mars 1883 de la seconde conférence de Paris (procès-verbaux, page 37) et d'après laquelle le gouvernement fédéral suisse est autorisé à accepter l'accession ultérieure des Etats-Unis sous la réserve formulée en ces termes au quatrième paragraphe du projet du protocole de clôture de 1880.

« Le plénipotentiaire des Etats-Unis d'Amérique ayant déclaré qu'aux termes de la constitution fédérale, le droit de légiférer en ce qui concerne les marques de fabrique ou de commerce est, dans une certaine mesure, réservé à chacun des Etats de l'Union américaine, il est convenu que les dispositions de la convention ne seront applicables que dans les limites des pouvoirs constitutionnels des hautes parties contractantes. »

En priant Votre Excellence de vouloir bien prendre note de ce qui précède, nous saisissons cette occasion pour Lui renouveler les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse,

Le président de la Confédération:

DROZ.

Le chancelier de la Confédération:

RINGIER.

Son Excellence Monsieur le Ministre des affaires étrangères de l'Empire du Brésil,

*à Rio de Janeiro.*

---

## ANNEXO N. 2



N. 1

## Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros

### Ministro e Secretario de Estado

O Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe.

### Gabinete do Ministro

.....

### Director Geral

Conselheiro Barão de Cabo Frio.

### Secção central, sob a immediata direcção do Director Geral

*1<sup>os</sup> officiaes* — Alfredo Carneiro do Amaral.

Antonio Vicente de Andrade.

*2<sup>os</sup> officiaes* — José Antonio de Espinheiro.

José Alexandrino de Oliveira.

### Primeira secção dos negocios politicos e do contencioso

DIRECTOR — Feliciano José da Costa.

*1<sup>o</sup> official* — Frederico Affonso de Carvalho.

*Amanuense* — Nicolau Pinto da Silva Valle.

*Praticantes* — Miguel Francisco do Monte Junior.

Arthur Eduardo Raoux Briggs.

**Segunda secção dos negocios commerciaes e consulares**

DIRECTOR — Dr. Joaquim Teixeira de Macedo.

1<sup>os</sup> *officiaes* — Luiz Pedro da Silva Rosa.

José Bernardes Silva.

2<sup>os</sup> *officiaes* — Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Pedro Pinheiro Guimarães Junior.

*Amanuense* — Antonio José de Paula Fonseca.

**Terceira secção da chancellaria e do archivo**

DIRECTOR — João Carneiro d' Amaral.

1<sup>o</sup> *official* — João Germano Vieira de Barros.

2<sup>o</sup> *official* — Quirino Augusto da Cunha Bastos.

**Quarta secção da contabilidade**

DIRECTOR — Pedro Pinheiro Guimarães.

2<sup>o</sup> *official* — Luiz Caetano da Silva.

*Amanuense* — Francisco Alves Vieira.

**Porteiro**

Paulino José Soares Pereira.

**Continuos**

Antonio Pereira de Miranda (ajudante do porteiro).

João Ventura Rodrigues.

**Correios**

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Joaquim Fernandes de Sá.

---

## N. 2

### Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro

#### AMERICA

##### ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

José Augusto Ferreira da Costa, secretario da Legação.

José Coelho Gomes, addido de 1ª classe.

##### REPUBLICA ARGENTINA

Conselheiro Barão de Alencar, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Cesar Augusto Vianna de Lima, secretario da Legação.

Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira, addido de 1ª classe.

##### REPUBLICA DE BOLIVIA

José Gurgel do Amaral Valente, ministro residente.

Antonio Maria Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.

##### REPUBLICA DO CHILE

José Pedro Werneck Ribeiro de Aguiar, encarregado de negocios.

Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, addido de 1ª classe.

##### REPUBLICA DO PARAGUAY

Francisco Regis de Oliveira, encarregado de negocios.

Pedro Candido Affonso de Carvalho, secretario da Legação.

José Cordeiro do Rego Barros, addido de 1ª classe.

REPUBLICA DO PERU

Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, encarregado de negocios.  
Henrique Mamede Lins de Almeida, secretario da Legação.  
Alfredo de Barros Moreira, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Conselheiro João Duarte da Ponte Ribeiro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, secretario da Legação.  
Graccho de Sá Valle, addido de 1ª classe.

ESTADOS-UNIDOS DE VENEZUELA

José de Almeida e Vasconcellos, encarregado de negocios.  
Dr. João de Souza Reis, addido de 1ª classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conselheiro Barão de Jaurú, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Pedro Francisco Corrêa de Araujo, secretario da Legação.  
Abilio Cesar Borges, addido de 1ª classe.

AUSTRIA-HUNGRIA

Conselheiro Julio Henrique de Mello e Alvim, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Alberto Fialho, addido de 1ª classe.

BELGICA

Conselheiro Conde de Villeneuve, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Brazílio Itiberé da Cunha, secretario da Legação.  
Dr. Carlos Dias Delgado de Carvalho, addido de 1ª classe.

REPUBLICA FRANÇAESA

Conselheiro Barão de Arinos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francisco Vieira Monteiro, secretario da Legação.

Dr. Manoel Joaquim Bahia, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANHA

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Pedro de Araujo Beltrão, secretario da Legação.

Henrique de Miranda, addido de 1ª classe.

Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, addido de 1ª classe.

HESPAHNA

João Arthur de Souza Corrêa, ministro residente. ( Em commissão junto á Santa Sé ).

José Augusto de Saldanha da Gama, addido de 1ª classe.

ITALIA

Conselheiro Felipe Lopes Netto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Arthur de Carvalho Moreira, secretario da Legação.

Dr. José Pereira da Costa Motta, addido de 1ª classe.

PORTUGAL

Conselheiro Barão de Carvalho Borges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Caetano Pereira Guimarães, secretario da Legação.

Francisco de Paula de Araujo e Silva, addido de 1ª classe.

RÚSSIA

Conselheiro Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Luiz Ferreira de Abreu, addido de 1ª classe.

SANTA SÉ

Conselheiro Barão de Aguiar d'Andrada, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Vai em commissão ao Chile).

Conde Amadeu de Magalhães Araguaya, addido de 1ª classe.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 30 de Abril de 1887.

BARÃO DE CABO FRIO.

---

## N. 3

### Quadro do corpo diplomatico estrangeiro

#### AMERICA

##### ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Os Srs.

Thomas J. Jarvis, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).  
Charles B. Trail, secretario, encarregado de negocios interino.

##### REPUBLICA ARGENTINA

D. Enrique B. Moreno, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Solano Torres y Cabrera, secretario.  
Official D. Gumensindo de la Serna.  
Hilarion Moreno, addido militar.

##### REPUBLICA DE BOLIVIA

Dr. D. Juan Francisco Velarde, ministro residente.  
Job Guzman, secretario (ausente).  
Dr. Nestor Rojas, addido.

##### REPUBLICA DO CHILE

Dr. D. Vicente Santa Cruz, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.  
Dr. D. Hernan Vial Bello, 1º secretario.  
Dr. D. Santiago Santa Cruz, 2º secretario.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Dr. D. José Vazquez Sagastume, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.

D. Julian Alvarez y Conde, secretario de 1ª classe.

EUROPA

IMPERIO ALLEMÃO

Conde Donhöff, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

AUSTRIA-HUNGRIA

Barão Seiller, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

BELGICA

Ed. de Grelle, ministro residente.

REPUBLICA FRANCEZA

Conde Amelot de Chaillou, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Conde de la Marlière, 2º secretario.

Alfred Letestu, addido.

GRAN-BRETANIA

Hugh Guion Mac Donell, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Hugh Gough, secretario de legação.

James Beethom Whitehead, 2º secretario.

HESPAÑA

D. Luis del Castillo y Trigueros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.



ITALIA

Commendador Ernesto Martuscelli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Cavalheiro Julio Melegari, secretario.

PORTUGAL

Bacharel Duarte Gustavo Nogueira Soares.

Conde de Paraty, 1º secretario (ausente).

RUSSIA

Alexandre Ionine, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario (ausente).

Conde Mauricio Prozor, secretario (ausente).

SANTA SÉ

Monsenhor Rocco Cocchia, internuncio apostolico em missão extraordinaria.

---

# N. 4

## Balanço geral definitivo dos creditos e das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o exercicio financeiro de 1884-1885

| RUBRICAS                                                                       | CREDITOS                                   |                                                                                    |                    | DESPENDIDO   | SALDO       |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-------------|
|                                                                                | DA LEI N. 3230 DE 3 DE<br>SETEMBRO DE 1881 | SUPPLEMENTAR CONCE-<br>DIDO PELO DECRETO<br>N. 3271 DE 28 DE SE-<br>TEMBRO DE 1885 | TOTAL DOS CREDITOS |              |             |
| 1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.                                       | 154:865\$000                               | .....                                                                              | 154:865\$000       | 136:261\$560 | 18:603\$440 |
| 2.ª Legações e Consulados, ao cambio<br>de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000. | 555:875\$000                               | .....                                                                              | 555:875\$000       | 491:202\$332 | 64:672\$668 |
| 3.ª Empregados em disponibilidade.<br>moeda do paiz.....                       | 9:666\$000                                 | .....                                                                              | 9:666\$000         | 8:224\$022   | 1:372\$978  |
| 4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27<br>dinheiros esterlinos por 1\$000.....   | 45:000\$000                                | 32:422\$342                                                                        | 77:422\$342        | 77:422\$342  | .....       |
| 5.ª Extraordinarias no exterior, idem..                                        | 40:000\$000                                | .....                                                                              | 40:000\$000        | 39:197\$270  | 802\$730    |
| 6.ª Ditas no interior, moeda do paiz....                                       | 10:000\$000                                | .....                                                                              | 10:000\$000        | 8:823\$582   | 1:176\$418  |
|                                                                                | 815:406\$366                               | 32:422\$342                                                                        | 847:828\$008       | 761:206\$708 | 86:622\$300 |

Secção de contabilidade, 27 de Abril de 1887.

O Director, PEDRO PINHEIRO GUIMARÃES.

# N. 5

## Balanço geral provisório dos créditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o exercicio financeiro de 1885 - 1886

| RUBRICAS                                                                        | CREDITOS                                                                                                                                          |                                                                                 |                                                                    |                    | DESPESA EFFECTUADA E POR EFFECTUAR | SALDO PROVAVEL |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------|----------------|
|                                                                                 | DA LEI N. 3230 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884, MAN- DADA VIOLAR NESTE EXERCICIO PELOS DE- CRETOS N. 3260 E 3271 DE 27 DE JUNHO E 28 DE SETEMBRO DE 1885 | CONCEDIDO PELOS DECRETOS N. 3260 E 3271 DE 27 DE JUNHO E 28 DE SETEMBRO DE 1885 | SUPPLEMENTAR CONCEDIDO PELO DECRETO N. 3283 DE 17 DE ABRIL DE 1886 | TOTAL DOS CREDITOS |                                    |                |
| 1.ª Secretaria de Estado, moeda do paiz.....                                    | 154:865\$000                                                                                                                                      |                                                                                 |                                                                    | 154:865\$000       | 142:597\$350                       | 12:267\$650    |
| 2.ª Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000..... | 555:875\$000                                                                                                                                      |                                                                                 |                                                                    | 555:875\$000       | 493:746\$007                       | 62:128\$993    |
| 3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....                           | 9:666\$000                                                                                                                                        |                                                                                 |                                                                    | 9:666\$000         | 5:233\$779                         | 4:432\$887     |
| 4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000..          | 45:000\$000                                                                                                                                       |                                                                                 | 50:573\$125                                                        | 95:573\$125        | 87:953\$125                        | 7:625\$000     |
| 5.ª Extraordinarias no exterior, idem.....                                      | 40:000\$000                                                                                                                                       | 52:500\$000                                                                     |                                                                    | 92:500\$000        | 78:171\$079                        | 14:328\$921    |
| 6.ª Desas no interior, moeda do paiz.....                                       | 10:000\$000                                                                                                                                       |                                                                                 |                                                                    | 10:000\$000        | 6:347\$941                         | 3:652\$059     |
|                                                                                 | 815:406\$666                                                                                                                                      | 52:500\$000                                                                     | 50:573\$125                                                        | 918:484\$791       | 814:050\$781                       | 104:434\$010   |

Secção de contabilidade, 27 de Abril de 1887.

O Director, PEDRO PINHEIRO GUIMARÃES.

# N. 6

## Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno de 1888

|                                                                      |                     |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1.ª Secretaria do Estado, moeda do paiz.....                         | • 151:855\$000      |
| 2.ª Lezações e Consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....    | • 521:275\$000      |
| 3.ª Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....                | 7:00\$000           |
| Art. 4.º 4.ª Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000..... | 45:000\$000         |
| 5.ª Extraordinarias no exterior, idem.....                           | 70:000\$000         |
| 6.ª Ditas no interior, moeda do paiz.....                            | 10:000\$000         |
| 7.ª Comissão de limites.....                                         | 130:000\$000        |
|                                                                      | <u>900:200\$000</u> |

### Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno de 1888

| NATUREZA DA DESPESA                                                                              | LEGISLAÇÃO                   | VENCIMENTOS  | SOMMAS | VOTADO PARA 1886-1887 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------|-----------------------|
| 1.ª                                                                                              |                              |              |        |                       |
| Secretaria de Estado                                                                             |                              |              |        |                       |
| Ministro e secretario de Estado.. Ord..                                                          | Lei de 7 de Agosto de 1852.  | 12:000\$000  |        |                       |
| Director geral..... »                                                                            | Decr. de 19 de Fev. de 1859. | 5:000\$000   |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 4:600\$000   |        |                       |
| 4 Directores de secção..... Ord..                                                                | Idem                         | 14:400\$000  |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 5:600\$000   |        |                       |
| 6 Primeiros officiaes..... Ord..                                                                 | Idem                         | 18:000\$000  |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 6:000\$000   |        |                       |
| 6 Segundos officiaes..... Ord..                                                                  | Idem                         | 15:600\$000  |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 4:800\$000   |        |                       |
| 4 Amancenses..... Ord..                                                                          | Idem                         | 6:000\$000   |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 2:000\$000   |        |                       |
| 2 Praticantes..... »                                                                             | Decr. de 2 de Maio de 1868.  | 1:920\$000   |        |                       |
| 1 Official de gabinete..... »                                                                    | Idem                         | 2:400\$000   |        |                       |
| Augmento de 10 % a um director de secção.....                                                    | Decr. de 19 de Fev. de 1859. | 500\$000     |        |                       |
| Gratificações aos empregados do corpo diplomatico e consular com exercicio nesta secretaria..... |                              | 9:600\$000   |        |                       |
| 1 Porteiro..... Ord..                                                                            | Decr. de 19 de Fev. de 1859. | 1:600\$000   |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 800\$000     |        |                       |
| 2 Contínuos..... Ord..                                                                           | Idem                         | 2:000\$000   |        |                       |
| Grat. Idem                                                                                       |                              | 800\$000     |        |                       |
| A transportar.....                                                                               |                              | 113:620\$000 |        |                       |

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LEGISLAÇÃO                           | VENCIMENTOS  | SOMMAS       | VOTADO PARA<br>1886 - 1887 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|--------------|----------------------------|
| Transporte.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      | 113:620\$000 |              |                            |
| 3 Correios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ord. Decr. de 19 de Fev. de 1859.    | 3:000\$000   |              |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Grat. Idem                           | 1:200\$000   |              |                            |
| Gratificação diaria aos correios<br>quando estão de serviço.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Idem                                 | 1:005\$000   | 118:915\$000 |                            |
| Objectos necessarios para o expediente<br>e registro, gratificação aos ordenan-<br>ças, salarios dos serventes, illuminação<br>interna e externa, assignatura de jor-<br>naes, compra de almanaks, de jornaes,<br>publicações dos actos do Ministerio em<br>outras folhas diarias além do <i>Diario<br/>Official</i> , porte da correspondencia ofi-<br>cial para o exterior, conservação do<br>jardim, asseio da casa e outras despezas<br>inherentes á Secretaria..... |                                      | 12:000\$000  |              |                            |
| Encadernação da correspondencia official                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      | 1:000\$000   |              |                            |
| Impressão do rclatorio e dos actos do<br>Governo, publicação do expediente no<br><i>Diario Official</i> , assignaturas do dito<br><i>Diario</i> , compra de collecções de leis e<br>decisões do Governo.....                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      | 14:000\$000  |              |                            |
| Idem de uma collecção de documentos<br>officiaes determinada pelo Decreto<br>n. 4258 de 30 de Setembro de 1858....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      | 3:000\$000   |              |                            |
| Acquisição de livros para a biblioteca<br>da Secretaria.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      | 500\$000     |              |                            |
| Cavalgadura para os correios.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                      | 450\$000     |              |                            |
| Aluguel da casa que occupa a Secretaria<br>de Estado.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      | 7:000\$000   | 37:950\$000  |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |              | 156:865\$000 | 156:865\$000               |
| <b>2.ª</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      |              |              |                            |
| <b>Legações e Consulados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |              |              |                            |
| <i>Estados-Unidos da America</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |              |              |                            |
| 1 Enviado extraordinario e mi-<br>nistro plenipotenciario.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851..   | 3:200\$000   |              |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Rep. Idem de 28 de Set. de 1853....  | 16:800\$000  |              |                            |
| 1 Secretario de legação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000   |              |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Grat. Idem de 23 de Junho de 1855..  | 2:800\$000   |              |                            |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 800\$000     |              |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Grat. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000   |              |                            |
| 1 Consul geral.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000   |              |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886...  | 300\$000     |              |                            |
| Expediente da legação.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      | 500\$000     |              |                            |
| A transportar.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                      | 29:000\$000  |              |                            |

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                      | LEGISLAÇÃO                     | VENCIMENTOS | SOMMAS      | VOTADO PARA<br>1886 - 1887 |
|------------------------------------------|--------------------------------|-------------|-------------|----------------------------|
| Transporte.....                          |                                | 20:000\$000 |             |                            |
| Expediente do consulado geral.....       |                                | 500\$000    |             |                            |
| Dito do dito privativo em Baltimore..... |                                | 300\$000    | 29:800\$000 |                            |
| <i>Venezuela</i>                         |                                |             |             |                            |
| 1 Encarregado de negocios..... Ord..     | Lei de 22 de Agosto de 1851..  | 2:000\$000  |             |                            |
| Rep..                                    | Idem de 25 de Agosto de 1873.  | 8:000\$000  |             |                            |
| 1 Addido de 1ª classe..... Ord..         | Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 28 de Junho de 1855.   | 2:200\$000  |             |                            |
| Expediente da legação.....               |                                | 500\$000    | 13:500\$000 |                            |
| <i>Peru</i>                              |                                |             |             |                            |
| 1 Encarregado de negocios..... Ord..     | Lei de 22 de Agosto de 1851..  | 2:000\$000  |             |                            |
| Rep..                                    | Idem de 20 de Out. de 1877...  | 8:000\$000  |             |                            |
| 1 Secretario de legação..... Ord..       | Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 1 de Out. de 1856....  | 2:800\$000  |             |                            |
| 1 Addido de 1ª classe..... Ord..         | Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 11 de Set. de 1852.... | 2:200\$000  |             |                            |
| 1 Consul geral no Loreto..... Ord..      | Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:800\$000  |             |                            |
| Expediente da legação.....               |                                | 500\$000    |             |                            |
| Dito do consulado geral em Lima.....     |                                | 200\$000    |             |                            |
| Dito do dito dito no Loreto.....         |                                | 500\$000    | 22:800\$000 |                            |
| <i>Chile</i>                             |                                |             |             |                            |
| 1 Encarregado de negocios..... Ord..     | Lei de 22 de Agosto de 1851..  | 2:000\$000  |             |                            |
| Rep..                                    | Idem de 31 de Out. de 1879...  | 8:000\$000  |             |                            |
| 1 Addido de 1ª classe..... Ord..         | Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 11 de Set. de 1852.... | 2:200\$000  |             |                            |
| 1 Consul geral..... Ord..                | Lei de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |             |                            |
| Grat..                                   | Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:800\$000  |             |                            |
| Expediente da legação.....               |                                | 500\$000    |             |                            |
| Dito do consulado geral.....             |                                | 500\$000    | 18:000\$000 |                            |
| <i>Bolivia</i>                           |                                |             |             |                            |
| 1 Ministro residente..... Ord..          | Lei de 22 de Agosto de 1851..  | 2:400\$000  |             |                            |
| Rep..                                    | Idem de 22 de Set. de 1875.... | 12:600\$000 |             |                            |
| A transportar.....                       |                                | 15:000\$000 | 83:500\$000 |                            |

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                       | LEGISLAÇÃO                           | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA 1886-1887 |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| Transporte.....                                           |                                      | 15:000\$000 | 83:500\$000  |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                | Ord.. Item de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 9 de Set. de 1862..... | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul Geral em Santa Cruz de la Sierra.....            | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886...  | 3:800\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                |                                      | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                              |                                      | 500\$000    | 24:000\$000  |                       |
| <i>Republica Argentina</i>                                |                                      |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... | Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Rep. Idem de 27 de Set. de 1873....  | 16:800\$000 |              |                       |
| 1 Secretario de legação.....                              | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 26 de Set. de 1857.... | 2:800\$000  |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 11 de Set. de 1852.... | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                       | Ord. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886...  | 2:800\$000  |              |                       |
| 4 Vice-consules.....                                      |                                      | 8:200\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                |                                      | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                              |                                      | 500\$000    | 40:200\$000  |                       |
| <i>Republica Oriental do Uruguay</i>                      |                                      |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851..  | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Rep. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                       |
| 1 Secretario de legação.....                              | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 1 de Out. de 1856....  | 2:800\$000  |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 11 de Set. de 1852.... | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                       | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                           | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886...  | 300\$000    |              |                       |
| 5 Vice-consules.....                                      |                                      | 9:100\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                |                                      | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                              |                                      | 500\$000    | 37:662\$500  |                       |
| A transportar.....                                        |                                      |             | 185:362\$500 |                       |

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                            | LEGISLAÇÃO                            | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA 1886-1887 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| Transporte.....                                                |                                       |             | 185:302\$500 |                       |
| <i>Paraguay</i>                                                |                                       |             |              |                       |
| 1 Ministro residente.....                                      | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851 ..  | 2:400\$000  |              |                       |
|                                                                | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 12:600\$000 |              |                       |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 25 de Agosto de 1873.  | 2:800\$000  |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                            | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1885...  | 3:800\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                     |                                       | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                                   |                                       | 500\$000    | 28:600\$000  |                       |
| <i>Grã-Bretanha</i>                                            |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e mini-<br>stro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Rep.. Idem de 17 de Set. de 1851....  | 21:800\$000 |              |                       |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 6 de Set. de 1854....  | 3:800\$000  |              |                       |
| 2 Addidos da 1ª classe.....                                    | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 1:600\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 4:400\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                     |                                       | 1:500\$000  |              |                       |
| Dito do consulado geral em Londres....                         |                                       | 500\$000    |              |                       |
| Dito do dito dito em Liverpool.....                            |                                       | 200\$000    | 38:200\$000  |                       |
| <i>França</i>                                                  |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e minis-<br>tro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851..   | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Rep.. Idem de 17 de Set de 1851 ....  | 16:800\$000 |              |                       |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 28 de Junho de 1865 .. | 2:800\$000  |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul geral em Pariz.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1886...  | 1:300\$000  |              |                       |
| A transportar.....                                             |                                       | 29:500\$000 | 251:562\$500 |                       |



CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                            | LEGISLAÇÃO                            | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA<br>1886 - 1887 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------------|----------------------------|
| Transporte.....                                                |                                       | 29:500\$000 | 251:562\$500 |                            |
| 1 Dito dito em Cayenna.....                                    | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851..   | 1:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:800\$000  |              |                            |
| Expediente da legação.....                                     |                                       | 2:000\$000  |              |                            |
| Dito do consulado geral em Pariz.....                          |                                       | 500\$000    |              |                            |
| Dito do dito dito em Cayenna.....                              |                                       | 500\$000    | 33:500\$000  |                            |
| <i>Portugal</i>                                                |                                       |             |              |                            |
| 1 Enviado extraordinario e minis-<br>tro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851..   | 3:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                            |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 1 de Out. de 1855....  | 2:800\$000  |              |                            |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 800\$000    |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 11 de Set. de 1852.... | 2:200\$000  |              |                            |
| Expediente da legação.....                                     |                                       | 1:000\$000  |              |                            |
| Dito do consulado geral em Lisboa.....                         |                                       | 500\$000    | 27:562\$500  |                            |
| <i>Imperio Allemão</i>                                         |                                       |             |              |                            |
| 1 Enviado extraordinario e minis-<br>tro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851..   | 3:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                            |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 28 de Junho de 1855..  | 2:800\$000  |              |                            |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 800\$000    |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000  |              |                            |
| 1 Consul geral na Prussia e Saxonia.....                       | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 3:800\$000  |              |                            |
| 1 Dito dito nas Cidades Hanseaticas.....                       | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851..  | 1:200\$000  |              |                            |
|                                                                | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:800\$000  |              |                            |
| Expediente da legação.....                                     |                                       | 500\$000    |              |                            |
| Dito do consulado geral na Prussia e Saxonia.....              |                                       | 500\$000    |              |                            |
| Dito do dito dito nas Cidades Hanseaticas.....                 |                                       | 500\$000    | 36:562\$500  |                            |
| A transportar.....                                             |                                       |             | 352:187\$500 |                            |

CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATURZA DA DESPEZA                                            | LEGISLAÇÃO                            | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA 1886-1887 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| Transporte.....                                               |                                       |             | 352:187\$500 |                       |
| <i>Russia</i>                                                 |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....     | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                    | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                               | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                    |                                       | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                                  |                                       | 300\$000    | 22:862\$500  |                       |
| <i>Austria-Hungria</i>                                        |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....     | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                    | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                               | Grat.. Idem de 17 de Set. de 1851.... | 2:200\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                    |                                       | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral em Trieste.....                       |                                       | 300\$000    |              |                       |
| Dito do dito dito em Budapest.....                            |                                       | 200\$000    | 23:062\$500  |                       |
| <i>Belgica</i>                                                |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario..... (*) | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Rep.. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                       |
| 1 Secretario da legação.....                                  | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Grat.. Idem de 27 de Set. de 1860.... | 2:800\$000  |              |                       |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                    | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 800\$000    |              |                       |
|                                                               | Grat.. Idem de 9 de Set. de 1862....  | 2:200\$000  |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                           | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Grat.. Idem de 16 de Out. de 1856..   | 2:800\$000  |              |                       |
| Expediente da legação.....                                    |                                       | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado geral.....                                  |                                       | 500\$000    | 31:032\$500  |                       |
| <i>Santa Sé</i>                                               |                                       |             |              |                       |
| 1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....     | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.    | 3:200\$000  |              |                       |
|                                                               | Rep.. Idem de 22 de Set. de 1875....  | 16:800\$000 |              |                       |
| A transportar.....                                            |                                       | 20:000\$000 | 429:175\$000 |                       |

(\*) O Sr. Conde de Villeneuve serve por ora gratuitamente, mas é conveniente que o Governo esteja habilitado a despendar esta quantia quando for necessario.

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                            | LEGISLAÇÃO                           | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA<br>1886-1887 |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|--------------|--------------------------|
| Transporte.....                                                |                                      | 20:000\$000 | 429:175\$000 |                          |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 22 de Set. de 1875.... | 2:200\$000  |              |                          |
| Expediente da legação e despesas de<br>etiqueta.....           |                                      | 1:425\$000  | 24:425\$000  |                          |
| <i>Italia</i>                                                  |                                      |             |              |                          |
| 1 Enviado extraordinario e minis-<br>tro plenipotenciario..... | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.   | 3:200\$000  |              |                          |
|                                                                | Rep. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 15:862\$500 |              |                          |
| 1 Secretario de legação.....                                   | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 25 de Agosto de 1873.  | 2:800\$000  |              |                          |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 25 de Agosto de 1873.  | 2:200\$000  |              |                          |
| 1 Consul geral.....                                            | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:550\$000  |              |                          |
| Expediente da legação.....                                     |                                      | 500\$000    |              |                          |
| Dito do consulado geral.....                                   |                                      | 400\$000    | 30:712\$500  |                          |
| <i>Hespanha</i>                                                |                                      |             |              |                          |
| 1 Ministro residente.....                                      | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.   | 2:400\$000  |              |                          |
|                                                                | Rep. Idem de 5 de Nov. de 1880....   | 11:662\$500 |              |                          |
| 1 Addido de 1ª classe.....                                     | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 800\$000    |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 25 de Agosto de 1873.  | 2:200\$000  |              |                          |
| 1 Consul geral.....                                            | Ord.. Idem de 22 de Agosto de 1851.  | 1:200\$000  |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 1:800\$000  |              |                          |
| Expediente da legação.....                                     |                                      | 500\$000    |              |                          |
| Dito do consulado geral.....                                   |                                      | 500\$000    |              |                          |
| Dito do consulado em Havana.....                               |                                      | 200\$000    |              |                          |
| Dito do dito em Tenerife.....                                  |                                      | 400\$000    | 21:662\$500  |                          |
| <i>Paizes-Baixos</i>                                           |                                      |             |              |                          |
| 1 Consul geral.....                                            | Ord.. Lei de 22 de Agosto de 1851.   | 1:200\$000  |              |                          |
|                                                                | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886..   | 2:800\$000  |              |                          |
| Expediente do consulado geral.....                             |                                      | 500\$000    | 4:500\$000   |                          |
| A transportar.....                                             |                                      |             | 510:475\$000 |                          |

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATUREZA DA DESPEZA                                                                                                                                       | LEGISLAÇÃO                               | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PARA 1886-1887 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| Transporte.....                                                                                                                                           |                                          |             | 51:475\$000  |                       |
| <i>Confederação Suíça</i>                                                                                                                                 |                                          |             |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                                                                                                                       | Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.        | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                                                                                                           | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886.        | 2:800\$000  |              |                       |
| Expediente do consulado geral.....                                                                                                                        |                                          | 500\$000    | 4:500\$000   |                       |
| <i>Suécia e Dinamarca</i>                                                                                                                                 |                                          |             |              |                       |
| 1 Consul geral.....                                                                                                                                       | Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.        | 1:200\$000  |              |                       |
|                                                                                                                                                           | Grat. Idem de 16 de Out. de 1886.        | 3:800\$000  |              |                       |
| Expediente do consulado geral.....                                                                                                                        |                                          | 500\$000    |              |                       |
| Dito do consulado em S. Thomaz.....                                                                                                                       |                                          | 500\$000    | 6:000\$000   |                       |
| <i>Império de Marrocos</i>                                                                                                                                |                                          |             |              |                       |
| Expediente do consulado em Tanger.....                                                                                                                    |                                          |             | 200\$000     |                       |
| <i>Estados-Unidos de Colombia</i>                                                                                                                         |                                          |             |              |                       |
| Expediente do consulado em Panamá.....                                                                                                                    |                                          |             | 100\$000     |                       |
|                                                                                                                                                           |                                          |             | 521:275\$000 | 527:025\$000          |
| 3. <sup>a</sup>                                                                                                                                           |                                          |             |              |                       |
| Empregados em disponibilidade                                                                                                                             |                                          |             |              |                       |
| 1 Ministro residente.....                                                                                                                                 | Ord. Dec. n. 940 de 20 de Março de 1852. | 1:200\$400  |              |                       |
| 2 Encarregados de negócios.....                                                                                                                           | Idem                                     | 2:000\$966  |              |                       |
| 2 Secretarios de legação.....                                                                                                                             | Idem                                     | 1:400\$900  |              |                       |
| Consules geraes.....                                                                                                                                      | Idem                                     | 1:400\$900  | 7:000\$666   | 6:466\$666            |
| 4. <sup>a</sup>                                                                                                                                           |                                          |             |              |                       |
| Ajudas de custo                                                                                                                                           |                                          |             |              |                       |
| De nomeações, remoções, retiradas, e expressos, ao cambio de 27 d. s. por 1\$000.                                                                         |                                          |             | 45:000\$000  | 45:000\$000           |
| 5. <sup>a</sup>                                                                                                                                           |                                          |             |              |                       |
| Extraordinarias no exterior                                                                                                                               |                                          |             |              |                       |
| Para soccorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despesas eventuaes, ao cambio de 27 d. s. por 1\$000. |                                          |             | 70:000\$000  | 70:000\$000           |

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

| NATURZA DA DESPEZA                                                             | LEGISLAÇÃO | VENCIMENTOS | SOMMAS       | VOTADO PAR<br>1886-1887 |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|--------------|-------------------------|
| 6. <sup>a</sup><br>Extraordinarias no interior                                 |            |             |              |                         |
| Para diversos serviços extraordinarios<br>no interior, e despesas eventuaes... |            |             | 10:000\$000  | 10:000\$000             |
| 7. <sup>a</sup><br>Commissão de limites                                        |            |             |              |                         |
| Para uma commissão de limites entre o<br>Imperio e a Republica Argentina.....  |            |             | 130:000\$000 | 130:000\$000            |

Secção de Contabilidade, em 23 de Fevereiro de 1887.

O 2.<sup>o</sup> official, LUIZ CAETANO DA SILVA, Director interino.

# INDICE

DOS

## ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO

### EXPOSIÇÃO

#### Republica Argentina

|                                                                                                      |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Exploração do territorio e dos rios em litigio com o Brasil. Trabalhos.<br>Commissão Brasileira..... | 5        |
| <b>Convenção internacional para a protecção dos Cabos Sub-<br/>marinos.....</b>                      | <b>7</b> |

#### União internacional para a protecção da propriedade industrial

|                                                                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Conferencia de Roma em 1886. Protocollo então assignado e remettido pelo<br>Delegado do Governo Imperial com o officio de 21 de maio do mesmo<br>anno..... | 9         |
| <b>Convenções para a troca internacional de documentos offi-<br/>ciaes e outros.....</b>                                                                   | <b>10</b> |

#### Convenções Consulares

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Denuncia das existentes com a Allemanha, a França, a Gran Bretanha, a<br>Hespanha, a Italia, os Paizes Baixos e a Suissa..... | 11 |
| Denuncia da convenção com a Gran Bretanha e sua proposta de negociação<br>de um tratado de commercio e navegação.....         | 12 |

#### Commissões mixtas internacionaes estabelecidas em Santiago

|                                                     |   |
|-----------------------------------------------------|---|
| Prorogação do prazo da Commissão Anglo-Chilena..... | » |
|-----------------------------------------------------|---|

### **Chile e Suíça**

|                                                                                                                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Reclamações de cidadãos Suíços contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. Autorisação ao Commissario Brasileiro..... | 13 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|

### **Chile e Austria-Hungria**

|                                                                                                                                                                                          |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Reclamações de subditos Austriacos ou Hungaros contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. Autorisação ao Commissario Brasileiro..... | » |
| Exoneração do Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues Pereira e nomeação do Barão de Aguiar d'Andrada.....                                                                         | » |

### **Republica do Paraguay**

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| Navegação e commercio de cabotagem..... | 14 |
|-----------------------------------------|----|

### **Convenção Postal Universal**

*Acto adicional de Lisboa de 21 de março de 1885*

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Adhesão do Estado Independente do Congo..... | 15 |
|----------------------------------------------|----|

### **Secretaria d'Estado**

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Corpo Diplomatico Brasileiro.....                     | 16 |
| Corpo Consular Brasileiro.....                        | »  |
| Corpo Diplomatico Estrangeiro.....                    | 17 |
| Despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros..... | »  |
| Exercicio de 1884-1885.....                           | »  |
| » » 1885-1886.....                                    | »  |
| Orçamento para o anno de 1888.....                    | 18 |

## **ANNEXO N. 1**

### **Convenção Internacional para a protecção dos cabos submarinos**

|                                                         |   |
|---------------------------------------------------------|---|
| N. 1. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial..... | 3 |
| N. 2. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....  | 4 |
| N. 3. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....   | 5 |

|    |                                                          |    |
|----|----------------------------------------------------------|----|
| N. | 4. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....       | 6  |
| N. | 5. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....     | 7  |
| N. | 6. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....      | 8  |
| N. | 7. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....     | »  |
| N. | 8. Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....       | 10 |
| N. | 9. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....      | 12 |
| N. | 10. Officio da Legação em Pariz ao Governo Imperial..... | 13 |
| N. | 11. Nota da Legação Franceza ao Governo Imperial.....    | 15 |
| N. | 12. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....     | 17 |
| N. | 13. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....     | »  |

#### **União Internacional para a protecção da propriedade industrial**

*Conferencia de Roma em 1886. Protocollo então assignado § §.*

|    |                                                                                               |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. | 14. Conférence internationale de l'Union pour la protection de la propriété industrielle..... | 20 |
| N. | 15. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....                                         | 26 |
| N. | 16. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....                                          | 28 |
| N. | 17. Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....                                         | 29 |
| N. | 18. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....                                          | 32 |
| N. | 19. Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....                                          | 33 |

#### **Denuncia por parte da Republica do Salvador**

|    |                                                     |    |
|----|-----------------------------------------------------|----|
| N. | 20. Nota do Governo Suisso ao Governo Imperial..... | 34 |
| N. | 21. Nota do Governo Imperial ao Governo Suisso..... | 35 |

#### **Convenções para a troca internacional de documentos officiaes e outros**

|    |                                                                                                                |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. | 22. Acta da assignatura.....                                                                                   | 36 |
| N. | 23. Convenção para a troca internacional de documentos officiaes e publicações scientificas e litterarias..... | 38 |
| N. | 24. Convenção para a troca do <i>Diario Official</i> e dos annaes e documentos parlamentares.....              | 41 |

#### **Convenções Consulares**

*Denuncia das existentes com a Allemanha, a França, a Gran Bretanha, a Hespanha, a Italia, os Paizes Baixos e a Suissa.*

|    |                                                      |    |
|----|------------------------------------------------------|----|
| N. | 25. Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....   | 44 |
| N. | 26. Nota do Governo Imperial á Legação Franceza..... | 45 |



|        |                                                                                    |    |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 27. | Nota do Governo Imperial á Legação Hespanhola.....                                 | 45 |
| N. 28. | Nota da Legação Hespanhola ao Governo Imperial.....                                | 46 |
| N. 29. | Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....                                   | 47 |
| N. 30. | Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral dos Paizes Baixos.                  | »  |
| N. 31. | Officio do Consulado Geral dos Paizes Baixos ao Governo Imperial.                  | 48 |
| N. 32. | Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa.....                      | 49 |
| N. 33. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.....                      | »  |
| N. 34. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial.....                      | 50 |
| N. 35. | Nota da Legação Imperial em Berlim ao Governo Allemão.....                         | 51 |
| N. 36. | Nota do Governo Allemão á Legação Imperial.....                                    | 52 |
| N. 37. | Nota da Legação em Pariz ao Governo Francez.....                                   | 53 |
| N. 38. | Nota do Governo Francez á Legação Imperial.....                                    | 54 |
| N. 39. | Nota da Legação em Madrid ao Governo Hespanhol.....                                | 55 |
| N. 40. | Nota da Legação em Roma ao Governo Italiano.....                                   | »  |
| N. 41. | Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.....                                   | 56 |
| N. 42. | Officio do Consulado Geral em Genebra ao Conselho Federal Suisso.....              | 57 |
| N. 43. | Nota do Conselho Federal Suisso ao Consulado Geral em Genebra.                     | 58 |
| N. 44. | Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ao da Justiça.....                   | 59 |
| N. 45. | Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ao da Fazenda.....                   | 60 |
| N. 46. | Circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros aos Presidentes de Provincia..... | 61 |

**Denuncia da Convenção com a Grã-Bretanha e sua proposta de negociação de um tratado de commercio e navegação**

|        |                                                       |    |
|--------|-------------------------------------------------------|----|
| N. 47. | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....    | 62 |
| N. 48. | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....   | 63 |
| N. 49. | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....    | 64 |
| N. 50. | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....   | 65 |
| N. 51. | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....   | 66 |
| N. 52. | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....    | 67 |
| N. 53. | Nota da Legação em Londres ao Governo Britannico..... | 69 |
| N. 54. | Nota do Governo Britannico á Legação Imperial.....    | 70 |
| N. 55. | Nota da Legação em Londres ao Governo Britannico..... | 72 |

**Commissões mixtas Internacionaes estabelecidas em Santiago**

*Prorrogação do prazo da comissão anglo-chilena.*

|        |                                                     |    |
|--------|-----------------------------------------------------|----|
| N. 56. | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial..... | 73 |
| N. 57. | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....  | 74 |
| N. 58. | Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.....    | 75 |
| N. 59. | Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.....     | 76 |
| N. 60. | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....  | »  |

**Chile e Suissa**

*Reclamações de cidadãos Suissos contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. Autorisação ao Commissario Brasileiro.*

|        |                                                               |    |
|--------|---------------------------------------------------------------|----|
| N. 61. | Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.....              | 78 |
| N. 62. | Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.....               | 79 |
| N. 63. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial..... | 80 |
| N. 64. | Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa..... | 81 |
| N. 65. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial..... | 82 |
| N. 66. | Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.....              | 83 |
| N. 67. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial..... | 84 |
| N. 68. | Convenção entre o Chile e a Confederação Suissa.....          | 85 |

**Chile e Austria-Hungria**

*Reclamações de subditos Austriacos ou Hungaros contra o Governo do Chile por prejuizos de guerra. Julgamento pela Comissão Germanico-Chilena. Autorisação ao Commissario Brasileiro.*

|        |                                                            |    |
|--------|------------------------------------------------------------|----|
| N. 69. | Nota da Legação d'Austria-Hungria ao Governo Imperial..... | 87 |
| N. 70. | Nota do Governo Imperial á Legação d'Austria-Hungria.....  | 88 |
| N. 71. | Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.....            | 89 |
| N. 72. | Convenção entre o Chile e a Austria-Hungria.....           | 90 |

**Exoneração do Sr. Conselheiro de Estado Lafayette Rodrigues  
Pereira e nomeação do Barão de Aguiar d'Andrada**

|         |                                                               |     |
|---------|---------------------------------------------------------------|-----|
| N. 73.  | Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.....               | 91  |
| N. 74.  | Nota da Legação Chilena ao Governo Imperial.....              | 92  |
| N. 75.  | Nota do Governo Imperial á Legação Chilena.....               | 93  |
| N. 76.  | Nota da Legação Imperial ao Governo do Chile.....             | 94  |
| N. 77.  | Nota da Legação Imperial ao Governo do Chile.....             | 95  |
| N. 78.  | Nota do Governo do Chile á Legação Imperial.....              | »   |
| N. 79.  | Nota do Governo Imperial á Legação Britannica.....            | 96  |
| N. 80.  | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....           | 97  |
| N. 81.  | Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.....           | 98  |
| N. 82.  | Nota da Legação em Londres ao Governo Britannico.....         | 99  |
| N. 83.  | Nota do Governo Britannico á Legação Imperial.....            | 100 |
| N. 84.  | Nota do Governo Imperial á Legação d'Austria-Hungria.....     | 101 |
| N. 85.  | Nota da Legação Imperial ao Governo d'Austria-Hungria.....    | 102 |
| N. 86.  | Nota do Governo d'Austria-Hungria á Legação Imperial.....     | 103 |
| N. 87.  | Nota do Governo Imperial á Legação Italiana.....              | 104 |
| N. 88.  | Nota da Legação Italiana ao Governo Imperial.....             | 105 |
| N. 89.  | Nota da Legação em Roma ao Governo Italiano.....              | »   |
| N. 90.  | Nota do Governo Italiano á Legação Imperial.....              | 106 |
| N. 91.  | Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....                | 107 |
| N. 92.  | Nota do Governo Imperial á Legação Allemã.....                | 108 |
| N. 93.  | Nota da Legação em Berlim ao Governo Allemão.....             | »   |
| N. 94.  | Nota do Governo Imperial á Legação Belga.....                 | 109 |
| N. 95.  | Nota do Governo Imperial á Legação Franceza.....              | 110 |
| N. 96.  | Nota da Legação em Pariz ao Governo Francez.....              | 111 |
| N. 97.  | Nota do Governo Francez á Legação em Pariz.....               | 112 |
| N. 98.  | Officio do Governo Imperial ao Consulado Geral da Suissa..... | 113 |
| N. 99.  | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial..... | »   |
| N. 100. | Officio do Consulado Geral da Suissa ao Governo Imperial..... | 114 |
| N. 101. | Officio do Consulado Geral do Brasil ao Governo Suisso.....   | 115 |
| N. 102. | Officio do Governo Suisso ao Consulado Geral do Brasil.....   | 116 |

**Republica do Paraguay**

*Navegação e commercio de cabotagem.*

|         |                                                                                             |     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N. 103. | Protocollo entre o Brasil e o Paraguay sobre a navegação e o<br>commercio de cabotagem..... | 117 |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**Convenção Postal Universal**

*Acto addicional de Lisboa de 21 de março de 1885. Adhesão do Estado  
Independente do Congo.*

|                                                        |     |
|--------------------------------------------------------|-----|
| N. 104. Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial..... | 119 |
| N. 105. Nota do Governo Imperial ao Governo Suíço..... | 120 |

**Supplemento ao Anexo n. 1**

**União internacional para a protecção dos cabos submarinos**

|                                                                                                                                                                                        |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| N. 106. Decreto n. 9749 de 6 de maio de 1887 — Manda cumprir a declaração<br>interpretativa dos artigos 2 e 4 da convenção internacional para<br>a protecção dos cabos submarinos..... | 123 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

**Convenção internacional para a protecção da propriedade  
industrial. Accessão dos Estados-Unidos da America**

|                                                        |     |
|--------------------------------------------------------|-----|
| N. 107. Nota do Governo Suíço ao Governo Imperial..... | 127 |
|--------------------------------------------------------|-----|

**ANNEXO N. 2**

|                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| N. 1. Quadro da Secretaria dos Negocios Estrangeiros.....                                                                                              | 3  |
| N. 2. Quadro do Corpo Diplomatico Brasileiro.....                                                                                                      | 5  |
| N. 3. Quadro do Corpo Diplomatico Estrangeiro.....                                                                                                     | 9  |
| N. 4. Balanço geral definitivo dos creditos e das despesas do Ministerio<br>dos Negocios Estrangeiros para o exercicio financeiro de<br>1884-1885..... | 12 |
| N. 5. Balanço geral provisorio dos creditos e das despesas do Ministerio<br>dos Negocios Estrangeiros para o exercicio financeiro de<br>1885-1886..... | 13 |
| N. 6. Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros<br>para o anno de 1888.....                                                         | 14 |

---